REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 16 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 23 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1969

ATO INSTITUCIONAL Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República, considerando que, como decorre do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, a Revolução brasileira reafirmou não se haver exaurido o seu poder constituinte, cuja ação continua e continuará, em tôda sua plenitude, para atingir os ideais superiores do movimento revolucionário e consolidar a sua obra;

Considerando que, como órgão máximo do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal é uma instituição de ordem constitucional, recebendo da Lei Maior, devidamente definidas, sua estrutura, atribuições e competência;

Considerando haver o Govêrno, que ainda detém o poder constituinte, admitido, por conveniência da própria justiça, a necessidade de modificar a composição e de alterar a competência do Supremo Tribunal Federal, visando a fortalecer sua posição de côrte eminentemente constitucional e reduzindo-lhes os encargos, facilitar o exercício de suas atribuições;

Considerando que as pessoas atingidas pelas sanções políticas e administrativas do processo revolucionário devem ter igualdade de tratamento sob o império das normas institucionais e demais regras legais delas decorrentes.

Resolve editar o seguinte Ato Institucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição de 24 de janeiro de 1967, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 113. O Supremo Tribunal Federal, com sede na capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de onze (11) ministros.

§ 1º Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º Os Ministros serão, nos crimes de responsabilidade, processados e julgados pelo Senado Federal."

"Artigo 114. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

.....

II — Julgar, em recurso ordinário:

a) Os habeas-corpus decididos, em única ou última instância, pelos Tribunais locais ou Federais, quando denegatória a decisão, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário;

b) As causas em que forem partes um Estado estrangeiro e pessoa domiciliada ou residente no país;

c) Os casos previstos no Artigo 122, parágrafo 2º.

III — Julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas, em única ou última instância, por outros Tribunais, quando a decisão recorrida:

a) Contrariar dispositivo desta Constituição ou negar vigência a tratado ou lei federal;

b) Declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) Julgar válida Lei ou Ato do Govêrno local, contestado em face da Constituição ou de Lei federal,

d) Der à Lei federal interpretação divergente da que lhe haja dado outro Tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal."

"Art. 122. A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhados

§ 1º Esse fôro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.

§ 2º Compete, originàriamente, ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários, nos crimes referidos no parágrafo primeiro.

§ 3º A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra."

Art. 2º As disposições do Art. 5º e seus Parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, aplicam-se às pessoas punidas com fundamento no Art. 10 e seu Parágrafo Único, do Ato Institucional número 1, de 9 de abril de 1964, ou no Art. 15 do Ato Institucional número 2, de 27 de outubro de 1965.

Art. 3º Ficam ratificadas as emendas constitucionais feitas por Atos Complementares subseqüentes ao Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968.

Art. 4º Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acôrdo com êste Ato Institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

Art. 5º O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grunewald
Aurélio de Lyra Tavares.
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Nêtto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jurbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
Antônio Dias Leite Júnior
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 448 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.353, de 3 de novembro de 1967, que dispõe sôbre a criação, no Ministério da Educação e Cultura de 9 (nove) prêmios literários nacionais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 5.353, de 3 de novembro de 1967, que dispõe sôbre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de 9 (nove) prêmios literários nacionais, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Os prêmios literários nacionais para obras publicadas, em número de seis, terão as seguintes denominações:

1 — Prêmio Instituto Nacional do Livro, de romance.
2 — Prêmio Instituto Nacional do Livro, de poesia.
3 — Prêmio Instituto Nacional do Livro, de conto e novela.
4 — Prêmio Instituto Nacional do Livro, de estudos brasileiros.
5 — Prêmio Instituto Nacional do Livro, de história do Brasil.
6 — Prêmio Instituto Nacional do Livro, de ensaio literário e lingüística.

Art. 3º Os prêmios literários nacionais para obras inéditas, em número de três, destinar-se-ão aos gêneros ficção, poesia e ensaio literário e terão as seguintes denominações:

1 — Prêmio Jorge de Lima, de poesia.
2 — Prêmio José Lins do Rêgo, de ficção (romance, conto e novela).
3 — Prêmio Mário de Andrade, de ensaio literário.

Parágrafo único. Os prêmios mencionados neste artigo serão concedidos anualmente.

Art. 4º Os prêmios nacionais para obras publicadas, nos gêneros romance, poesia e estudos brasileiros, serão concedidos nos anos ímpares; e os de conto e

— *As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.*

— *A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.*

— *Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.*

— *As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr$ 18,00	Semestre	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	Ano	NCr$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr$ 39,00	Ano	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— *O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.*

— *O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.*

— *Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.*

— *Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.*

— *As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.*

— *A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

novela, história do Brasil e de ensaio e lingüística, nos anos pares".

Art. 2º Revogados o artigo 5º da Lei nº 5.353, de 8 de novembro de 1967, e as demais disposições em contrário, o presente Decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Brasília, 3 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

DECRETO-LEI Nº 446 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

Modifica a redação dos artigos 4º e 9º do Decreto-lei nº 359, de 17 de dezembro de 1968, que criou a Comissão Geral de Investigações.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto-lei nº 359, de 17 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Durante a investigação, ou após ela, será dada ao indiciado oportunidade de defesa, por escrito, em prazo não excedente de oito dias.

§ 1º A notificação do indiciado far-se-á por intermédio do Departamento de Polícia Federal.

§ 2º Se o indiciado estiver em local incerto ou não sabido, no Brasil ou no estrangeiro, a notificação será feita mediante edital, publicado duas vêzes no *Diário Oficial*, com o prazo de dez dias. Se, todavia, encontrar-se o indiciado, no estrangeiro, mas em lugar certo, far-se-á a citação mediante telegrama.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, o prazo para a apresentação da defesa começará a ser contado do dia subseqüente àquele em que terminar o decêndio.

§ 4º Esgotado o prazo, sem que o indiciado apresente defesa, ser-lhe-á nomeado defensor para apresentá-la no prazo de cinco dias".

Art. 2º Ao art. 9º do Decreto-lei nº 359, de 17 de dezembro de 1968, são acrescidos os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

§ 2º A prova de que trata êste artigo será feita perante a Comissão Geral de Investigações.

§ 3º A Comissão Geral de Investigações emitirá parecer conclusivo sôbre a prova apresentada e o submeterá ao Presidente da República, que decidirá, revogando, ou não o decreto de confisco".

Art. 3º O exercício da função de membro da Comissão Geral de Investigações, de Subcomissões por ela instituídas, assim como o de atribuições por ela delegadas, será considerado, para todos os efeitos legais, serviço relevante.

Art. 4º Gozará de franquia postal, inclusive aérea, a correspondência expedida pela Comissão Geral de Investigações, pelas Subcomissões por ela instituídas ou pelas pessoas que exercerem atribuições por ela delegadas.

Art. 5º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurelio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Marcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
Antônio Dias Leite Júnior
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

DECRETO-LEI Nº 447 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

Prorroga, até 31 de dezembro de 1970, o prazo estabelecido no artigo 6º da Lei nº 4.813, de 25 de outubro de 1965.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1970, o prazo estabelecido no artigo 6º da Lei nº 4.813, de 25 de outubro de 1970.

Art. 2º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

DECRETO-LEI Nº 448 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sôbre a aplicação de penalidades às instituições financeiras, às sociedades e emprêsas integrantes do sistema de distribuição de títulos ou valôres mobiliários e aos seus agentes autônomos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º, do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O descumprimento de normas legais ou regulamentares pelas instituições financeiras sociedades e emprêsas integrantes do sistema de distribuição de títulos ou valôres mobiliários, ou pelos seus agentes autônomos, contribuindo para gerar indisciplina ou para afetar a normalidade do mercado financeiro e de capitais será por decisão do Banco Central do Brasil, considerado falta grave e por êle punido com a inabilidade temporária ou permanente dos administradores ou responsáveis, independentemente da aplicação da pena de advertência e outras, capituladas nas Leis números 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 4.728, de 14 de julho de 1965.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo não exime as responsáveis de outras penas previstas na legislação em vigor.

Art. 2º A reincidência em falta grave punida na forma do artigo anterior, sujeita a pessoa física ou a emprêsa infratora a processo sumário de cassação do registro ou da carta-patente, e conseqüente liquidação extrajudicial, no caso de instituição financeira, independentemente da observância do que dispõe o § 9º do artigo 44 da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, e o § 1º do artigo 4º da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Das decisões do Banco Central do Brasil, relativas às penalidades previstas nos artigos 1º e 2º, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, ao Conselho Monetário Nacional, a contar do recebimento da notificação.

Art. 4º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 64.024-A — DE 27 DE JANEIRO DE 1969

Acrescenta parágrafos ao artigo 1º do Decreto nº 63.166, de 26 de agôsto de 1968.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967,

Considerando os têrmos do Decreto n.º 63.166, de 26 de agôsto de 1968;

Considerando a necessidade de facilitar o processamento dos contratos decorrentes do Plano Nacional da Habitação, decreta:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto n.º 63.166, de 26 de agôsto de 1968,

mantida a redação original, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 1.º .....

§ 1.º O disposto neste artigo aplicar-se-á também aos documentos necessários às operações do Sistema Financeiro da Habitação, regidas pela Lei n.º 4.380, de 21 de agôsto de 1964 e pelo Decreto-lei n.º 70, de 21 de novembro de 1966.

§ 2.º Da mesma forma, ficam dispensados do reconhecimento de firmas, os contratos e documentos em geral, necessários às operações entre órgãos de natureza privada integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, inclusive os agentes financeiros do Banco Nacional da Habitação".

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

DECRETO N.º 64.025-A — DE 27 DE JANEIRO DE 1969

Transfere o Núcleo Colonial de Petrolândia, do patrimônio do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário para o da Superintendência do Vale do São Francisco.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição tendo em vista o que dispõe o artigo 23 do Decreto-lei nº 292, de 28 de fevereiro de 1967, e levando em conta a Resolução n.º 1.493, de 26 de agôsto de 1968, do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, decreta:

Art. 1.º Fica transferido o acêrvo do Núcleo Colonial de Petrolândia, constituido de bens imóveis, móveis, e semoventes; do patrimônio do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) para o da Superintendência do Vale do São Francisco (SUVALE).

Art. 2.º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzua Pereira
Afonso A. Lima

DECRETO Nº 64.026-A — DE 27 DE JANEIRO DE 1969

Aprova o Regimento Interno do Grupo de Trabalho para a Integração da Amazônia — GTINAM.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 61.330, de 11 de setembro de 1967, e nos artigos 9º, parágrafo único, e 10, do Decreto número 63.104, de 15 de agôsto de 1968, decreta:

Art. 1º Fica mantido o Grupo de Trabalho para a Integração da Amazônia — GTINAM, criado pelo Decreto nº 61.330, de 11 de setembro de 1967, e reestruturado em face do Decreto nº 63.104, de 15 de agôsto de 1968.

Art. 2º O GTINAM atuará através do seu Núcleo Central, nos têrmos dos artigos 9º e 10, do Decreto nº 63.104, de 15 de agôsto de 1968.

Art. 3º E' aprovado o Regimento Interno do Grupo de Trabalho para a Integração da Amazônia — ..... GTINAM, que com êste baixa.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

Regimento Interno do Grupo de Trabalho para a integração da Amazônia — GTINAM, a que se referem os Decretos nºs 61.330, de 11 de setembro de 1967, e 63.104, de 15 de agôsto de 1968.

CAPÍTULO I

Da finalidade e composição

Art. 1º O Grupo de Trabalho para a Integração da Amazônia — ..... GTINAM, criado pelo Decreto número 61.330, de 11 de setembro de 1967, e reestruturado em face do Decreto número 63.104, de 15 de agôsto de 1968, tem por finalidade coordenar a execução da política do Govêrno Federal na Amazônia Ocidental, nos têrmos dos Decretos referidos neste artigo, para o que deverá:

a) colaborar na observância das diretrizes do Govêrno Federal relativas à efetiva ocupação e povoamento orientados da Região, conforme os princípios estabelecidos no Decreto número 63.104, de 1968;

b) coordenar e acompanhar a execução dos programas e projetos de que trata a alínea anterior;

c) manter estreito contacto com os demais Órgãos e Entidades da Administração Federal, direta ou indireta, de forma a tomar conhecimento e colaborar na elaboração dos programas, planos de trabalho e dos projetos específicos adotados para a Região.

Art. 2º O GTINAM será integrado dos seguintes órgãos e Entidades:

1) Ministério do Interior
2) Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
3) Ministério da Fazenda
4) Ministério das Relações Exteriores
5) Conselho de Segurança Nacional — CSN
6) Estado-Maior das Fôrças Armadas — EMFA
7) Ministério da Marinha
8) Ministério do Exército
9) Ministério da Aeronáutica
10) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Art. 3º O GTINAM atuará através de um Núcleo Central, integrado dos Representantes dos Órgãos e Entidades mencionados no artigo precedente, designados pelos respectivos Titulares, e estará sob a direta coordenação do Ministro do Interior.

Parágrafo único. Cada representante de Órgão ou Entidade no Núcleo Central terá um Suplente, que o substituirá, em suas faltas e impedimentos e será também designado na forma indicada neste artigo.

Art. 4º Os demais Ministérios, órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, centralizada ou descentralizada, com atividade na Amazônia, credenciarão Representante e respectivo Suplente, para funcionar como elemento de contacto e articulação junto ao Núcleo Central do .... GTINAM, para o trato dos assuntos de suas respectivas competências.

Art. 5º O GTINAM se reunirá em local designado pelo Titular do Ministério do Interior, cabendo a essa Secretaria de Estado dar apoio administrativo e propiciar os recursos indispensáveis à consecução dos objetivos do Grupo.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 6º O GTINAM terá a seguinte organização:

— Um Núcleo Central
— Uma Coordenação
— Uma Secretaria Técnico-Administrativa

I — Do Núcleo Central

Art. 7º Compete ao Núcleo Central:

a) adotar e promover a execução das medidas que se relacionem com a observância dos assuntos e matérias de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do art. 1º dêste Regimento;

b) estabelecer e executar o seu programa de trabalho;

c) cooperar no encaminhamento e solução de iniciativas e empreendimentos que se relacionem com a ocupação econômico-demográfica integrada da Amazônia Ocidental;

d) deliberar sôbre as matérias e assuntos de sua competência;

e) manter, através da Secretaria Técnico-Administrativa, os contactos e entendimentos com órgãos e Entidades da Administração Pública;

f) promover e aprovar a colaboração técnica e financeira de instituições públicas e privadas de interêsse para os trabalhos do GTINAM.

Parágrafo único. O Núcleo Central, para os fins previstos no art. 1º, reunir-se-á, ordinàriamente, no último dia útil de cada quinzena e, extraordinàriamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou a requerimento de qualquer dos seus integrantes.

Art. 8º Por indicação do Coordenador, ou de qualquer dos integrantes do Núcleo Central, poderão ser convidados a participar nas sessões do referido Núcleo, Governadores de Estados ou Territórios, os seus representantes, tendo em vista assegurar o entendimento e a colaboração nos assuntos de interêsse comum.

Parágrafo único. Poderão igualmente participar dos trabalhos, na forma prevista neste artigo, representantes de Órgãos e Entidades públicas ou privadas não mencionadas neste Regimento.

II — Da Coordenação

Art. 9º A Coordenação será exercida pelo representante do Ministério do Interior, competindo-lhe:

a) representar o GTINAM e convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Núcleo Central;

b) coordenar e orientar as atividades do Grupo;

c) manter os contactos e entendimentos com os Órgãos e Entidades não diretamente integrantes do Grupo de Trabalho e com os demais setores da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e organizações não governamentais, com a cooperação da Secretaria Técnico-Administrativa;

d) propor, em cooperação com os demais integrantes do Grupo e para deliberação do Núcleo Central, medidas ou providências pertinentes:

1) à segurança nacional, na Amazônia Ocidental;

2) à implantação, ampliação ou aperfeiçoamento da infra-estrutura básica nas diversas áreas e zonas selecionadas na Região, observadas as normas e determinações do Decreto nº 63.104, de 15 de agôsto, e Decreto nº 63.419, de 14 de outubro, ambos de 1968;

3) ao acompanhamento e coordenação dos estudos e levantamento relacionados com a elaboração de projetos específicos, objetivando a ocupação econômico-demográfica da Região, bem como concernente à instalação de sistemas fundiários na Amazônia, compatíveis com os preceitos do Estatuto da Terra e do Estatuto do Trabalhador Rural, e com as legislações complementares e acessórias;

4) à mobilização de recursos financeiros, internos e externos, mediante acôrdos e convênios necessários à ocupação econômico-demográfica e ao desenvolvimento integrado da Região;

e) praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento dos objetivos do GTINAM.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo seu Suplente na representação do Ministério do Interior.

III — Da Secretaria Técnico-Administrativa

Art. 10. A Secretaria Técnico-Administrativa compete:

a) assistir o Núcleo Central e o Coordenador, suprindo-os das informações, estudos e projetos necessários ao exercício das respectivas atribuições;

b) cumprir e fazer cumprir as resoluções, recomendações e atos do Núcleo Central;

c) realizar as atividades administrativas necessárias ao exercício das atribuições do GTINAM.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais e finais

Art. 11 As decisões do Núcleo Central serão formalizadas através de resoluções, consubstanciando:

a) sugestões, para adoção de providências ou medidas a serem tomadas pela Administração Pública;

b) sugestões a Órgãos e Entidades Governamentais ou não, visando à celebração de acôrdos ou convênios, de modo a permitir a coordenação de esforços e a realização de tarefas comuns;

c) indicações de programas ou de projetos específicos.

Art. 12. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão objeto de decisão do Núcleo Central.

Art. 13. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

DECRETO Nº 64.027-A — DE 27 DE JANEIRO DE 1969

Retifica os limites da área reservada, aos índios Irantxe, pelo Decreto nº 63.368, de 8 de outubro de 1968.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto em seus artigos 4º, item IV e 186 e os fatos deduzidos na Exposição de Motivos nº 19, de 24-1-1969 do Ministro do Estado do Interior, decreta:

Art. 1º Ficam retificados os limites da área reservada aos índios Irantxe, fixados pelo artigo 1º, alínea "f", do Decreto nº 63.368, de 8 de outubro de 1968, que passam a ser os seguintes: pela margem esquerda do rio Cravari, da foz do Córrego Paredão até suas cabeceiras; daí, por uma linha sêca, até às cabeceiras do Córrego Grande; descendo por êste até à sua foz no rio Cravari; e, dêsse ponto, subindo o Rio Cravari até à foz do Córrego Paredão.

Art. 2º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

DECRETO Nº 64.044 — DE 31 DE JANEIRO DE 1969

Regulamenta o artigo 15, inciso IX, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º É concedida a isenção do impôsto de importação aos aparelhos, motores, reatores, peças e acessórios de aeronaves importadas por estabelecimento com oficina especializada, comprovadamente destinada à manutenção, revisão e reparos de aeronaves.

Art. 2º Para gozar do tratamento referido no artigo 1º, o estabelecimento com oficina especializada deve estar prèviamente homologado pelo Ministério da Aeronáutica e classificado por aquêle Ministério, segundo seus critérios específicos, em padrão e classe que exijam instruções do

Centro Técnico da Aeronáutica para a qualificação da Empresa.

Art. 3º A aplicação da isenção está sujeita às normas pertinentes do Decreto nº 61.574, de 20 de outubro de 1967 e às exigências que regulam as obrigações dos beneficiários do favor fiscal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Marcio de Souza e Mello
Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 64.045 — DE 31 DE JANEIRO DE 1969

Concede autorização aos navios alemães "Meteor" e "Planet" para operarem em águas brasileiras, efetuando as pesquisas que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, inciso II da Constituição e de acordo com o disposto pelo Decreto 63.164, de 26 de agôsto de 1968, decreta:

Art. 1º É concedida autorização aos navios "Meteor" e "Planet", da Alemanha Ocidental, para operarem em águas brasileiras, no período compreendido entre 20 de fevereiro a 20 de abril de 1969, em trabalhos de pesquisa científica relacionados com a Operação Atlântica 1969.

Art. 2º A autorização de que trata êste decreto compreende pesquisa nos campos da meteorologia, física ionosférica, geomagnetismo e oceanografia na área da Ilha de Fernando de Noronha e dos Rochedos de São Pedro e São Paulo e deverá subordinar-se aos requisitos previstos pelo artigo 8º do Decreto 63.164, de 26 de agôsto de 1968.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

DECRETO Nº 64.046 — DE 31 DE JANEIRO DE 1969

Abre ao Ministério da Justiça o crédito especial de NCr$ 20.000,00, para o fim que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e da autorização contida no artigo 12 do Decreto-lei nº 359, de 17 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Justiça o crédito especial de NCr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), para atender às despesas decorrentes do referido Decreto-lei 359, de 17 de dezembro de 1968.

Art. 2º O crédito a que se refere êste Decreto vigorará até 31 de dezembro de 1969 e as despesas decorrentes correrão por conta do Fundo de Reserva Orçamentária, de que trata o artigo 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva
Antonio Delfim Netto
Helio Beltrão

DECRETO Nº 64.048 — DE 31 DE JANEIRO DE 1969

Exclui da relação anexa ao Decreto nº 57.645, de 14 de janeiro de 1966, servidor aproveitado no Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, regulamentado pelo Decreto nº 56.464, de 15 de junho de 1965, decreta:

Art. 1º Fica excluído da relação anexa ao Decreto nº 57.645, de 14 de janeiro de 1966, inciso IV — Ministério da Fazenda — o servidor Dionísio Tavares da Câmara, Escrevente-datilógrafo, nível 7.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 64.054 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

Provê sôbre a criação de Grupo de Trabalho para acompanhar a implantação da Reforma Universitária.

O Presidente da República no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 83, item II, da Constituição, considerando que o processo de implantação da Reforma Universitária exige, em caráter sistemático, permanente acompanhamento e avaliação das medidas adotadas e dos resultados obtidos, decreta:

Art. 1º Fica instituído no Ministério da Educação e Cultura o Grupo de Implantação da Reforma Universitária, ao qual competirá, entre outras funções:

a) acompanhar o processo de execução da Reforma Universitária;
b) avaliar os resultados obtidos;
c) sugerir medidas que assegurem a sua eficácia.

Art. 2º O Grupo a que se refere o artigo anterior será presidido pelo Ministro da Educação e Cultura, e constituído do Diretor do Ensino Superior, ou do titular que o substituir na Organização Administrativa, e de mais 4 (quatro) educadores ou cientistas, de notório saber.

Art. 3º O Ministro da Educação e Cultura escolherá, entre os membros do Grupo, quem o deva substituir em seus impedimentos.

Art. 4º O Grupo de Implantação da Reforma Universitária reunir-se-á tantas vêzes quantas necessárias por convocação de seu Presidente, tendo as reuniões prioridade sôbre quaisquer outras atividades públicas de seus membros.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor à data de sua publicação.

Brasília, 3 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o nº 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 53.080, de 4 de dezembro de 1963,

O Coronel da Arma de Infantaria Antonio Duarte Miranda para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o nº 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 53.080, de 4 de dezembro de 1963,

O Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria Mario Orlando Ribeiro Sampaio para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 15 da Lei número 600-A, de 24 de dezembro de 1948

O Coronel da Arma de Infantaria — Sylvio Novaes para servir no Estado-Maior das Fôrças Armadas.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o parágrafo 2º do Artigo 2º do Decreto nº 37.909 de 16 de setembro de 1955,

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Sandoval Cavalcanti de Albuquerque Filho para servir no Núcleo de Comando da Zona de Defesa Norte.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DECRETOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2.853, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acôrdo com o art. 108, § 1.º, da Constituição,

A Antônio Gonçalves de Oliveira no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 3 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2.852, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acôrdo com os arts. 108, § 1.º, e 177, § 1.º, da Constituição, combinados com o art. 184, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Antonio Carlos Lafayette de Andrada no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 3 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MJ-52.035-68, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o artigo 43, da Lei número 4.878, de 3 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 193, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Waldemar da Silva Almeida, do cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, por haver exigido e recebido de um prêso a quantia de NCr$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), para liberá-lo, auferindo, assim, proveito ilícito em detrimento do cargo.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12, alínea a, 13, alínea a da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva Remunerada, no mesmo pôsto, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Maurício Peixoto Meira, com os proventos do pôsto de Contra-Almirante, na conformidade do art. 59, da mencionada Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, por estar beneficiado pelos artigos 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e 1º, inciso II, alínea *a*, itens 1 e 2 do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, observados os artigos 135, alínea *a* e parágrafo único, 137, alíneas *a* e *b*, 138, § 1º, 140, alíneas *a*, *b* e *c* e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968, contando 31 anos, 8 meses e dias de serviço.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.350, de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Almenir Rodrigues Manso do cargo, que abandonou, de Aprendiz A-201.1, matrícula nº 2.161.634, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo

Ficha nº 10.351-63, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Sergio Tavares do cargo que abandonou, de Aprendiz A-201.1, matrícula nº 2.161.885, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei nº 4.069-62), do Ministério da Marinha.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 20.427, de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o artigo 207, item II, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Por abandono do cargo

Amarílio Monteiro dos Passos, matrícula nº 2.161.306, do cargo de Artífice de Manutenção, código A-305.6, do Quadro do Pessoal, Parte Especial (Lei nº 4.069-62), do Ministério da Marinha.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Ficha nº 14.664-68, da Secretaria-Geral da Marinha resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Elcon José Alves do cargo, que abandonou, de Mecânico Operador A-1.301-8-A, matrícula nº 2.161.310, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei nº 4.069-62), do Ministério da Marinha.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.349-68, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

DEMITIR

De acôrdo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Antônio da Silva, do cargo que abandonou, de aprendiz A-201-1, matrícula nº 2.161.761, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei número 4.069-62), do Ministério da Marinha.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.340, de 1965, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 17 de outubro de 1961
De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Tolstoi Hollanda de Sá, matrícula 2.153.933, do cargo de Cirurgião-Dentista, código TC-901-21.B do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei 3.967-61), do Ministério da Marinha.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o artigo 14 e artigo 22, inciso VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A nomeação, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de Alberto Frederico Velten, ex-combatente, para exercer o cargo de Servente, Código GL.104.5, vago em virtude da exoneração de Bento Sato, constante do Decreto de 28 de junho de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1968 (Processo nº 19.311-65).

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

As seguintes nomeações de ex-combatentes, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Exército, constantes de Decretos de 1º, publicados no *Diário Oficial* de 2, tudo de fevereiro de 1968:

a) para o Estado da Guanabara

1) João Milesi Filho do cargo de Servente, Código GL.104.5, em vaga decorrente da aplicação da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 (Processo nº 23.778-66 — DGP).

b) para o Estado de São Paulo

1) Jorge Francisco de Lima, do cargo de Auxiliar de Artífice, Código A.202.5, em vaga decorrente da demissão de Expedito Gonçalves Moreira (Processo nº 21.308-62 — DGP).

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o artigo 14 e artigo 22, inciso VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A nomeação, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de José Raymundo Lima, ex-combatente, para exercer o cargo de Mecânico de Motores a Combustão, Código A-1.305.8-A, lotado no Estado da Guanabara, vago em virtude do falecimento de Onias Tavares de Moraes, constante do Decreto Coletivo de 28 de junho de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1968 (Processo nº 23.117-DGP).

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o artigo 14 e artigo 22, inciso VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A nomeação no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de Fleury da Costa Santo, ex-combatente, para exercer o cargo de Mecânico Eletricista, Código A-1603.8-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 58.252, de 13 de dezembro de 1963, referente ao Decreto Coletivo de 27 de agôsto de 1968, publicado no *Diário Oficial* do dia subseqüente (Processo número 12.398-68).

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A nomeação, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de Miguel Soares Frazão, ex-combatente, para exercer o cargo de Servente, Código GL.104.5, em vaga decorrente da relação nominal aprovada pelo Decreto nº 58.252, de 13 de dezembro de 1963, constante do Decreto de 29 de novembro de 1967, publicado no *Diário Oficial* do dia subseqüente (Processo nº 8.336-66).

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda

De acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Moisés Nunes da Câmara para exercer o cargo de Trabalhador, GL-402.1, vago em virtude da aposentadoria de João Pereira de Santana; e

2) Luiz Gonzaga Fernandes Martins para exercer o cargo de Trabalhador, GL-402.1, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Leal de Macedo.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 767, de 1968 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve:

CONSIDERAR EXONERADO:

A partir de 14 de outubro de 1965
De acôrdo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Dionísio Tavares da Câmara, Escrevente-datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital — NOVACAP.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MF-81.970-68, resolve

CASSAR A APOSENTADORIA:

De acôrdo com o artigo 212, item I, combinado com o artigo 210, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do ex-Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 17, Pedro Mendes Jacques, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, por haver, na qualidade, infringido o artigo 195 itens IV, IX e X, do mesmo diploma legal, através de conluio com firma particular, mediante propinas, para sonegação de tributos, agindo irregularmente no âmbito da repartição federal arrecadadora, sediada em São Paulo.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MA.010 49.049-65, do Departamento de Administração, resolve

CONCEDER:

A Alípio Edmundo Lage, ocupante do cargo de Agente de Proteção aos Índios, P. 1.802-6-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, a medalha-prêmio, por 50 anos de serviço público prestados, instituída pelo Decreto número 51.061, de 27 de julho de 1961 e regulamentado pelo Decreto número 55.249, de 21 de dezembro de 1964.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Ivo Arzua Pereira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MA.010.36.571-65, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura, resolve

CONCEDER:

A João dos Santos Barbosa, aposentado no cargo de Fotógrafo, P-502.9-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, a medalha-prêmio, por 50 anos de serviço público prestados, instituída pelo Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961 e regulamentado pelo Decreto nº 55.249, de 21 de dezembro de 1964.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Ivo Arzua Pereira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo DFA.16.550-63, do Ministério da Agricultura, resolve

CONCEDER:

De acôrdo com o artigo 1º do Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961

A Roberto de Oliveira Borges, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura a Medalha-Prêmio, por ter completado cinqüenta anos de serviço público.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Ivo Arzua Pereira

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Lino Custódio de Almeida e Silva, do cargo, em comissão, símbolo [illegible]

...le Delegado Federal de Agricultura, ...o Estado da Guanabara.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzua Pereira

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Engenheiro-Agrônomo, nível 20-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, Luiz Mariano Paes de Carvalho, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Federal de Agricultura no Estado da Guanabara, vago em virtude da exoneração de Lino Custódio de Almeida e Silva.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzua Pereira

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Veterinário, nível 22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, Lino Custódio de Almeida e Silva, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, dos mesmos Quadro e Ministério, de Delegado Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais, vago em, virtude da exoneração de Francisco Athayde de Vasconcelos.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzua Pereira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MA.010-11.161-65, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, resolve

REINTEGRAR:

De acôrdo com o artigo 58, da Lei nº 1.711, de 25 de outubro de 1952

Nildo Corrêa, no cargo de Motorista, OT-401.8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, por ter sido diminuída, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sua pena de reclusão para dois anos, transitada em julgado.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzua Pereira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo SO.70.451-64, resolve

RETIFICAR:

O Decreto de 2 de janeiro de 1968, na parte que exonerou do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, de acôrdo com o artigo 19, § 7º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo da classe A, de Engenheiro Agrônomo, que ocupava interinamente — Henio José Egipto de Sá Leitão — para considerá-lo exonerado, de acôrdo com o artigo 75, item I, da mencionada Lei, a partir de 13 de abril de 1964 e não como constou.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzua Pereira

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Ao Engenheiro-Agrônomo, nível 22-C Tácito Pace, do cargo, em comissão, símbolo 2-C, dos mesmos Quadro e Ministério, de Diretor-Geral do Departamento Econômico.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzua Pereira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 227.925, de 1968 do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

TRANSFERIR "EX OFFICIO", NO INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 52, item II, combinado com o artigo 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e na forma do art. 11, item II, § 2º alínea "c", do Decreto número 53.481, de 23 de janeiro de 1964, combinado com o Decreto número 61.544, de 17 de outubro de 1967,

Christiano Benedicto Ottoni Filho, do cargo de Arquiteto, nível 22-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da extinta Comissão do Vale do São Francisco (SUVALE), do Ministério do Interior, para igual cargo e nível, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura em vaga decorrente da aposentadoria de Paulo Tedim Barreto.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República, no uso das atribuições conferidas no item VI do artigo 83 da Constituição, resolve

RECONDUZIR:

De acôrdo com o artigo 13 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966

Walter Borges Graciosa na função de Representante do Govêrno junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS).

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, no uso das atribuições conferidas no item VI do artigo 83 da Constituição resolve

RECONDUZIR:

De acôrdo com o artigo 13 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966

Luiz Assumpção Paranhos Velloso na função de Representante do Govêrno junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS).

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, no uso das atribuições conferidas no item VI do artigo 83 da Constituição, resolve

RECONDUZIR:

De acôrdo com o artigo 13 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966

Paulo Vieira Vasconcellos na função de Representante do Govêrno junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS).

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, no uso das atribuições conferidas no item VI do artigo 83 da Constituição, resolve

RECONDUZIR:

De acôrdo com o artigo 13 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966

João Guilherme Telles de Menezes na função de Representante do Govêrno junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS).

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Sylvio Garcia de Mattos, Assistente Sindical, código P-2103.16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Organização e Assistência Sindical, símbolo 4-C, do Departamento Nacional do Trabalho, do mesmo Quadro e Ministério.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 7º, item I, § 1º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

Déa Ulmann da Silva Moraes, Inspetora do Trabalho, código P-2104 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Organização e Assistência Sindical, símbolo 4-C, do Departamento Nacional do Trabalho, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Sylvio Garcia de Mattos.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica

De acôrdo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Jaimir do Souto para exercer o cargo de Ascensorista, GL-304.8, em vago constante da Tabela Anexa ao Decreto nº 51.516, de 25 de junho de 1962;

2) Jurandyr Alves Pereira para exercer o cargo de Ascensorista, GL-304.8, em vago constante da Tabela Anexa ao Decreto nº 51.516, de 25 de junho de 1962; e

3) Paulo Alves do Couto para exercer o cargo de Ascensorista, GL-304.8, em vago constante da Tabela Anexa ao Decreto nº 51.516, de 25 de junho de 1962.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica

De acôrdo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Walter Pereira de Azevedo para exercer o cargo de Bombeiro-Hidráulico, A-1.201.8-A, em vago constante da tabela anexa ao Decreto nº 51.516, de 25 de junho de 1962; e

2) Antonio Cavalcanti de Araujo para exercer o cargo de Bombeiro-Hidráulico, A-1.201-8-A, em vago constante da tabela anexa ao Decreto nº 51.516, de 25 de junho de 1962.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETOS DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER DISPENSA:

Ao Capitão de Fragata (IM) Yonei Braga, da função de membro representante do Ministério da Marinha no Plenário da Comissão Nacional de Alimentação do Ministério da Saúde, por haver sido designado para nova função na Administração Naval.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Leonel Miranda

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR:

Nos têrmos dos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 7.328, de 17 de fevereiro de 1945

O Capitão de Corveta (IM) Paulo Salles de Almeida, para na qualidade de membro representante do Ministério da Marinha, compor o Plenário da Comissão Nacional de Alimentação do Ministério da Saúde, em vaga decorrente da dispensa do Capitão de Fragata (IM) Yonei Braga.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Leonel Miranda

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONFERIR:

A insígnia da Ordem do Mérito Médico ao Doutor Otto Júlio Marinho, na classe de Comendador, nos têrmos da Lei nº 1.074, de 24 de

março de 1950, e do Decreto número 58.267, de 27 de abril de 1966.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Leonel Miranda

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONFERIR

A insígnia da Ordem do Mérito Médico ao General Médico Doutor Alvaro Menezes Paes, na classe de Comendador, nos têrmos da Lei número 1.074, de 24 de março de 1950, e do Decreto nº 58.267, de 27 de abril de 1966.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Leonel Miranda

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETOS DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.449, de 1965, do Departamento de Administração do Ministério das Minas e Energia (DASP-5.938-68), resolve

RETIFICAR:

O decreto de 10 de abril de 1967 publicado no *Diário Oficial* de 13 seguinte, que aposentou, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alvaro Hermano da Silva, no cargo de Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia, para declarar a aposentadoria efetivada na condição de agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, com enquadramento no símbolo 1-F, e de acôrdo com o artigo 176, item II, com as vantagens do artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou.

Brasília 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti

O Presidente da República, tendo em vista o Parecer do Senhor Consultor-Geral da República nº 076-H, de 17 de setembro de 1964 (*Diário Oficial* de 3 de novembro de 1964), e o que consta do Processo nº 7.449, de 1965 do Departamento de Administração do Ministério das Minas e Energia (DASP-5.938-68), resolve

DECLARAR:

De acôrdo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

A partir de 12 de agôsto de 1963, Alvaro Hermano da Silva, ocupante do cargo de Engenheiro, nível 22-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, enquadrado no símbolo 1-F, correspondente à função gratificada de Chefe do antigo 5º Distrito da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, e agregado ao referido Quadro de Pessoal, em virtude de ter sido amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Brasília 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MME-703.281-68, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Pereira Fontes do cargo, que abandonou, de Armazenista, nível 10 incluído no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério das Minas e Energia e originário da extinta COFAP.

Brasília 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

DISPENSAR, A PEDIDO:

O Engenheiro Leopoldino Aguiar Borges, do cargo de Co-Diretor do Projeto Regional do Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim, do Ministério do Interior.

Brasília, 27 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1969

(Publicado no *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1969)

Retificação

Página 963 — 4ª coluna

No Decreto do General-de-Brigada Euler Bentes Monteiro onde se lê:

A. COSTA E SILVA
José Cota Cavalcanti

Leia-se:

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83 item VI da Constituição, resolve:

Conceder exoneração ao Dr. Antônio Faustino Pôrto Sobrinho representante do Ministério do Interior no Conselho Nacional de Telecomunicações e ao suplente Dr. Expedito Quintas.

Brasília, 27 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Affonso A. Lima
Carlos F. de Simas

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967,

O ex-combatente Arnaldo Jones Nelson para exercer o cargo de Telegrafista, CT-207.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, lotado no Estado da Guanabara, vago em virtude do falecimento de Alcides de Castro Nogueira.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

— *Exposição de Motivos*

PR 628-69 — Nº 18, de 21 de janeiro de 1969. Renovação da dispensa de concorrência, no ano de 1969, para as encomendas e aquisições de armamentos, munições, ou seus implementos, bem como da matéria-prima, ferramental, máquinas, motores e aparelhos destinados a produção de material bélico pelos Estabelecimentos Fabris do Exército, os quais serão processados mediante tomada de preços, e dispensa da publicação dos contratos de natureza sigilosa, que possam afetar a defesa nacional. — "Autorizo. Em 28.1.69". — (Rest. ao M.Exer., em 3.2 de 1969).

— MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— *Exposição de Motivos*

PR 632-69 — Nº 10, de 27 de janeiro de 1969. Autorização para adquirir, à conta de recursos orçamentários proprios daquele Ministério, nas condições que menciona, o imóvel nº 37 da rue du Collége St. Michel, contíguo ao da Embaixada do Brasil em Bruxelas, necessário à ampliação de suas instalações. — "Autorizo. Em 27.1.69". — (Rest. ao M.R.E., em 3.2.69).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— *Exposição de Motivos*

PR 8.717-67 — Nº 18, de 22 de janeiro de 1969. Nova tabela de gratificação pela representação relativa ao Gabinete do Ministro da Fazenda, em substituição a publicada no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1967. — "Aprovo. Em 29.1.69". — (Rest. ao M.F., em 3.2.69).

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE PUBLICADA NO "DIARIO OFICIAL" DE 10.10.67
DECRETO Nº 61.049, DE 21.7.67

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO Mensal	GRATIFICAÇÃO Total	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO Mensal	GRATIFICAÇÃO Total
4	Assistentes	350,00	1.400,00	2	Assistentes	350,00	700,00
4	As. Adjuntos	300,00	1.200,00	2	As. Adjuntos	300,00	600,00
1	Chefe de Secretaria	350,00	350,00	3	Auxiliares	200,00	600,00
			2.950,00	7	Ajudantes	150,00	1.050,00
							2.950,00

ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Exposição de Motivos

12.051-68 — Nº 918, de 23 de dezembro de 1968. Recurso interposto por THEREZINHA RAMOS MAIA, Escriturário, nível 10-B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, contra a decisão do Diretor-Geral daquele Departamento que lhe denegou readaptação para o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A. PELO INDEFERIMENTO. — "Aprovo a presente E.M. Em 29.1.69". — (Enc. ao M.F., em 3.2.69).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Processos:

Nº 7.468-68 — Req. de Francisca Fernandes de Queiroz — Indeferido pois a revisão solicitada, mantenho o grau atribuído à Prova de Português, conforme os pareceres.

Nº 28.589-68 — Req. de Maria Elisa M. de Freitas e outros — Indeferido o pedido de anulação da prova de Bibliografia e Referência, por falta de amparo legal, de acôrdo com os pareceres do examinador e da Seção de Provas. Concedidos 2 pontos a todos os candidatos referente à questão 2-a.

Nº 20.170-69 — Req. de José Alves Ferreira — Indeferido feita a revisão solicitada, mantenho o grau atribuído à Prova de Português, conforme os pareceres.

Divisão de Classificação de Cargos

PROCESSO-DASP-GB-28.591-68 (Coletivo).

PARECER

O processo em epígrafe, Augusto Ferreira da Silva e outros, funcionários do Ministério da Aeronáutica, dirigindo-se ao Ex.mo Senhor Presidente da República, solicitam revisão dos seus pedidos de readaptação denegados pela Divisão de Classificação de Cargos dêste Departamento.

2. Com a extinção da Comissão de Classificação de Cargos pelo art. 106 do Decreto-lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967, ditas readaptações não chegaram a ser apreciadas, cabendo a esta Divisão, examiná-las, agora, dentre das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 107 do citado Decreto-lei.

3. Verifica-se, de início, que a denegação se fundamentara no fato de não terem ficado suficientemente caracterizado os alegados desvios, ora por falta de comprovação, ora por serem as tarefas executadas próprias dos cargos ocupados pelos interessados.

4. O Grupo de Trabalho daquele Ministério se pronunciou contrariamente ao atendimento dos recursos, cujos pareceres esta Divisão ratifica plenamente, tendo em vista que:

a) As tarefas desempenhadas por Rômulo de França Campelo, Luiz Pierre, Manoel Gomes Damasceno, José Pedreira Soares, Demerval de Amar Gomes da Silva, Cyde Archanjo Heidenreich não justificavam a readaptação no cargo de Mestre. Como ocupantes dos níveis mais elevados das respectivas séries de classes, ou de níveis imediatamente abaixo, cabe-lhes, entre outras, como se verifica das especificações de classe, a tarefa de supervisão de turmas, equipes e grupos na execução de trabalhos inerentes às respectivas séries de classes; e

b) os trabalhos dos quais se desincumbiam José Augusto dos Santos e Augusto Ferreira da Silva são próprios da série de classe de Pedreiro, não configurando o desempenho de funções de Mestre de Obras; e

c) Roberto da Silva Brandão era interino à época do desvio, circunstância que impede, *in limine* a readaptação, *ex vi* do disposto no parágrafo único, item II, do art. 6º do Decreto nº 57.460 de 1965.

5. Com êste parecer, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 200, de 1967, que preconiza a simplificação burocrática, pode o assunto ser avocado pelo Senhor Diretor-Geral, que se dignará indeferir os presentes recursos.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1969. — *Francisco das Chagas Collares*, Supervisor — DCC.

Despacho — DCC

Pelo indeferimento, de acôrdo com o parecer supra.

Ao Senhor Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1969. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

Indefiro, de acôrdo com o parecer da Divisão de Classificação de Cargos.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1969. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO — DASP — GB — 28.574-68 (COLETIVO)

PARECER

Heleno Carrilho da Fonseca e Silva e outros, funcionários do Ministério da Fazenda, dirigindo-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pedem reconsideração do ato que denegou seus pedidos de readaptação.

2. Em nôvo exame da matéria, esta Divisão concluiu que deve ser mantida a decisão recorrida, pelas razões seguintes:

I — Quanto a Heleno Carrilho da Fonseca e Silva, Oficial de Administração, AF-201.16.C para o cargo de Técnico de Administração:

O recorrente não apresentou qualquer elemento nôvo que leve a alterar a decisão anterior. Os trabalhos apresentados são próprios do cargo que ocupa, inclusive o que se refere à proposta orçamentária parcial.

Vale lembrar, mais uma vez que aos ocupantes dos cargos de Técnico de Administração competem tarefas especializadas, em qualquer campo da administração, principalmente estudos, pesquisas planejamentos e coordenação visando à solução de problemas de pessoal, orçamento, organização e outros. Nêsse sentido, nenhum trabalho foi juntado ao processo, motivo por que não tem acolhida o pedido de reconsideração.

II — No que se refere a Miguel Bruno readaptado como Mestre, ... A-1801.18.A, para o cargo de Técnico de Artes Gráficas.

O postulante não comprovou o desempenho de atribuições pertinentes às do cargo pleiteado, que são diversas.

III — Quanto a Jorge Sebastião da Cunha Machado, readaptado no cargo de Escriturário, AF-202.8.A:

Os trabalhos executados na Casa da Moeda, que deram origem à readaptação, não eram próprios do cargo de Oficial de Administração. Não tendo sido apresentados novos elementos, não há como acolher o recurso.

IV — Antônio Stavenato, readaptado no cargo de Escriturário, AF-202 8.A, solicita retificação para o cargo de Oficial de Administração:

O interessado não trouxe a exame novos elementos. A amostragem constante do processo se relaciona com a execução de mapas demonstrativos de encomendas feitas nas oficinas de impressão de valores, registro de custo da produção, escrituração de material de uso nas oficinas e outros da mesma natureza. Essas tarefas, evidentemente, não se confundem com às que devem ser executadas pelos ocupantes dos cargos de Oficial de Administração.

V — Quanto a Joaquim Portugal Soares, que reclama contra o indeferimento do pedido de readaptação para o cargo de Mecânico de Máquinas, A-1306.8.A, cabe esclarecer que o alegado desvio não atende às condições legais, pois só se verificou a partir de 8.2.63, não perfazendo o mínimo de 2 anos.

3. Com êste parecer, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 200, de 1967, que preconiza a simplificação da rotina burocrática, pode o processo ser avocado pelo Senhor Diretor-Geral que dignará indeferir os presentes recursos.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1969. — *Elza de Alvarenga Rezende*, Supervisora — DCC

Despacho — DCC

Pelo indeferimento, diante das razões expostas. Ao Senhor Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1969. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

Indefiro, tendo em vista o parecer da Divisão de Classificação de Cargos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1969. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 12.071-63

PARECER

O anexo processo, que o Departamento de Administração do Ministério dos Transportes encaminhou a êste Departamento, para exame, trata da contagem de tempo de serviço prestado à antiga Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), por ex-servidor dêste órgão, amparado pela Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961.

2. Pretende o interessado que o período de prestação de serviço anterior ao advento da referida lei lhe seja computado para efeito de licença especial e de gratificação adicional por tempo de serviço, a exemplo do que foi feito pelo Ministério da Indústria e do Comércio com relação a ex-servidora do mesmo órgão extinto ..... (COFAP), em idêntica situação à dele.

3. Com efeito, do Boletim do Pessoal nº 177, de 22-9-67, do Ministério da Indústria e do Comércio, anexado ao processo, consta que o tempo de serviço da referida ex-servidora da antiga COFAP, atualmente funcionária do M.I.C., foi mandado contar para todos os fins, a partir de 2-1-58, em face do parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pelo titular da mesma Secretaria de Estado.

4. Essa decisão ministerial, porém é contrária ao entendimento da douta Consultoria Geral da República, expresso no Ofício-Parecer nº 15, de 19 de novembro de 1963 (*Diário Oficial* de 25-11-63), segundo o qual o pessoal amparado pela Lei nº 3.967, de 1961, sòmente conta o tempo de serviço anterior, isto é, enquanto pago à conta de dotações globais, para efeito de aposentadoria, e, como tal, ilegal, porque, conforme ao Parecer nº 502-H, de 20 de março de 1967, daquele alto órgão de Consulta (*Diário Oficial* de 10-4-67) "aos órgãos públicos federais é defeso adotar medidas que contrariem orientação normativa estabelecida pelo Órgão de Cúpula, de Assessoramento Jurídico do Presidente da República, como o é, de fato e de direito, a Consultoria Geral da República", e depois do citado Ofício-Parecer nº 15 nenhum outro pronunciamento do mesmo Órgão foi emitido que alterasse o entendimento nêle contido.

5. Se, na espécie, o interessado foi amparado pela Lei nº 3.967, de 1961, é porque figurava nos quadros da antiga COFAP como pessoal pago à conta de dotações globais. Logo, o seu tempo de serviço anterior à vigência daquele diploma, nessa situação, sòmente poderá ser computado para o fim indicado no citado Ofício-Parecer nº 15.

6. É o que cumpre a êste Serviço esclarecer sôbre o assunto.

À consideração do Senhor Diretor.

Brasília, 16 de janeiro de 1969. — *Myriam Sampaio Lofrano*, Chefe do Serviço do Regime Legal do Funcionário.

De acôrdo. Submeto à consideração do Senhor Diretor-Geral, propondo a restituição do processo ao Departamento de Administração do Ministério dos Transportes.

Brasília, 16 de janeiro de 1969. — *Paulo Cesar Cataldo*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Aprovado. Brasília, 23 de janeiro de 1969. — *Ratmundo Xavier de Menezes*, Substituto do Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 6.736-68

Licença para tratar de interêsses particulares prorrogadas de acôrdo com o art. 10 da Lei nº 5.413, de 1968. Cassação se o interêsse do serviço público o exige.

PARECER

A Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura solicita orientação dêste Departamento sôbre a aplicabilidade do disposto no art. 10 da Lei nº 5.413, de 10 de abril de 1968, a ocupante de cargo técnico (Meteorologista) cujos serviços são considerados indispensáveis pelo órgão em que é lotado.

2. Trata-se de servidor que obteve licença para tratar de interêsses particulares no período de 15 de junho de 1966 a 14 de abril de 1968, nos têrmos do art. 110 da Lei nº 1.711, de 1952 (Estatuto dos Funcionários).

3. Em 10 de abril de 1968 entrou em vigor a Lei nº 5.413, da mesma data, que dispõe, em seu artigo 10:

> "Fica ampliado para 10 (dez) anos, consecutivos ou não, para aquêles que o solicitarem até 1º de junho de 1969, o prazo máximo de licença para tratar de interêsses particulares a que se refere o art. 110 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.
>
> .....
>
> .....

4. Ao regulamentar o citado diploma legal, o Decreto nº 62.663, de 6 de maio de 1968, estabeleceu:

> "Art. 3º Fica ampliado para 10 (dez) anos, consecutivos ou não, para aquêles que o solicitarem até 1º de junho de 1969, o prazo máximo de licença para tratar de interêsses particulares, a que se refere o art. 110 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.
>
> .....
>
> § 3º *Salvo manifestação em contrário, formulada por escrito pelo servidor, fica ampliado para 10 (dez) anos o têrmo final das licenças para tratamento de interêsses particulares que, concedidas por período igual ou superior a*

um ano, estiverem em curso na data da publicação dêste decreto, podendo o servidor interromper a licença no curso da ampliação observada a legislação vigente." (Grifei)

5. Disposição regulamentar essa que, além da descuidada redação, parece abusiva aos limites de instrumento adjetivo das normas legais pertinentes, desde que dispensa formalidade prevista na preceituação substantiva. Os seus efeitos, entretanto, podem ser sustados legalmente em cada caso em que "o interêsse do serviço público o exigir", como adiante se demonstrará.

6. Com fundamento no aludido artigo 10 da Lei nº 5.413, de 1968, e seu regulamento, o servidor de que trata êste processo requereu, na data do término da licença que obtivera de acôrdo com o art. 110 do Estatuto dos Funcionários, a prorrogação da mesma licença.

7. Solicitado a manifestar-se, o Chefe do 5º DISME, em que é lotado o requerente, assinalou encontrar-se a repartição "absolutamente carente de pessoal, quer seja técnico ou burocrata", dizendo que através de vários expedientes à Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura vem reclamando solução para o problema e enfatizando:

> "No que tange a pessoal técnico especializado, mais se faz sentir a nossa necessidade em face a programação de doze instalações de Estações Climatológicas Principais no Estado de Minas Gerais, no corrente exercício".

8. A Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura recomendou, então, que aquela Chefia buscasse "entendimento pessoal" com o peticionário, no sentido de *"demovê-lo da pretensão em face da necesisdade imperiosa do funcionário"*. (Grifei)

9. Eis gritante exemplo de como a sistemática quebra de princípios basilares do Direito Administrativo, notadamente do regime jurídico do funcionário, vem provocando a submissão do interêsse da Administração aos interêsses particulares dos servidores, tementes mesmo as chefias de não o fazer e se desmoralizarem e se incompatibilizarem com os interessados, mercê de soluções a êstes favoráveis em instâncias eventualmente despreocupadas com os prejuízos — mesmo irremediáveis — que subseqüentemente venha a sofrer a Administração.

10. Solicitado iterativamente, por via telegráfica, o interessado não se dignou de comparecer à repartição.

11. Ao transferir para o DASP a responsabilidade da solução do problema na espécie, em face das normas de exceção contidas no Decreto nº 63.512, de 31 de outubro último, o órgão de pessoal do Ministério da Agricultura antecipa ponto de vista no sentido de caracterizar-se abandono de cargo.

12. A cogitação de ocorrência de tal ilícito, no caso, está desautorizada por aquêle dispositivo do Decreto nº 62.665, de 8-5-68, que declarou automàticamente prorrogada a licença para tratar de interêsses particulares do servidor, esndo de considerar-se mesmo mero escrúpulo dêste em face da letra do art. 10 da Lei nº 5.413, de 1968, o requerimento que motivou a discussão.

13. Impende observar porém, que a prorrogação do prazo da licença sem vencimentos para tratar de interêsses particulares, que ao servidor foi concedido nos têrmos do art. 110 da Lei nº 1.711, de 1952, não faz cessar a aplicabilidade da norma constante do art. 114 do mesmo Estatuto, que preceitua, *verbis*:

> "Quando o interêsse do serviço público o exigir, a licença poderá ser cassada a juízo da autoridade competente".

14. O que cumpre ao Ministério da Agricultura fazer no caso, então, desde que verificada a imprescindibilidade do retôrno do servidor à atividade, para atender às exigências do serviço, é cassar-lhe a licença, através do ato próprio.

15. Depois de lavrado e publicado êsse ato no órgão oficial interno, com a devida cientificação do interessado, incorrerá êle — aí sim — em abandôno de cargo se não reassumir no prazo legal.

16. Submeto à consideração do Senhor Diretor-Geral, propondo a restituição do processo à Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.

Brasília, 16 de janeiro de 1969. — *Paulo Cesar Cataldo*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Aprovado. Brasília, 23 de janeiro de 1969. — *Raimundo Xavier de Menezes*, Substituto do Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 28.840-68

PARECER

No presente processo, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Florianópolis indaga como deve ser apurado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço de funcionário que, antes de adquirir êsse *status*, foi diarista e depois mensalista.

2. Relativamente ao período de trabalho prestado como extranumerário mensalista, o cômputo não oferece maior dificuldade, por isso que se fará nos têrmos do § 1º do art. 78 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

> "Art. 78. Será feita em dias a apuração do tempo de serviço.
>
> § 1º O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 dias." (Grifou-se).

por fôrça da determinação constante do art. 7º do Decreto nº 34.395, de 28 de outubro de 1953, que regulamentou a extensão do regime jurídico do Estatuto dos Funcionários aos extranumerários da União, estabelecendo citado dispositivo, *verbis*:

> "Art. 7º A contagem de tempo de serviço obedecerá às disposições do Estatuto dos Funcionários."

3. No que se refere à contagem do tempo de serviço prestado como diarista, há que se observar, preliminarmente, a regra fundamental inserta no parágrafo único do citado artigo 7º do Decreto nº 34.395, de 1963, *verbis*:

> "Parágrafo único. Na apuração de tempo de serviço prestado na qualidade de tarefeiro e diarista, o número de dias *será convertido em anos*, considerado o ano como de 300 dias. (Grifou-se)

Em face dessa preceituação, têm esclarecido, interativamente, êste Departamento que, em relação ao tempo de serviço dos servidores das espécies, não há como serem computados os dias de serviço acaso excedentes de 300. Mas, para isso, é necessário uma operação preliminar em que se considere *separadamente* cada exercício, porque, de outra forma, não se poderia realizar a dedução dos dias excedentes de 300 (Cfr. Pareceres nos Processos números 5.769 de 1963 — *in D.O.* de 3.9.53; 5.448 de 1969 — *in D. O.* de 3.9.55; 7.468 de 1955 — *in D. O.* de 3.5.56 e 5.979 de 1956 *in D. O.* de 17.1.57).

5. Na hipótese de, durante cada exercício, haver o servidor de uma dessas categorias trabalhado *menos de* 300 *dias*, o período correspondente será adicionado a outros lapsos de tempo de serviço que êle possuir em razão do exercício de cargos ou funções públicas, para posterior conversão *em anos*, sendo o divisor de conversão 300 ou 365, conforme tenha sido aquêle tempo adicionado a outro período conversível na base de 300 ou 365, respectivamente.

6. Assim é que, por exemplo, se um diarista houver trabalhado, no exercício de 1943, apenas 150 dias e tiver passado, posteriormente, à condição de funcionário, terá êle adicionado o tempo de diarista ao tempo de serviço prestado como funcionário, para ser convertido *em anos*, como o divisor de conversão de 365. Se, ao invés, o período de diarista fôsse adicionado a período de trabalho prestado como tarefeiro, seria o tempo convertido em *anos*, na base do divisor 300.

7. Em nenhuma hipótese, conforme se verifica do exposto, cogitou-se da conversão do tempo de serviço de que se trata em *meses*, por isso que essa forma de conversão não sòmente é desautorizada pelo art. 78 do Estatuto dos Funcionários e pelo parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 34.395, de 1953, que mandam realizar a apuração em *dias* para posterior conversão em *anos*, como também porque seria desnecessária a conversão em meses, desde que os direitos e vantagens deferíveis aos servidores públicos em razão do tempo de serviço o são em bases anuais, jamais sendo considerada isoladamente, para tal efeito, a fração "mês."

8. Essa orientação deflui necessàriamente do disposto no parágrafo 2º do mencionado artigo 78 do Estatuto dos Funcionários, que estabelece, *verbis*:

> "§ 2º Feita a conversão, os dias restantes, até 182, *não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem êsse um ano*, quando excederem êsse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria." (Grifou-se).

9. Aliás, sôbre o assunto cabe indicar o Parecer dêste Departamento emitido no Processo nº 5.038-56, publicado no *D. O.* de 9.5.58, às páginas 10.782-3, em que se examinou o problema sob todos os seus aspectos.

10. E' o que cumpre a êste Serviço esclarecer sôbre o assunto. A consideração do Senhor Diretor.

Brasília, 17 de janeiro de 1968. — *Myriam Sampaio Lofrano* — Chefe do Serviço do Regime Legal do Funcionário.

De acôrdo. Submeto à consideração do Senhor Diretor-Geral, propondo a restituição do processo à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Florianópolis.

Brasília, 20 de janeiro de 1969. — *Paulo Cesar Cataldo*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Aprovado.

Brasília, 23 de janeiro de 1969. — *Raimundo Xavier de Menezes.*

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1969

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo 3.º do Art. 3.º do Decreto n.º 59.835, de 21 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 1-D1-AJD — De acôrdo com o previsto na tabela de gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* n.º 180, de 17 de setembro de 1968; Dispensar de Auxiliar NCr$ 220,00, a Of. de Adm. nível 12.A, Elza Fertin de Vasconcellos Cunha, a partir de 13 de janeiro de 1969. — Rio de Janeiro GB, — General-de-Exército *Orlando Geisel.*

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1969

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com a Lei número 4.019 de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 4-D1-AJD — Mandar servir em Brasília o 1º Ten QOA Heráclito Santos procedente do Estado da Guanabara — Rio de Janeiro, GB — General-de-Exército *Orlando Geisel.*

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. n.º 1.921-69 — Ministério da Educação e Cultura, solicitando seja autorizado o afastamento de José Augusto da Silva Reis, Assistente de Administração, nível 14.A. "No uso da competência delegada com o Decreto n.º 60.740, de 23.5.67, e face à concordância do órgão de lotação do servidor, autorizo, nos têrmos do art. 1º, item II, do Decreto número 61.776 de 24.11.67 pelo prazo de um ano, o afastamento do Assistente de Administração, nível 14.A. José Augusto da Silva Reis, lotado no Departamento de Administração para servir na Secretaria Geral do Ministério da Educação e Cultura, prestando serviços junto à Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, conforme requisição do supracitado Ministério

Processos:

N.º 36.239.68 — Carmerinda Pessoa Varella, solicitando Pensão Especial — Lei n.º 4.656, de 1965. Indefiro por falta de amparo legal. Dirija-se querendo, ao Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro.

N.º 18.382-68 — Alvaro Clark Ribeiro, Assistente Jurídico do Quadro Permanente dêste Ministério, solicitando pagamento de diárias por motivo de viagem de estudos promovida pela E.S.G. "As diárias de acôrdo com o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União destinam-se a indenizar as despesas de alimentação e pousada. Indefiro a petição de fl. 1; inexistem despesas a serem indenizadas".

N.º 1.056-63 — Tude Neiva de Lima Rocha, advogado, solicitando expedição de ordem, a fim de se comunicar com a sua constituinte Niomar Moniz Sodré Bittencourt. "A Paciente — Niomar Moniz Sodré Bittencourt está prêsa à disposição da Justiça Militar por infração de dispositivos do Decreto-lei número 314, de 13 de março de 1967.

Assim, o requerente deverá, querendo, dirigir-se, para obter o que pleiteia ao Dr. Auditor a quem o processo foi distribuido.

Publique-se e arquive-se no S.C.".

N.º 58.899-65 — Lino Ferreira Lima, Major R-1 do Exército, solicitando pagamento de Gratificação de função e ressarcimento de despesas. Indeferido de acôrdo com o parecer da Assessoria Jurídica do D.P.F.

N.º 18.629-68 — Geraldo Magella Machado, Juiz do Trabalho, solicitando promoção com fundamento no art. 178 letra e), da Constituição. Indeferido, de acôrdo com os pareceres.

N.º 63.485-68 — José Vieira Barros, Guarda-Civil, nível 14.D, solicitando contagem de tempo de aposentadoria anulada, para efeito de qüinqüênio. Deferido.

Nº 51 868-68 — Joifre Magalhães dos Santos, Agente de Polícia Federal solicitando aposentadoria nos têrmos da Lei n.º 3.313-57. Indeferido, visto tratar-se de Lei revogada pela de n.º 4.878, de 1965.

N.º 28.723-68 — Adelina da Cunha Bastos, solicitando a reinclusão de seu filho José da Cunha Bastos, no Corpo de Bombeiros. Indeferido.

N.º 34.459-63 — Nelson Costa, Escrivão de Polícia, nível 11, solicitando retôrno à jurisdição do Estado da Guanabara. Deferido, sendo tornado sem efeito o despacho publicado no *Diário Oficial* de 31.8.67, que havia concedido o retôrno à esfera federal.

N.º 45.212-63 — João da Silva Motta, Eletricista Instalador, classe D, nível 12. Deferido, sendo tornado sem efeito o despacho publicado no *Diário Oficial* de 27.7.64 considerando que a não apresentação do referido servidor, tornou insubsistente a concessão do retôrno.

N.º 3.024-66 — Algemira da Silva, Telefonista, Classe A, nível 6, solicitando retôrno nos têrmos da Lei número 4.818-65. Deferido.

N.º 16.845-68 — Hugo de Carlo Rocha, Agente de Polícia Marítima, solicitando retôrno nos têrmos da Lei n.º 4.242 de 1963. Indeferido.

N.º 1.630-69 — Ademar Martins, Motorista nível 12, solicitando retôrno nos têrmos da Lei 4.242 de 1963. Indeferido.

N.º 16.935-68 — Centro Internacional de Serviços Executivos "Cise", com sede na Capital do Estado de São Paulo solicitando declaração de utilidade pública. "Indefiro, de acôrdo com os pareceres".

N.º 54.672-66-A — Federação dos Clubes Operários do Rio Grande do Sul, com sede em Pôrto Alegre, solicitando declaração de utilidade pública. Indeferido.

N.º 52.661-68 — Sociedade Beneficente Espiritualista, com sede em Petrópolis, solicitando declaração de utilidade pública. "Indefiro, na forma dos pareceres do Departamento de Justiça".

N.º 11.989-67 — Sociedade Escolar Barão do Rio Branco, com sede no Estado de São Paulo, solicitando reconsideração de despecho. Mantido o indeferimento.

N.º 4.521-68 — Sociedade Beneficente São Braz, com sede em Belém, Estado do Pará, solicitando declaração de utilidade Pública: "Indefiro, nos têrmos dos pareceres do Departamento de Justiça".

N.º 23.636-67 — Centro de Educação Religiosa Judaica, solicitando declaração de utilidade pública. "A requerente deve cumprir as exigências, conforme parecer do Senhor Diretor Geral do D.J.".

Secretaria Geral

Em 28-1-69 — MJ — 50.337-69 — Designação de servidor para representar o Ministério da Justiça junto ao GEMUD. Despacho: "De ordem: designo o Senhor Joaquim Arnizaut, Diretor do Serviço de Documentação, para representar o Ministério junto ao Grupo Executivo da Complementação da mudança de Órgãos da Administração Federal.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao referido representante." — *Paulo Fernandes Vieira*, Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA Nº 1 — DE 2 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto nº 62.459, de 25 de março de 1968, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o "REGIMENTO INTERNO PARA O ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO" que com êste baixa.

Art. 2º Continuam em vigor as funções gratificadas a que se refere o Decreto nº 49.356, de 28 de novembro de 1960, até que sejam aprovadas, mediante nôvo ato do Poder Executivo, as funções gratificadas previstas no Capítulo III do presente REGIMENTO INTERNO.

Art. 3º O Diretor do AMRJ fica autorizado a baixar os atos que julgar necessários para adaptação ao REGIMENTO INTERNO ora aprovado, das funções gratificadas em vigor, mantidas as denominações e símbolos.

Art. 4º Fica revogado o REGIMENTO INTERNO aprovado pelo Decreto nº 49.356, de 28 de novembro de 1960.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, GB, em 2 de janeiro de 1969. — *Augusto Hamann Rademaker Grünewald.*

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 1.º, inciso II, alínea d), da Lei número 4 967 de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 101 — Nomear o Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) Carlos Francisco Souto de Castro para o cargo de Comandante do Comando de Serviços da Fôrça de Fuzileiros da Esquadra.

O Ministro de Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, inciso IX do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 102 — Nos têrmos do artigo 94, do Decreto-lei n.º 9.698 de 2 de setembro de 1946, reverter, ao respectivo Corpo, a partir de 1.º de janeiro de 1969, o Capitão-de-Fragata (Md) Mário de Mello Marques visto haver cessado o motivo que determinou a sua agregação. — *Augusto Hamann Rademaker Grunewald.*

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1969

Nº 15 — O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha resolve:

Nº 15 — Cancelar, a partir de 17 de janeiro de 1969, a gratificação pela representação de Gabinete, concedida pela Portaria nº 2.552, de 20 de outubro de 1967, do CB-FN-CT-45.6743.6 Luiz Tavares, visto haver sido dispensado das funções que exercia no Gabinete do Ministro da Marinha.

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, de acôrdo com o § 3º do art. 2º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966 (*Diário Oficial* de 22 de dezembro de 1966), combinado com o art. 2º do Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, (*Diário Oficial* de 24 de julho de 1967) e a tabela publicada no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1967, resolve:

Nº 16 — Designar, para exercer a função abaixo especificada, com direito à percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do seu nome, o militar abaixo mencionado, a partir de 21 de janeiro de 1969.

Ajudante:

MN-TL-59.0414.3 — José Francisco de Souza — NCr$ 180,00. — *Gualter Maria Menezes de Magalhães*, Contra-Almirante.

(*) O Regimento em aprêço está publicado em Suplemento à presente edição.

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 40 — De acôrdo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, designar o C Alte Geraldo Azevedo Henning, atualmente adido ao Primeiro Distrito Naval, sediado no Rio de Janeiro Estado da Guanabara, para servir no Comando Naval de Brasília, DF.

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O Dirtor-Geral do Pessoal da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 32.742, de 7 de maio de 1953, resolve:

Nº 50 — Dispensar de servir em Brasília, (Comando do 7º Distrito Naval), de acôrdo com o Artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, as praças abaixo relacionadas:

SO-AT-45.0567.3 — Coaracy Fernandes Silvano;

1º SG-ET-46.0594.3 — Edgard Gomes dos Santos; e

3º SG-TL-53.0003.3 — João Alberto de Souza.

Nº 51 — Designar para servir em Brasília, (Comando do 7º Distrito Naval), de acôrdo com o Artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezemmro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, as praças abaixo relacionadas, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, no Estado da Guanabara:

3º SG-SI-55.3119.3 — José Magalhães Braga; e

CE-EL-59.0437.3 — Moacir Leite Ribeiro. — *Antônio Borges da Silveira Lôbo*, Almirante-de-Esquadra.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acôrdo com os artigos 3º e 4º da Lei nº 2.725, de 5 de fevereiro de 1956 e Art. 25 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, resolve:

Nº 104-GB-B — Nomear para o pôsto de 1º Tenente da Ativa, a contar de 18 de dezembro de 1968, e incluir no Quadro de Saúde do Exército — Serviço de Veterinária — os seguintes 2ºs Tenentes Estagiários que concluíram com aproveitamento, o Curso de Formação de Oficial Veterinário, na Escola de Veterinária do Exército, no ano de 1968:

Albany Bezerra Guedes;
José Augusto de Sales;
Irineu Guedes;
João Gaspar Jardim Collares;
Isidro Marchesan Costa Beber;
Ney da Costa e Silva;
Paulo Roberto Figueiredo da Silva;
Wilson Belarmino de Azevedo;
Bento Rodrigues de Oliveira;
Alaece Rodrigues da Silva;
Anatalicio de Oliveira Martins;
Joaquim Mauricio Horácio e Silva;
Olivio Stocker Machado;
Crispiniano Ferreira;
Mauro de Carvalho;
Newton Gomes de Oliveira;
Valmor Correa Martins;
Adão Pedrozo;
Geraldo Manoel da Silva;
Wilson Ferreira Gomes;
Abelardo Onofre Guerra;
Miguel da Rocha Correia;
Antonio Paulo Alves da Silva;
Orlando Pereira Bohrer;
Fábio Queiroz dos Santos; e
Aloysio Geraldo Tavares da Silva
— *A. de Lyra Tavares.*

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º, letra "c" e 3º, do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 12.179-68-GM, do Gabinete Ministerial, resolve

Nº 30-GB — Manter à disposição da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), em prorrogação, por mais um (1) ano, a partir de 1º de novembro de 1968, Daisy dos Santos Monteiro, Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, da lotação da Diretoria de Fabricação e Recuperação.

O Ministro de Estado do Exército, considerando que:

— o uso dos uniformes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica é privativo dos militares em serviço ativo, na forma do Art. 73 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 Set 946 (Estatuto dos Militares);

— os militares da reserva, quando convocados, usam uniformes idênticos aos da ativa, conforme preceitua o § 2º do Art. 74 do Decreto-lei acima citado;

— como militares em serviço ativo devem incluir-se, também, aquêles que tenham sido convocados ou investidos, por ato do Govêrno Federal, em cargo ou função efetiva de Comando, resolve:

Nº 31-GB — Determinar que os militares da Reserva investidos em cargo ou função de Comando no âmbito do Exército, por ato do Govêrno Federal, usem os mesmos uniformes do pessoal em serviço ativo, ficando dispensados dos distintivos a que se refere o Art. 91 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.163, de 13 Nov 951 (RUPE).

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com os Art. 25 e 27 do Regulamento de Administração do Exército (R/3), aprovado pelo Decreto nº 3.251, de 9 de novembro de 1938 e alterado pela Portaria nº 345, de 16 de outubro de 1968, e com o que o Estado-Maior do Exército propõe no Ofício nº 9 E/1-1 GB, de 8 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 32-GB — 1. Cassar a autonomia administrativa, a partir de 1º de fevereiro de 1969, das seguintes Organizações Militares:

— Quartel-General do Núcleo da Divisão Aeroterrestre (QG/Nu D Aet);

— Regimento de Infantaria Aeroterrestre (RI Aet);

— Grupo de Obuses 105 Aeroterrestre (GO 105 Aet);

— Companhia de Suprimento e Manutenção de Pára-Quedas (Cia Sup Mnt Pqd).

2. Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de fevereiro de 1969, às seguintes OM:

— Quartel-General da Brigada Aeroterrestre (QG/Bda Aet);

— 1º Batalhão de Infantaria Aeroterrestre (1º BI Aet);

— 1º Grupo de Artilharia Aeroterrestre.

3. Cassar a autonomia administrativa, a partir de 1º de julho de 1969, das OM abaixo:

— 2º Batalhão de Infantaria Aeroterrestre (1º BI Aet);

— 1º Grupo de Artilharia Aeroterrestre (1º GA Aet).

4. Conceder semi-autonomia administrativa às seguintes OM:

a) A partir de 1º de fevereiro de 1969:

— 2º Batalhão de Infantaria Aeroterrestre (2º BI Aet);

3º Batalhão de Infantaria Aeroterrestre (3º BI Aet);

— Companhia de Suprimento e Manutenção de Pára-Quedas (Cia Sup Mnt Ppd);

— Comando do Grupamento de Unidades de Apoio Aeroterrestre (Cmdo GUA Aet);

— Centro de Instrução Aeroterrestre — General Penha Brasil (CI Aet — Gen Penha Brasil).

b) A partir de 1º de julho de 1969:

— 1º Batalhão de Infantaria Aeroterrestre (1º BI Aet);

1º Grupo de Artilharia Aeroterrestre (1º GA Aet).

5. A partir de 1º de fevereiro de 1969, o QG/Bda Aet centralizará as atividades de suprimento interno (material e subsistência), finanças e assistência médica dos elementos orgânicos da Brigada, exceto do 1º BI Aet e do 1º GA Aet, que serão centralizadas sòmente a partir de 1º de julho de 1969.

6. A semi-autonomia concedida às OM constantes do item quatro (4) refere-se aos demais assuntos administrativos não mencionados no item anterior, inclusive o contrôle integral do material de suas respectivas cargas.

7. No que concerne aos saldos de balancete determinar que revertam em favor do QG/Bda Aet:

a) Em 1º de fevereiro de 1969, os provenientes do QG/Nu D Aet e da Cia Sup Mnt Pqd.

b) Em 1º de julho de 1969, os provenientes do 1º BI Aet e 1º GA Aet.

8. Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com os art 25 e 27 do Regulamento de Administração do Exército (R/3), aprovado pelo Decreto nº 3.251, de 9 de novembro de 1938 e alterado pela Portaria nº 345, de 18 de outubro de 1968 e com o que o Estado-Maior do Exército propõe no Ofício nº 8-E/1-1 GB, de 8 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 33-GB — 1. Cassar a autonomia administrativa, a partir de 1º de março de 1969, da Colônia Militar de Tabatinga.

2. Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de março de 1969, ao Comando de Fronteira do Solimões.

3. Centralizar no Comando de Fronteira do Solimões, a partir de 1º de março de 1969, as atividades de transporte fluvial, de suprimento interno (material e subsistência), finanças e assistência médica das organizações sob sua jurisdição.

4. Determinar que os saldos de balancete da Colônia Militar de Tabatinga revertam em favor do Comando de Fronteira do Solimões a partir de 1º de março de 1969.

5. Determinar que a presente portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com o Plano de Cursos no Exterior referente ao 2º Semestre de 1968 e atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve

Nº 34/GB — Designar para freqüentar o Curso de Pós-Graduação de Engenharia no Centro de Estudos e Pesquisas em Automação, em Paris — França, com início previsto para 1º de outubro de 1968 e duração de 1 (um) ano, o Cap QMB Bernardo Severo da Silva Filho.

A missão acima é definida na letra b do Art. 103, da Lei nº 4.323, de 30 de abril de 1964 (CVM).

Como conseqüência, o aludido oficial fará jus aos vencimentos, indenizações e demais direitos correspondentes ao seu pôsto e à natureza da missão, de conformidade com o estabelecido na Parte Segunda, Título Único, Capítulos I, II e III da referida Lei.

A presente Portaria torna insubsistente a de nº 315-GB, de 26 de setembro de 1968.

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com o Plano de Cursos no Exterior referente ao 2º Semestre de 1968 e atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve

Nº 25/GB — Designar para freqüentar o Curso de Especialização de Engenheiro de Armamento na Ecole Nationale Supérieure de l'Armament — França, com duração de 20 (vinte) meses e início previsto para 1º de outubro de 1968, o Maj "T" Sylvio Cardoso Ururahy.

A missão acima é definida na letra *b* do Art 103 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (CVM).

Como conseqüência, o aludido oficial fará jus aos vencimentos, indenizações e demais direitos correspondentes ao seu pôsto e à natureza da missão, de conformidade com o estabelecido na Parte Segunda, Título Único, Capítulos I, II e III da referida Lei.

A presente Portaria torna insubsistente a de nº 317-GB, de 26 de setembro de 1968, na parte relativa ao citado oficial.

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com o Plano de Cursos no Exterior referente ao 1º Semestre de 1969 e atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve

Nº 36/GB — Designar para freqüentar o Curso de Operador de Rádio Relay e Carrier, a ser realizado nos Estados Unidos da América do Norte, com duração de 12 (doze) semanas e início previsto para 14 de março de 1969, o 1º Sgt Aliede Tonin, da Es Com.

A missão acima é definida na letra *b* do Art 103, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (CVM).

Como conseqüência, o aludido militar fará jus aos vencimentos, indenizações e demais direitos correspondentes à sua graduação e à natureza da missão, de conformidade com o estabelecido na Parte Segunda, Título único, Capítulo I, II e III da referida Lei.

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com o Plano de Cursos no Exterior referente ao 1º Semestre de 1969 e atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército resolve:

Nº 37-GB — Designar para frequentarem o Curso de Sistema de Rádio para Oficiais, a realizar-se nos Estados Unidos da América, com início prevista para 11 de fevereiro de 1969 e duração de 13 (treze) semanas, os seguintes oficiais:

— 1º Ten Com Reinaldo Granato

— 1º Ten Com Pedro de Oliveira Santos Côrtes.

A missão acima é definida na letra *b* do Art. 103 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (CVM).

Como conseqüência, os aludidos militares farão jus aos vencimentos, indenizações e demais direitos correspondentes aos seus postos e à natureza da missão, de conformidade com os estabelecido na Parte Segunda Título Único, Capítulos I, II e III da referida Lei.

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com o Plano de Cursos no Exterior referente ao 1º Semestre de 1969 e atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército resolve:

Nº 38-GB — Designar para freqüentar o Curso da Escola Superior de Guerra da França, com início previsto para junho de 1969 e duração de 2 (dois) anos, o Ten Cel Inf Eduardo Cesar Lucena Barbosa.

A missão acima é definida na letra *b* do Art. 103, da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964 (CVM).

Como conseqüência, o aludido oficial fará jus aos vencimentos, indenizações e demais direitos correspondentes ao seu pôsto e à natureza da missão, de conformidade com o estabelecido na Parte Segunda, Título Único Capítulos I, II e III da referida Lei.

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com o Plano de Cursos no Exterior referente ao 1º Semestre de 1969 e atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve

Nº 39-GB — Designar para freqüentar o Curso da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército da Argentina, com início previsto para fevereiro de 1969 e duração de 2 (dois) anos, o Ten Cel Art Alvaro Attila Alvetti,

A missão acima é definida na letra *b* do Art. 103 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964 (CVM).

Como conseqüência, o aludido oficial fará jus aos vencimentos, indenizações e demais direitos correspondentes ao seu pôsto e à natureza da missão, de conformidade com o estabelecido na Parte Segunda, Título Único, Capítulos I, II e III da referida Lei.

O Ministro de Estado do Exército, atendendo a convite do Comandante das Fôrças do Exército dos Estados Usidos da América Comando Sul e, de acôrdo com o que propõe o Presidente da Comissão de Desportos do Exército, resolve:

Nº 40-GB — 1. Autorizar a participação de uma representação do Exército Brasileiro no X Campeonato Militar Pan-Americano de Tiro de Fuzil, a ser realizado na Zona do Canal do Panamá, no período de 8 a 23 fev de 1969.

2. Designar para representar o Exército no citado certame, a seguinte representação:

Chefe: Cel Inf QEMA Robson de Alves Pessoa

Técnico e Atirador: Cap Eng José Tarouco Corrêa

Atiradores: Cap Inf Luiz Edmundo da Cunha

Cap Cav Antonio Nunes de Souza Lima

1º Ten Art Marco Antonio Costa de Souza.

1º Ten Art Eduardo Fernandes Ferreira

2º Ten R/2 Inf Francisco José Tinoco

1º Sgt Florentino Zandomingos

2º Sgt Geraldo Nunes da Silva.

3. Passar à disposição da Comissão de Desportos do Exército (CDE), para fins de treinamento, no período de 27 de dezembro de 1968 a 23 de fevereiro

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

de 1:69, os militares constantes do número 2.

4. A missão acima, de duração inferior a 30 (trinta) dias, é definida na letra *d* do Art. 103, da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964 (CVM).

5. Como conseqüência, os aludidos militares farão jus às indenizações correspondentes aos seus postos e graduações e à natureza da missão de conformidade com o estabelecido no Art. 111 e letra *d* do Art. 121, ambos do Capítulo III, Título Único, Parte Segunda, da referida Lei.

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com o Plano de Cursos no Exterior referente ao 1º Semestre de 1969 e atendendo ao que propõe o Estado Maior do Exército resolve designar:

Nº 41-GB — *a*) Para frequentar o Curso Avançado de Comunicações (EUA), com duração de 39 semanas e início previsto para 18 de fevereiro de 1969:

Cap. Com. Enio Gomes Fontenelle.

b) Para realizarem Estágio de Reabilitação no Centro Médico de Fort Sam Houston — Texas (EUA), com duração de 27 semanas e início previsto para 26 de fevereiro de 1969:

— Maj Med Dr. Luiz Soares de Alencar

— Cap Med Dr. Jair Gonçalves de Lima Verde.

c) Para frequentarem o Curso sôbre Terapia Física e Estágio no Centro Médico de Fort Sam Houston — Texas (EUA), com duração de 27 semanas e início previsto para 26 de fevereiro de 1969:

— 1º Sgt 08-034 José Alceu de Oliveira

— 1º Sgt 08-034 Carlos Pinto Gomes.

d) Para frequentar o Curso de Fôrças Especiais (EUA), com duração de 12 semanas e início previsto para 16 de março de 1969:

— Cap Art Victor Pacheco Motta.

e) Para frequentar o Curso Avançado de Material Bélico (EUA), com duração de 36 semanas e início previsto para 5 de março de 1969:

— Cap MB Jorge Cardoso Nogueira

f) Para frequentar o Curso Avançado de Intendência (EUA), com duração de 12 semanas e início previsto para 5 de março de 1969:

— Cap Int Celso de Aguiar

g) Para frequentar o Curso de Direção de Cinema e TV (EUA), com duração de 12 semanas e início previsto para 26 de março de 1969:

— Cap Com Rodrigo Octavio Cezar Jordão Ramos.

h) Para frequentar o Curso Avançado de Engenharia (EUA), com duração de 38 semanas e início previsto para 31 de março de 1969:

— Cap Eng Humberto de Queiroz Silva.

As missões acima são definidas na letra *b* do Art. 103, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (CVM).

Como conseqüência, os aludidos militares farão jus aos vencimentos indenizações e demais direitos correspondentes aos seus postos e graduações e à natureza da missão, de conformidade com o estabelecido na Parte Segunda, Título Único, Capítulos I, II e III da referida Lei.

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com o que propõe o Estado-Maior do Exército em cumprimento ao subitem 5, a do Plano de Provas de Serviço Aéreo para 1969, de que trata a Portaria Ministerial nº 3-GB de 6 de janeiro de 1969 resolve:

Nº 42-GB — Aprovar o Plano de Emprêgo de Aeronaves destinadas ao Serviço Geográfico, que com esta baixa:

Plano de Emprêgo de Aeronaves destinadas ao Serviço Geográfico

1. Missões normais de cobertura aerofotogramétrica.

a) Colônias Militares da Amazônia e Guarnições de Fronteira:

Iauanga, Estirão do Equador Cucuí e Japurá.

b) Vôo aerofotogramétrico para fins fotogramétricos, da Guarnição de Caruaru e outras.

c) Complementação do vôo fotográfico da Região da Lagoa do Quintão-RS, para o Instituto Riograndense do Arroz (IRGA).

d) Outras áreas onde se torne necessário o vôo fotográfico para fins fotogramétricos, dentro das prioridades estabelecidas pelo EME.

2. Cabe à Diretoria do Serviço Geográfico à aprovação do EME o Planejamento detalhado do desdobramento do presente Plano.

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com o que o Estado-Maior do Exército propõe em Ofício nº 1.348 E/3.3, de 20 de dezembro de 1968 e o Art. 9º das Instruções para Julgamento e Aprovação de Cânticos de Guerra e Canções Militares resolve::

Nº 43-GB — 1. Nomear para o ano de 1969 a seguinte Comissão Julgadora:

— Presidente — Cel Art Gustavo Adolpho Tufvesson da Diretoria de Instrução do Exército.

— Membro (Professor de Português) — Ten Cel Prof Celso José Pires do Colégio Militar do Rio de Janeiro.

— Membro — (Mestre de Banda) — 2º Tes Mestre de Músicas Benoni Rodrigues do Nascimento do 1º Batalhão de Guardas.

2. Exonerar, em conseqüência, da Comissão Julgadora, nomeada para o ano de 1968, o Cel Inf QEMA Edgard Catunda Gondim da Diretoria de Instrução do Exército. — Gen. Ex *Aurélio de Lyra Tavares.*

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", combinado com o artigo 3º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resove

Nº 44-GB — Aposentar na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, de acôrdo com o atrigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1) Antônio Bezerra da Silva, matrícula nº 1.274.975 — ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL—303.7.A (Prrocesso nº 6.566, de 1967);

2) Almone Moliterno, matrícula nº 1.306.730, ocupante do cargo de Impressor, Código AF—407.9.B — (Processo nº 4.697-67);

3) Anthero Ferreira do Nascimento, matrícula nº 1.712.933, ocupante do cargo de Entelador e Estofador. Código A-903.8.A — (Processo nº 9.573-66);

4) André Ribeiro, matrícula número 1.554.995, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL—303.8.B — (Processo nº 16.624, de 1968);

5) Bartolomeu Vieira Filho, matrícula nº 1.636.586, ocupante do cargo de Porteiro, Código GL—302.11.B (Processo nº 27.727-67);

6) Benedicta da Silva Fernandes, matrícula nº 2.094.269, ocupante do cargo de Costureira, Código A—702.5 — (Processo nº 27.596-67);

7) Eremita Vieira dos Santos, matrícula nº 1.241.660 — ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A—1401.8.A — (Processo número 12 168-68);

8) Edgard da Rocha, matrícula nº 1.883.378, ocupante do cargo de Serviçal, Código GL—102.5.A — (Processo nº 30.213-64);

9) Francisca Gomes Azar matrícula nº 2.094.303, ocupante do cargo de Costureira, Código A—702.5 — (Processo nº 28.241-66);

10) Fausto Chaves, matrícula número 1.584.875, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Código AF—201.12.A — (Processo nº 16.396, de 1968);

11) Geraldo Ricardo Mendes, matrícula nº 1.635.076, ocupante do cargo de Mestre, Código A.1801.13.A (Processo nº 13.019 67);

12) Herculano Belino Rodrigues, matrícula nº 1.241.449 ocupante do cargo de Encadernador, Código A. 406.9.B (Processo nº 9.289-66).

13) Ivanhoé de Oliveira Freitas, matrícula nº 1.853.615, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF—204.7 (Processo nº 13.860 de 1964);

14) Izaura Souza da Silva, matrícula nº 1.253.851, ocupante do cargo de Alfaiate, Código A—701.8.A — (Processo nº 10.704-68);

15) José dos Santos, matrícula nº 1.921.748, ocupante do cargo de Soldador, Código A—1706.8.A — (Processo nº 5.299-66);

16) Luiz Gonçalves Dias, matrícula nº 1.780.173, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF—204.7 —(Processo nº 23.105-67);

17) Pedro Ribeiro de Souza, matrícula nº 1.866.068, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A—1401.8.A (Processo nº 27.731-67);

18) Sebastião Franco de Aguiar, matrícula nº 1.584.702, ocupante do cargo de Eletricista Operador, Código A—803.9.B — (Processo nº 12.431, de 1968);

19) Victor Vespasiano Vergara, matrícula nº 1.591.948, ocupante do cargo de Desenhista, Código P—1001.12.A — (Processo nº 16.959-65);

20) Waldemar Antônio dos Santos, matrícula nº 1.142.640, ocupante do cargo de Carpinteiro, Código A—601.9.B — (Processo nº 8.134-67);

21) Waldomiro Henrique Mentz, — matrícula nº 1.290.570, ocupante do cargo de Serralheiro, Código A—1705.9.B — (Processo nº 24.581-65);

22) José Glicério, matrícula número 1.866.175, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A—1401.8.A — (Processo nº 20.505, de 1967).

O Ministro de Estado do Exército usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 resolve

Nº 45-GB — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Exército.

a) De acôrdo com o artigo 100 item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição Federal:

1) Idalina Mendes Cavalcante, matrícula nº 1.241.679 — ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A—1401.9.B — (Processo número 32.351 67); e

2) Nadyr Edécia da Fonseca e Souza, matrícula nº 1.140.484, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Código AF—201.14.B — Processo nº 8.023-68).

b) De acôrdo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição Federal:

1) Anibal Corrêa dos Santos, matrícula nº 1.141.616, ocupante do Cargo de Motorista, Código CT—401.10.B (Processo nº 3.963 de 1968; e

2) Manoel Cavalcante de Souza, — matrícula nº 1.878.707 ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, Código A—305.6 — (Processo nº 8.399, de 1968).

O Ministro de Estado do Exército usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 60 740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 46-GB — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Exército, de acôrdo com os artigos 176, item I, 181 e parágrafo único do artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1) Antônio Thomaz da Silva, matrícula nº 1.326.794 — ocupante do cargo de Fundidor, Código A—1707.9.B, a partir de 19 de maio de 1967 — (Proc. nº 13.052-67);

2) Bernardino Eavngelista de Mattos, matrícula nº 1.240.169, ocupante do cargo de Eletricista Operador, Código A—803.12.D, a partir de 5 de agôsto de 1966 — (Processo nº 29.557, de 1966);

3) Florisbela do Nascimento, matrícula nº 1.833.359 — ocupante do cargo de Serviçal, Código GL—102.5.A, a partir de 11 de fevereiro de 1966 (Processo nº 7.339, de 1968);

4) José Gonçalves Paschoal, matrícula nº 1.148.519, ocupante do cargo de Armazenista, Código AF—102.8.A, a partir de 12 de outubro de 1967 — (Processo nº 27.778-67);

5) José Hygino de Oliveira, matrícula nº 1.326.669, ocupante do cargo de Motorista, Código CT—401.10.B, a partir de 12 de janeiro de 1966 — (Processo nº 11.957-66);

6) Joaquim Francisco da Costa, matrícula nº 1.307.553, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL—303.8.B — a partir de 9 de junho de 1966 (Processo nº 6.120, de 1967);

7) Maria José Caetano, matrícula nº 1.884 831, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A—1401.8.A, a partir de 29 de novembro de 1965 (Processo nº 37.889, de 1965); e

8) Otilio Ferreira, matrícula número 1.141.591, ocupante do cargo de Correeiro e Sapateiro, Código A-902.10.C, a partir de 8 de setembro de 1966 (Processo nº 6.817, de 1967).

O Ministro de Estado do Exército, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "*a*", combinado com o artigo 3º, do Decreto nº .... 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 47 GB — Aposentar na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº .. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1) Alvaro Vianna, matrícula nº .. 1.250.807, ocupante do cargo de Carpinteiro, Código A-601.9.B (Processo nº 21.364-68);

2) Antônio de Oliveira, matrícula nº 1.537.680, ocupante do cargo de Pedreiro, Código A-101.8.A (Processo nº 14.640-67);

3) Astrogilda Gonçalves Coelho, matrícula nº 1.295.958, ocupante do cargo de Escriturário, Código ..... AF-202.8.A (Processo nº 15.382-68);

4) Antônio José da Silva, matrícula nº 1.635.747, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código ..... A-1401.9.B (Processo nº 21.039-68);

5) Deoclécio Pacheco Rangel, matrícula nº 1.335.157, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7 (Processo nº 32.200 de 1961);

6) Elias Ranulfo de Moura, matrícula nº 1.832.677, ocupante do cargo de Motorista, Código CT-401.8.A (Processo nº 16.434-68);

7) Erpidio Victoriano dos Santos, matrícula nº 1.750.837, ocupante do cargo de Eletricista Instalador, Código A-802.8.A (Processo nº 29.385 de 1967);

8) Ecy Ramos da Silva, matrícula nº 1.248.852, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código ..... A-1401.8.A (Processo nº 41.631-66);

9) Eurides Dias Galli, matrícula nº 1.866.149, ocupante do cargo de Agente Social, Código P-1901.10.A (Processo nº 5.302-66);

10) Guerino Basso, matrícula nº 1.360.142 ocupante do cargo de Marceneiro, Código A-603.10.C (Processo nº 6.350-68);

11) Geraldo Thomaz, matrícula nº 1.328.203, ocupante do cargo de Fundidor, Código A-1707.8.A (Processo nº 3.687-67);

12) Gerson de Souza França, matrícula nº 1.307.099, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.12.D (Processo nº 4.695-67);

13) Izaltino Mendes de Aguiar, matrícula nº 1.249.508, ocupante do cargo de Carpinteiro, Código A-601.8.A (Processo nº 1.915-68);

14) Indalécio Severo dos Santos, matrícula nº 1.142.835, ocupante do cargo de Garção, Código A-503.7.B (Processo nº 19.369-68);

15) José Augusto Machado, matrícula nº 1.307.257, ocupante do cargo de Bombeiro Hidráulico, Código .... A-1201.10.B (Processo nº 7.970 de 1967);

16) José Augusto Ribeiro, matrícula nº 1.639.599, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código .. A-1401.8.A (Processo nº 4.698-67);

17) Jocelino Benedito de Oliveira, matrícula nº 1.636.571, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5 (Processo nº 19.376-67);

18) João Arruda da Silveira, matrícula nº 1.910.482, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, Código A-305.6 (Processo nº 22.986 de 1968);

19) José Dias, matrícula nº ..... 1.585.017, ocupante do cargo de Zelador, Código GL-101.7-A (Processo nº 28.981-67);

20) João Camilo, matrícula nº .. 1.638.056, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.7.A (Processo nº 7.095-66);

21) José Pereira do Nascimento, matrícula nº 1.245.158, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7 (Processo nº 28.047 de 1967);

22) João Miguel de Abreu, matrícula nº 1.049.952, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código .. AF-204.7 (Processo nº 29.664-67);

23) José Ribeiro de Oliveira, matrícula nº 1.866.192, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.8.A (Processo nº 6.128-67);

24) Luiz Gonzaga Soares, matrícula nº 1.067.028, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, Código ..... A-202.5 (Processo nº 21.662-66);

25) Luiz Alves Sene, matrícula nº 1.306.870, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código ..... A-1401.10.C (Processo nº 17.899 de 1968);

26) Leandro Dias da Rocha, matrícula nº 1.141.804, ocupante do cargo de Pedreiro, Código A-101.10.C (Processo nº 14.254-66);

27) Luiz Borrielo, matrícula nº .. 1.638.372, ocupante do cargo de Ferramenteiro, Código A-1711.10.B (Processo nº 9.417-66);

28) Maria Pinheiro de Oliveira, matrícula nº 1.584.815, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5 (Processo nº 12.780-68);

29) Manoel da Rocha Silva, matrícula nº 1.240.049, ocupante do cargo de Marceneiro, Código A-603.12.D (Processo nº 16.624-67);

30) Oswaldo Schmidt, matrícula nº 1.909.077, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas, Código ..... A-1306.9.B (Processo nº 4.070-68);

31) Oswaldo Goulart do Nascimento, matrícula nº 1.247.204, ocupante do cargo de Eletricista Operador, Código A-803.10.C (Processo nº 17.217 de 1968);

32) Raimundo Nonato do Rêgo Barros, matrícula nº 1.250.609, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.7.A (Processo nº 33.213-66);

33) Rodolfo Ernesto Breuer, matrícula nº 1.835.775, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código .... GL-303.7.A (Processo nº 37.618 de 1966);

34) Simão de Carvalho Corrêa, matrícula nº 1.146.456, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5 (Processo nº 18.273-67);

35) Sebastião Marçal, matrícula nº 1.307.068, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código ..... A-1401.10.C (Processo nº 21.663 de 1966);

36) Vicente Bernardino de Souza, matrícula nº 1.925.351, ocupante do cargo de Pedreiro, Código A-101.8.A (Processo nº 17.536-68);

37) Vicente de Paula Santos, matrícula nº 1.307.600, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.9.B (Processo nº 6.118-67).

O Ministro de Estado do Exército, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", combinado com o artigo 3º, do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 48/GB — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério do Exército, de acôrdo com os artigos 176, item II e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; artigo 8º do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, combinados com o artigo 177, § 1º, da Constituição Federal, a Jurandy José de Souza, matrícula número 1.142.192, ocupante do cargo de Motorista, Código CT-401.12.C (Processos ns. 6.554-68 e 21.098-68).

O Ministro de Estado do Exército, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 49/GB — Aposentar na Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército:

a) De acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1) Irio Ribeiro dos Santos, matrícula nº 1.694.689, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código ... AF-204.7 (Processo nº 19.784-66); e

2 Fernando Alves da Silva, matrícula nº 1.347.839, ocupante do cargo de Pedreiro, Código A-101.8.A (Processo nº 14.962-68).

b) De acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Francisco Maria da Silva, matrícula nº 2.120.400, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7 (Proc. nº 289-67);

2) Gonzaga Antunes Xavier, matrícula nº 2.294.094, ocupante do cargo de Barbeiro, Código A-505.5.A (Processo nº 15.848-68);

3) Izabel Kmiecik, mat. 1.395.765, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.7.A (Proc. nº 31.866, de 1967);

5) José Modesto, mat. 1.748.600, ocupante do cargo de Trabalhador, Código GL-402.1 (Processo nº 24.758, de 1967);

5) Sílvio Sebastião da Silva, matrícula nº 1.052.817, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.8.A (Proc. nº 30.990-66); e

6) Yvonne da Costa Santos, matrícula nº 2.149.558, ocupante do cargo de Atendente, Código P-1709.9 (Processo nº 13.460-68).

O Ministro de Estado do Exército usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 resolve

Nº 50-GB — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Exército de acôrdo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.382 de 24 de abril de 1958, combinados com o artigo 177, § 1º, da Constituição Federal.

1) Aloysio Leitão, matrícula número 1.829.603, ocupante do cargo de Mestre, Código A—1801.14.B — Processo nº 36.541-65);

2) Abrahão Valério Fernandes, matrícula nº 1.306.890, ocupante do cargo de Mestre, Código A—1801.13.A — (Proc. nº 21.386-68);

3) Benedito de Carvalho, matrícula nº 1.293.940, ocupante do cargo de Mestre, Código A.1801.1.A (Processo nº 20.846-68);

4) Carlos Monteiro, matrícula nº 1.291.455, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, código — A—1401.12.D — (Processo nº 20.844, de 1968);

5) Expedito Nogueira, matrícula nº 1.292.038, ocupante do cargo de Mestre, Código A—1801.13.A — (Processo nº 21.387-68);

6) Francisco Geraldo dos Santos, matrícula nº 1.292.009 ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A—1401.12.D — (Proc. nº 21.861. de 1968);

7) Geraldo da Silva Reis, matrícula nº 1.307.171, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A. 1401.10.C — (Processo nº 20.873-68);

8) Juvenal Chavi, matrícula número 1.306.843, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A—1401.9.B, (Processo nº 20.843-68);

9) José Benedito de Azevedo, matrícula nº 1.307.109 — ocupante do cargo de Mestre, Código A—1801.13. A — (Processo nº 21.860-68);

10) Sebastião Angelo Barreto, matrícula nº 1.293.992 — ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas, Código — A—1306.10.C — (Processo nº 20.845-68); e

11) Wilson Pereira de Assis, matrícula nº 1.307.118 —ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A—1401.12.D — (Processo nº 21.859 de 1968).

O Ministro de Estado do Exército, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", combinado com o artigo 3º do Decreto nº 00.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 51-GB — Conceder aposentadoria na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, de acôrdo co mos artigos 176. item II e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 177, § 1º da Constituição do Brasil.

1) Antônio Job da Silva, matrícula nº 1.298.101, ocupante do cargo de Zelador, Código GL-101.7.A (Proc. nº 29.782-67);

2) Amaro Alves Baptista, matrícula nº 1.335.204, ocupante do cargo de Mestre, Código A-1801.13.A (Proc. nº 8.627-61);

3) Augusto Vianna, matrícula nº 1.289.493, ocupante do cargo de Mestre, Código A-1801.13.A (Proc. nº 7.486-68);

4) Antônio Carlos da Silva, matrícula nº 1.326.723, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas, Código A-1306.10.C (Proc nº 3.852-63);

5) Antônio Fernandes dos Santos, matrícula nº 1.360.200, ocupante do cargo de Carpinteiro, Código ... A-601.9.B (Proc. nº 5.247-1968);

6) Alexandrino Costa, matrícula nº 1.829.618, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código .... A-1401.8.A (Proc. nº 5.421-1968);

7) Agostinho de Souza Coutinho, matrícula nº 1.141.608, ocupante do cargo de Mecânico Operador, Código A-1301.10.C (Processo nº 9.161-68);

8) Antônio Barreto, matrícula nº 1.145.815, ocupante do cargo de Metrologista, Código P-107.10.A (Proc. nº 9.323-68);

9) Carlos Gravina Fornari, matrícula nº 1.290.014, ocupante do cargo de Mecânico Operador, Código .. A-1301.8.A (Proc. nº 21.260-67);

10) Cícero Pereira Guimarães, matrícula nº 1.245.043, ocupante do cargo de Mestre, Código A-1801.13.A (Proc. nº 28.046-67);

11) Carlos Leite Maciel, matrícula nº 1.335.142, ocupante do cargo de Assistente Comercial, Código AF-103.12.A (Processo número 2.191-68);

12) Cesarino de Souza Uchoa, matrícula nº 1.141.639, ocupante do cargo de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, Código A-1303.10.C (Processo nº 5.429-68);

13) Djalma Gonçalves, matrícula nº 1.290.121, ocupante do cargo de Correeiro e Sapateiro, Código A-902.8.B (Processo numero 31.219-67);

14) Euclides Neimayer Arnout, matrícula número 1.290.186, ocupante do cargo de Correeiro e Sapateiro, Código A-902.8.B (Proc. nº 18.227-67);

15) Eugenio Sympson Viamonte, matrícula nº 1.252.703, ocupante do cargo de Alfaiate, Código A-701.9.B (Proc. nº 1.399-68);

16) Francisco Dionísio, matrícula nº 1.326.847, ocupante do cargo de Ferreiro, Código A.1703.9.B (Proc. nº 10.739-68);

17) Fausto Brasil, matrícula nº .. 1.327.944, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.9.B (Proc. nº 31.499-68);

18) Gabriel Alves de Souza, matrícula nº 1.308.937, ocupante do cargo de Motorista, Código CT-401.10.B (Processo nº 8.302-68);

19) Irineu Rocha, matrícula nº .... 1.128.152, ocupante do cargo de Correeiro e Sapateiro, Código A-902.6.A (Proc. nº 2.050-68);

20) Isaias de Paula Fernandes, matrícula nº 1.326.840, ocupante do cargo de Mecânico Operador, Código A-1301.9.B (Proc. 3.069-68);

21) José Ferreira Martins, matrícula nº 1.910.428, ocupante do cargo de Guindasteiro, Código CT-307.7.A (Proc. nº 25.029-67);

22) Joel Sampaio Antunes, matrícula nº 1.140.056, ocupante do cargo de Desenhista, Código P-1001.14.B (Proc. nº 13.155-67);

23) João Ribeiro Teixeira, matrícula nº 1.291.481, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.10.C (Processo 8.292-68);

24) Joaquim da Silva Santos, matrícula nº 1.291.463, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.10.C (Processo nº ... 9.356-68);

25) Jacy Joaquim de Lemos, matrícula nº 1.141.172, ocupante do cargo de Motorista, Código CT-401.10.B (Proc. nº 3.388-68);

26) José Maria Maia, matrícula nº 1.141.085, ocupante do cargo de Mecânico Operador, Código A-1301 10 C (Processo nº 4.087-68);

27) Jarbas Serpa Furtado, matrícula nº 1.173.160, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.14.B (Processo nº 542-68);

28) Lauro Silva, matrícula nº .... 1.245.065, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas, Código A-1306.8.A (Proc. nº 7.492-68);

29) Luiz Alves, matrícula nº .... 1.835.825, ocupante do cargo de Guarda, Código GL-203.8.A (Proc. nº 9.329-65);

30) Leocádio Ribeiro do Monte, matrícula nº 1.143.827, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.8.A (Processo nº 530-1968);

31) Lourival de Oliveira Rosa, matrícula nº 1.290.165, ocupante do cargo de Correeiro e Sapateiro, Código A-902.8.B (Processo 18.938-68);

32) Manoel Francisco Tavares, matrícula nº 1.143.850, ocupante do cargo de Guarda, Código GL-203.8.A (Proc. nº 22.843-65);

33) Miralda Bomfim de Azevedo, matrícula nº 1.144.755, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12.A (Processo nº ... 9.324-68);

34) Nourival Alves, matrícula nº 1.240.732, ocupante do cargo de Mestre de Obras, Código P-1202.12.A (Proc. nº 9.158-68);

35) Otávio Corrêa da Silva, matrícula nº 1.307.808, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos Código A-1401.9.B (Processo nº 4.500-68);

36) Otacílio Mendes da Silva, matrícula nº 1.552.092, ocupante do cargo de Tratorista, Código CT-402.7.A (Proc. nº 35.979-66);

37) Otacílio Oliveira Martins, matrícula nº 1.326.544, ocupante do cargo de Mecânico Operador, Código A-1301.9.B (Processo nº 9.429-68);

38) Pedro Antônio de Brito, matrícula nº 1.829.620, ocupante do cargo

de Eletricista Instalador, Código A 602.9.B, Processo nº 1.355-69);

39) Sebastião de Freitas Leal, matrícula nº 1.309.317, ocupante do cargo de Armazenista, Código AF-102.8.A, Processo nº 8.287-68);

40) Vicente França, matrícula nº 1.140.315, ocupante do cargo de Motorista, Código CT-401.8.A (Proc. nº 22.287-68); e

41) Valdemar Bernardo Simões, matrícula nº 1.142.417, ocupante do cargo de Mestre, Código A-1601.13.A (Proc. nº 684-68). — *Aurélio de Lyra Tavares.*

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com o Plano de Cursos no Exterior referente ao 1º Semestre de 1969 e atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Nº 52-GB — Designar para frequentarem o Curso da Escola de Comando e Estado-Maior da República Federal Alemã, com início previsto para 8 de abril de 1969 e duração de 16 (dezesseis) meses, os seguintes oficiais:

— Maj Cav Zola Pozzobon

— Maj Art Erni Ivo Ritzel.

A missão acima é definida na letra *b*, do Art. 103, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (CVM).

Como conseqüência, os aludidos oficiais farão jus aos vencimentos, indenizações e demais direitos correspondentes aos seus postos e à natureza da missão, de conformidade com o estabelecido nos Capítulos I, II e III, Título Único, Parte Segunda, da referida Lei. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares.*

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, atendendo ao que solicita a Confederação Brasileira de Hipismo, resolve:

Nº 53-GB — Passar à disposição da Comissão Desportiva do Exército, no período de 24 de janeiro a 20 de fevereiro do corrente ano, a fim de participarem do Concurso Hípico Latino Americano e Campeonato Intercontinental de Hipismo, a serem realizados em Vina Del Mar, República do Chile e autorizar a viajarem para o exterior, sem ônus para a Fazenda Nacional, os seguintes militares:

Ten Cel Cav Jeronymo Machado da Fonseca, da Es Equ E

Cap Cav Edison Murillo Serratine, da Es A O

Cap QOE Oscar Sotero da Silva, da Es Equ E

1º Sgt José Amaro, da Es Equ E

Sold Geraldo Rocha Barbosa, da Es Equ E.

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 54-GB — Aprovar as Normas Reguladoras do Funcionamento da Comissão de Investigação Sumária do Exército, anexas à presente Portaria. — *A. de Lyra Tavares.*

Normas reguladoras do funcionamento da Comissão de Investigação Sumária do Exército

1. *Finalidade*

Estas normas regulam o funcionamento da Comissão instituída pela Portaria Ministerial nº 29-GB, de 15 de janeiro de 1969.

2. *Missão*

A Comissão incumbe proceder, no âmbito do Exército, a apuração dos fatos e indiciação dos responsáveis, com vistas à aplicação das medidas previstas nos itens I e II do artigo 1º do Ato Complementar nº 39, preparando os processos a serem submetidos ao Ministro do Exército.

3. *Organização*

(Anexo A)

a) A Comissão terá permanentemente à sua disposição, durante a vigência dos seus trabalhos, o seguinte pessoal:

— um Coronel ou Tenente-Coronel do QEMA, para exercer as funções de Secretário da Comissão;

— um Major ou Capitão do QSG ou QO, para exercer as funções de Escrivão;

— um Subtenente ou Sargento QMG 77 ou FE, para exercer as funções de Protocolista e Arquivista;

— dois servidores civis, ou dois sargentos, para exercerem a função de datilógrafos.

b) Os oficiais serão designados pelo Ministro do Exército, por proposta do Presidente da Comissão.

c) Os demais auxiliares serão requisitados ao DGP.

d) Se no curso dos trabalhos houver necessidade de pessoal adicional, êste será posto à disposição da Comissão, observados os preceitos dos itens *b* e *c* acima.

e) Independentemente do pessoal permanente, a Comissão contará com o assessoramento, sempre que se fizer necessário, do Centro de Informações do Exército e da Consultoria Jurídica do Ministério do Exército.

f) Outrossim, poderá a Comissão confiar a execução de tarefas técnicas ou especializadas, a pessoal militar ou civil de sua escolha, que mediante entendimentos diretos com a autoridade a que estiver subordinado, será posto à sua disposição, pelo tempo necessário a essa colaboração.

g) Para a realização de diligências, a Comissão poderá fazer delegação de competência a elementos militares ou civis, utilizando, nas áreas dos Exércitos e Comando Militar da Amazônia, de preferência, os indicados pelos respectivos comandantes. Essa delegação será feita de acôrdo com o modêlo do Anexo B.

4. *Atribuições do Pessoal Permanente*

a) Ao Secretário incumbe:

— lavrar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão e proceder à respectiva leitura nas sessões subseqüentes;

— estar presente às sessões da Comissão, assessorando-a no que fôr necessário;

— redigir o expediente da Comissão, inclusive o de relacionamento desta com outras autoridades;

— servir de elemento de ligação entre a Comissão e outras autoridades, bem como pessoas físicas ou jurídicas, nos assuntos relativos aos trabalhos da referida Comissão;

— zelar pelo cumprimento das decisões administrativas do presidente da Comissão;

— ter sob as suas ordens o pessoal que prestar serviços à Comissão, em caráter permanente ou transitório, regulando o respectivo regime de trabalho;

— manter sob sua guarda os livros e as cópias dos processos já solucionados pela Comissão.

b) Ao Escrivão incumbe:

— desempenhar as tarefas cometidas a um Escrivão de IPM, segundo a legislação em vigor;

— manter sob sua guarda os processos em curso na Comissão;

— organizar a pauta dos processos para cada sessão;

c) Ao Protocolista e Arquivista incumbe:

— receber, protocolizar e encaminhar o expediente que der entrada na Comissão;

— manter um fichário atualizado do andamento dos processos;

— expedir a correspondência originária da Comissão, inclusive as intimações e notificações;

— arquivar os processos findos.

d) Aos datilógrafos incumbe executar os serviços de mecanografia da Comissão.

5. *Processamento*

a) Recebidos documentos encaminhados pelo Ministro do Exército, Chefe do Estado-Maior do Exército, Comandantes dos Exércitos, Chefes dos Departamentos ou Comandante Militar da Amazônia, após protocolizados, o Secretário os levará a despacho preliminar do presidente da Comissão.

b) Se o presidente considerar necessária a complementação de dados, despachará, desde logo, no sentido da obtenção dêsses dados. Se isto não fôr necessário, ordenará a autuação do expediente pelo Escrivão.

c) Os processos formados serão distribuídos, alternativamente, aos membros da Comissão, incluindo seu presidente, para a finalidade de serem relatados em sessão ordinária da Comissão.

d) O Relator proporá, para decisão da Comissão, a medida que considerar adequada, dentre as seguintes:

— abertura de Investigação Sumária, se a gravidade do fato indicar a possibilidade de aplicação da pena de demissão (artigo 6º do AC-39);

— suspensão dos direitos políticos pelo prazo de dez anos (item I do artigo 1º do AC-39);

— punição disciplinar, movimentação, disponibilidade, aposentadoria, transferência para a reserva ou reforma (nº II do artigo 1º do AC-39);

— encaminhamento puro e simples a outra autoridade que fôr competente para aplicação das sanções previstas nos artigos 4º e 8º do AI-5 (casos de servidores de outros Ministérios, funcionários estaduais e municipais, titulares de mandatos eletivos federais, estaduais ou municipais, enriquecimento ilícito e suspensão de direitos políticos de cidadãos não vinculados ao Ministério do Exército).

e) Decidida a abertura de Investigação Sumária, esta processar-se-á nos mesmos autos, com observância das disposições do Decreto nº 63.888, de 20 de dezembro de 1968 e compreenderá quatro fases:

— fase investigatória;

— libelo;

— fase de defesa;

— fase conclusiva.

f) Na fase investigatória, a Comissão reunirá todos os elementos necessários à completa averiguação do fato ou fatos, ouvindo, se fôr o caso, testestemunhas, procedendo a diligências, exames periciais e outros, juntada de documentos e perguntas ao indiciado. Poderá, outrossim, requisitar quaisquer inquéritos ou sindicâncias em curso no âmbito do Exército ou já concluídos, relativos ao fato sob investigação.

g) No libelo, a Comissão resumirá de forma clara e incisiva, a acusação ou acusações contra o indiciado (Anexo C).

h) Na fase da defesa, será dada oportunidade ao acusado ou seu procurador para apresentar razões escritas, no prazo de dez dias.

1) O acusado terá ciência do libelo mediante cópia que lhe será entregue, juntamente com a intimação para apresentar a sua defesa.

2) A intimação será feita pessoalmente ao acusado ou ao seu procurador, desde que êste tenha poderes especiais para recebê-la.

3) Estando o acusado em local incerto e não sabido, a intimação far-se-á por edital, com o prazo de dez dias, publicado no *Diário Oficial*, uma vez, e, pelo menos duas vêzes, em jornal de grande circulação.

4) Se o acusado, no momento da intimação, estiver asilado em território estrangeiro, será notificado por Carta Rogatória.

5) Na hipótese de revelia, ser-lhe-á nomeado defensor para apresentar defesa, dentro de igual prazo.

i) Encerrada a Investigação Sumária, a Comissão mandará lavrar no processo o seu parecer fundamentado, concluindo pela demissão ou por outra medida, e encaminhará os autos ao Ministro do Exército.

j) Nos casos em que a Comissão, ao decidir sôbre o parecer do Relator, nos têrmos da letra *d* do item 5 destas Normas, considerar aplicáveis medidas diversas da demissão, dará, da mesma forma, seu parecer fundamentado, propondo a medida que couber e encaminhará o expediente ao Ministro do Exército.

1) Nessa hipótese, os elementos fornecidos pela autoridade militar que encaminhar o expediente, acrescidos quando fôr o caso, de outros que vierem a ser colhidos pela própria Comissão ou, ainda, de Sindicância que esta tenha realizado, acompanharão o respectivo parecer.

2) A Comissão indicará quais as medidas aconselháveis, dentre as constantes dos artigos 4º, 5º e 8º do AI-5 e artigo 1º, itens I e II, do AC-39, inclusive no caso de pessoas não vinculadas ao Ministério do Exército.

3) Nos casos de aposentadoria, transferência para a reserva ou reforma, o acusado, a critério da Comissão, poderá ser ouvido.

1) A Comissão procederá, de modo análogo, no que tange ao pessoal das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, dando parecer que possibilite ao Ministro do Exército fazer a representação de ofício a que se refere o artigo 4º do AC-39, bem como assessorará o Ministro sôbre as solicitações oriundas de Governadores de Estado e Prefeito do Distrito Federal, de que trata o mesmo inciso legal.

m) As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, devendo constar de seu parecer o voto discordante.

1) Sendo discordantes os três votos, do parecer constará o voto de cada um dos membros da Comissão.

n) Para cada processo, além do original, serão extraídas duas cópias, sendo uma destinada ao Centro de Informações do Exército e outra ao arquivo da Comissão.

6. *Prescrições diversas*

a) Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão ou por qualquer elemento civil ou militar chamado a com ela colaborar, de modo permanente ou eventual, com delegação de competência ou sem ela, são considerados como serviço relevante, de interêsse da Justiça e como tal têm prioridade sôbre os demais.

b) A Comissão manterá estreito entendimento e cooperação com outras Comissões de Investigação Sumária, o Centro de Informações do Exército e as autoridades militares capituladas na letra *a* do item 5 destas Normas.

c) Os processos de Investigação Sumária serão numerados, de forma a se poder identificá-los.

d) A Comissão se reunirá, ordinàriamente, em sua sede (8º andar do Edifício do Ministério do Exército), no horário de 8.00 às 11.30h, nos dias úteis e, extraordinàriamente, por convocação do respectivo presidente.

e) Os trabalhos e tôda a documentação da Comissão terão caráter secreto.

f) Os órgãos do Ministério do Exército concederão à Comissão tôdas as facilidades que lhes forem solicitadas para o desempenho de sua função.

g) As despesas da Comissão correrão a conta das dotações próprias da Secretaria-Geral do Exército.

h) No decorrer de suas atividades, os membros da Comissão e o pessoal que a ela servir, em caráter permanente ou eventual, poderão deslocar-se para qualquer ponto do Território Nacional.

i) Ao extinguir-se a Comissão, o seu acervo será recolhido ao Arquivo do Exército.

j) Os casos omissos serão decididos pelo Ministro do Exército, por solicitação do Presidente da Comissão.

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 134/GB-B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.209, de 22 de maio de 1956.

Relação dos oficiais e praças aos quais se concede a Medalha Militar de acôrdo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nºs têrmos do Decreto nº 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— *Medalha de Ouro,* com passador de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel Cav Solon Rodrigues D'Avila	12-10-66
Cap QOA João da Mata Natividade	7- 3-68

— *Medalha de Prata,* com passador de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Eng Alaor Decker Medina	26- 2-67
Cap Art Waldemiro Cunha Filho	15- 6-68
1º Ten Farm José Vicente Birck	24- 4-68
1º Ten QOA João Batista Ortiz	19- 5-68
1º Ten QOA Reginaldo Lemos	7- 5-67
2º Ten QOA Alfredo Mansur	12- 3-66
2º Ten QOA Joaquim Pedro de Barros Bicca Neto	14- 7-68
2º Ten QOA Jorge de Freitas Senna	31-10-65
2º Ten QOA Paulo Benjamim Mendes	18- 7-67
2º Ten QOA Valentim Alvino Angonese	28- 2-68
Subten Inf Albertino de Araujo Ferreira	4- 8-68
1º Sgt Bur Dircu Vale da Fonseca	9- 2-67
2º Sgt Bur Ramão Dimas Monteiro	7- 3-67

— *Medalha de Bronze,* com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cap Inf Arylton Marino França	7- 7-64
Cap Inf Gildo Silveira Mendonça	15- 6-68
Cap Inf Orlando Teixeira Bastos Júnior	12- 3-62
Cap Inf Ubirajara Gomes do Nascimento	17- 3-63
Cap Inf Wilmar Menezes Bastos	25- 2-64
Cap Art Benedito Lajoia Garcia	4- 3-68
Cap Int Ivan Pereira de Oliveira	28- 2-68
Cap Int Luiz Carlos Rodrigues	11-12-66
Subten Eng Manoel Serapião dos Santos	7- 2-59
1º Sgt Art Jurandy Elpidio de Carvalho	24- 3-58
2º Sgt Inf José Rêgo Coelho	6- 1-64
2º Sgt Int Reinyer Medeiros Couto	19- 1-66
2º Sgt Mat Bel João Batista da Costa Siqueira	3- 9-65
2º Sgt Sup Mnt Eng Dorinato Mariano de Souza	4- 8-65
2º Sgt Bur Domingos Reis Bonifácio	15- 3-66
2º Sgt Bur Francisco Goulart Borges	6- 1-64
2º Sgt Bur Samuel Franco de Oliveira	6- 7-66
3º Sgt Bur Altamiro Riganti	6- 1-65
3º Sgt Bur Otávio Cardoso	4- 7-66
3º Sgt Idt Dact Clemir Tarouquela Curvelo	9- 8-68
3º Sgt Idt Dact Flávio Chiarini	8-10-68
3º Sgt Mai Vilmar Gustavson	27- 1-67

Brasília 15 de janeiro de 1969. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares,* Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 135/GB-B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

Relação dos oficiais e praças aos quais se concede a Medalha Militar de acôrdo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nºs têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— *Passador de Platina,* por contar com mais de quarenta anos de serviço, nas condições exigidas, na data à margem:

Cel Eng Floriano Möller	6- 8-68

— *Medalha de Ouro,* com passador de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Gen Div R/1 Thiago Christiano Bevilaqua	6- 8-65
Cel Cav Attila Vianna	12- 1-68
Cel Int Cyrillo Padilha	4- 1-68
Maj Inf Auderico Ferreira da Silva	31-10-68

— *Medalha de Prata,* com passador de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Inf Edile Lamartine Matte	14- 4-67
Maj Inf José Luiz Pedro Gay	27- 7-67
Maj Inf Luci Vicente Coutinho de Castro	18- 3-67
Maj Inf Walter da Costa Reis	14- 5-68
Maj Cav Edison da Silva Rousselet	26- 7-66
Maj Art Paulo Cunha	13- 6-68
Maj Eng Hely Rêgo	26- 2-68
Maj Eng Manoelito Lemos Barreto	27- 1-68
Maj Com Cleómenes Ancillon de Alencar Pereira	17- 5-67
Maj Int José Lopes	14- 5-68
Cap Inf Fred Kiefer	17- 7-68
1º Ten Dent Alfredo Anveres de Lima	24- 8-68
1º Ten QOE Mario Pires	16-11-65
2º Ten QOA Ernesto Willy Heilmann	22- 3-68
2º Ten QOA José Geraldo Júnior	5- 6-63
Subt Art Hermenegildo Leão	4- 4-68
Subten Art Miraldo Martins dos Santos	21- 4-67
1º Sgt Cav Benedito Corrêa Baylon	13- 4-68
1º Sgt Art Nilsen dos Santos Costa	25- 7-63
1º Sgt Com Vilmar Donini	30- 9-67
1º Sgt Mat Bel Bernoldo Metzger	13- 6-63
1º Sgt Bur José Sebastião da Rocha	24- 8-68
1º Sgt QRE Benedito Vicente de Almeida	19- 4-67
2º Sgt QRE Joaquim Faria de Lima	13- 7-67

— *Medalha de Bronze,* com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Med Antonio Luiz Coimbra de Castro	28- 2-66
Cap Eng Carlos Roberto Beleli	18- 8-67
Cap Eng Renato Osorio Coimbra	9- 1-65
Cap Int Carlos Moutinho de Carvalho	2- 3-64
Cap Int Hélio Coves Pereira Filho	2-10-68
1º Ten Dent Alfredo Anveres de Lima	24- 3-58
1º Sgt Art Angelo Duarte Netto	3- 4-60
2º Sgt Inf Conrado Nogueira Barros	6- 3-68
2º Sgt Inf Raymundo Nonato Alencar Feitosa	20- 2-63
2º Sgt Art Carlos Alberto Rodrigues dos Santos	21-10-64
2º Sgt Com Alvim Antonio Raupp	7- 5-61
2º Sgt Com Celson Pelodan	19- 1-66
2º Sgt Bur Dalvo Luiz Guiraldelli	17- 2-64
2º Sgt Bur Darcy Muller Pessca	10- 5-66
2º Sgt Int Albino Lopes da Silva	29- 9-68
3º Sgt Tecnol Aldo Manoel de Lima	22- 1-68
3º Sgt Bur Alfredo Bizerra Ramalho	29- 6-68
3º Sgt Bur Dinoer de Souza Terra	19- 6-68
3º Sgt Bur Domingos Paes de Andrade Menezes	19- 1-68
3º Sgt Bur Luiz Teixeira Sobrinho	16- 2-68
Cabo Transp Domingos Ozias	21- 1-68

Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares,* Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 136/GB-B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos têrmos do Decreto nº 4.238 de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares.*

Relação dos oficiais e praças aos quais se concede a Medalha Militar de acôrdo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nºs têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— *Passador de Platina,* por contar com mais de quarenta anos de serviço, nas condições exigidas, na data à margem:

Cel Cav R/1 Cesar Schimmelpfeng de Seixas	5- 8-67

— *Medalha de Prata,* com passador de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel Prof Nathanael Gomes Alvares	17- 5-59
Maj Cav Edu Villa de Azambuja	31-10-67
2º Ten QOA Joaquim Claudino Nunes	11- 3-67
2º Ten QOE José Caldas Franco	27- 3-67
2º Ten QOA Walmor de Borba	25- 1-68
1º Sgt Inf Ruy Martins Fiuza	30- 3-68
Subten Bur Joane Corrêa da Silva	20-11-65
2º Sgt Inf Manoel Lourenço de Souza	11- 3-68
2º Sgt Mus Antonio Xavier	18-11-68

— *Medalha de Bronze,* com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel Prof Nathanael Gomes Alvares	17- 5-49
Cap Art Jorge Alexandre Tarrago Carvalho	9- 3-67
Cap Art Wellington Leite Garcia	3- 3-68
Cap Med Fernando Augusto Machado da Cruz	23- 1-68
1º Ten Enf Nicia de Moraes Sampaio	28- 4-66
1º Sgt M B Edson Gonçalves	9- 7-57
2º Sgt Inf Ernani Tereza de Menezes	6- 6-64
2º Sgt Inf Hirosi Numata	4- 2-66
2º Sgt Inf Ruy da Costa Albuquerque	4- 9-66
2º Sgt Cav Raimundo Rodrigues Coelho	9- 6-63
2º Sgt Cav Volivar Fontela Munhoz	21- 6-63
2º Sgt Com Alair José Pereira	16- 5-62
2º Sgt Sau Eliezer Porfírio do Nascimento	5- 3-64
2º Sgt Sau Waldir José da Silva	28- 4-60
2º Sgt M B Gustavo Adolpho Klink	16- 6-65
2º Sgt M B Joaquim Antonio de Oliveira	7- 2-66
2º Sgt M B Osvaldino Pereira Paião	24- 1-66
2º Sgt Bur Arthur João de Maria Ribeiro	20- 1-62
2º Sgt Bur João Luiz Ayres da Silva	20- 3-65
2º Sgt Bur Lucrenio Gomes de Freitas	19- 6-68
3º Sgt Eng Wilson Antonow	30- 9-68
3º Sgt Int Eraldo de Carvalho Correia	19- 6-66
3º Sgt Mat Bel Jualvo Souza Batatinha	2- 3-67
3º Sgt Bur Arnaldo Paes	10- 6-65
3º Sgt Bur Edison Amado Janousek	7- 1-67
3º Sgt Bur Francisco da Silva	20- 1-67
3º Sgt Bur Ismar da Silva	5- 4-67
3º Sgt Bur Miguel Britto de Souza	2- 7-65

Brasília, 15 de janeiro de 1969. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares,* Ministro do Exército.

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º, letra "c" e 3º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 13.976 de 1968, do Gabinete Ministerial, resolve:

Nº 55-GB — Manter à disposição do Ministério da Fazenda, servindo na Alfândega de São Luís, até sua integração definitiva no Quadro daquêle Ministério, nos têrmos do artigo 7º do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, Joana Medeiros da Silveira Filha, Oficial de Administração, Código AF-201 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério.

O Ministro de Estado do Exército, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", combinado com o artigo 3º, do Delegado nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 56-GB — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério do Exército.

a) De acôrdo com o artigo 100, item I, alínea *a*, da Constituição Federal:

1) Ayde Fernandes Neder, matrícula nº 1.146.286, ocupante do cargo de Tesoureiro-Auxiliar Código ..... AF-702.18 (Processo 20.740-68);

2) Carolina Cardoso Pinheiro, matrícula nº 1.143.197, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10B (Processo nº 25.975-68);

3) Débora de Figueiredo Paladini, matrícula nº 1.143.311, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código ..... AF-503.9.B (Processo nº 4.108-68);

4) Ottilia Gomes Monteiro, matrícula nº 1.140.524, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503 7.A (Processo nº 22.097-67); e

5) Estella Lúcia Souza da Silva, matrícula nº 1.766.660, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12.A (Processo número 12.438-67).

b) De acôrdo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição Federal:

1) Antônio Maurício Pinheiro Sampaio, matrícula nº 1.145.695, ocupante do cargo de Desenhista, Código P-1001.16.C (Processo nº 968-68);

2) Constantino Pedro dos Santos, matrícula nº 1.240.445, ocupante do cargo de Arquivista, Código ..... EC-3.3.11.C (Processo nº 16.080-68);

3) José Vieira da Silva, matrícula nº 1.241.477, ocupante do cargo de Mestre, Código A-1801.13.A (Processo nº 2.457-68);

4) Olavo Urioste, matrícula número 1.307.669, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código ..... A-1401.12.D (Processo número ..... 23.052-68);

5) Paulo Debski, matrícula número 1.360.099, ocupante do cargo de Mestre, Código A-1801.14.B (Processo nº 14.994-68); e

6) Vicente Reis, matrícula número 1.326.858, ocupante do cargo de Mecânico Operador, Código A-1301.9.B (Processo nº 23.178-68).

O Ministro de Estado do Exército, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", combinado com o artigo 3º, do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 57-GB — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Exército, de acôrdo com os artigos 176, item II e 184, item VI, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o parágrafo 1º do artigo 177, da Constituição Federal.

1) Adão de Souza Marx, matrícula nº 1.051.362, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código ..... AF-204.7 (Processo nº 25.585-67);

2) Anfrísio Borges da Silva, matrícula nº 1.147.920, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303 8.B (Processo nº 33.637-67);

3) Antônio Stalicz, matrícula número 1.972.572, ocupante do cargo de Servente, Código GL-102.6.B (Processo nº 3.507-67);

4) Antônio Dias Neto, matrícula nº 1.245.044, ocupante do cargo de Lubrificador, Código A-1602.7.B (Processo nº 3.400-1968);

5) Arlindo do Prado Fernandes, matrícula nº 1.552.091, ocupante do cargo de Operário Rural, Código ..... P-207.6 (Processo nº 19.033-67);

6) Dionísio Rodrigues da Silva, matrícula nº 1.245.426, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9.B (Processo nº 26.235-68);

7) Euclydes de Souza, matrícula nº 1.144.901, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código ..... A-1601.12.D (Processo nº 9.310-68);

8) Esmeralda Serra, matrícula número 1.309.066, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10.B (Processo nº 18.402-68);

9) Ernani Follain, matrícula número 1.145.636, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.16.C (Processo nº 9.067-68;

10) José Romualdo de Oliveira, matrícula nº 1.280.260 ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10.B (Processo nº 3.751-68);

11) Júlio Alves da Cruz, matrícula nº 1 552.537, ocupante docargo de Trabalhador, Código GL-402.1. (Processo 5.352-68);

12) Pedro Azevedo Braga, matrícula nº 1.335.416, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10.B (Processo nº 27.128-68);

13) Pedro Soeiro Moreira, matrícula nº 1.147.046, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5 (Processo nº 21.314-68);

14) Pedro Gomes de Oliviera, matrícula nº 1.240.266, ocupante do cargo de Inspetor de Guardas, Código GL-202.12 (Processo nº 11.094-68);

15) Reginaldo Monteiro de Barros, matrícula nº 1.240.225, ocupante do cargo de Mecânico Operador, Código A-1.301.12.D (Processo nº 15.268-67);

16) Rubino Sombra de Albuquerque, matrícula nº 1.143.127, ocupante do cargo de Armazenista, Código AF-102.10-B (Processo nº 23.039-68);

17) Roberto Simas de Carvalho, matrícula nº 1.242.200, ocupante do cargo de Marinheiro, Código CT-305-7 (Processo nº 6.681-68);

18) Ranulfo de Sá Carvalho, matrícula nº 1.276.555, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8.B (Processo nº 7.810-68);

19) Severino Rodrigues da Silva, matrícula nº 1.280.218, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8.B (Processo número .. 16.120-67);

20) Sérgio Antunes de Souza, matrícula nº 1.638.076, ocupante do cargo de Armazenista, Código ..... AF-102.10.B (Processo nº 13.904-68);

21) Veridiano da Silva Reis, matrícula nº 1.288.550, ocupante do cargo de Servente, Código GL-1045 (Processo nº 23.754-67); e

22) Zeferino Fagundes da Rosa, matrícula nº 1.335.530, ocupante do cargo de Corretiro e Sapateiro, Código A-902.10.C (Processo número ... 23.360-67).

O Ministro de Estado do Exército, em conseqüência do disposto no Art. 2º do Decreto nº 63.846, de 18 de dezembro de 1968 de acôrdo com os Arts 25 e 27 do Regulamento de Administração do Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.251, de 9 de novembro de 1938 alterado pela Portaria nº 345 de 18 de outubro de 1968 e conforme proposta do Estado-Maior do Exército contida em Ofício número 20-E/1-1 GB de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 58-GB — 1. Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de abril de 1969, ao Quartel-General da 3ª Brigada de Infantaria (QG-3ª Bda Inf), com sede em Brasília — DF.

2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. — General-de-Exército, *Aurélio de Lyra Tavares*, Ministro do Exército.

DESPACHOS

Em 28 de janeiro de 1969

(*) No Of nº 527-Sec, de 7 de outubro de 1968, em que o Diretor do Hospital Geral do Salvador encaminha consulta formulada pelo Maj Méd Luiz Moreira da Silva sôbre assistência médico-hospitalar às pensionistas de militares, foi exarado o seguinte despacho: *a*) Aprovo o Parecer número 23, de 21 de janeiro de 1969, da Consultoria Jurídica dêste Ministério; *b*) Publique-se o referido Parecer; *c*) Restitua-se ao DPG o presente processo (P. 207-69-GM).

Nº Parecer nº 23 Em 21 de janeiro de 1969.

Assunto: Assistência médico-hospitalar.

Processo nº 207/69 — GM.

1. Em estudo, neste processo, a prestação de assistência médico-hospitalar às pensionistas militares.

2. Sôbre o assunto, pronunciou-se a Diretoria-Geral de Intendência através do Of. nº 404, S/S-2.1, de 10 de dezembro de 1968, onde se lê:

"2. A Diretoria de Finanças, em Of. nº 230-S-S4.3, de 4 de dezembro de 1968 (documento de fôlhas 6), apreciando a matéria à luz da legislação vigente, apoia o ponto de vista esposado pela Diretoria-Geral de Saúde, uma vez que sòmente a viúva do militar e seus dependentes (filhos menores de 18 anos) encontram amparo na Lei nº 4.328-64 (CVM), fazendo jus, em conseqüência, à assistência médico-hospitalar do Exército.

3. Esta Direção-Geral, ao submeter o presente expediente à elevada apreciação de V. Exa., concorda com os pontos de vista da Diretoria-Geral de Saúde do Exército e Diretoria de Finanças, por entender, também, só caber a assistência médico-hospitalar proporcionada pelo Exército à viúva do militar e seus dependentes (filhos menores de 18 anos), cujo amparo lhes faculta a Lei número 4.328-64 (CVM), salvo melhor juízo."

3. Essa opinião não foi acolhida pelo Departamento de Provisão Geral, no Of. 7, D/4-S/4, de 7 de janeiro 69, cujos itens 3/5, dizem:

"3. É bem verdade que o art. 72 da Lei acima mencionada considera amparados pelos Ministérios Militares, para efeito de assistência médico-hospitalar, sòmente, a viúva do militar, enquanto permanecer neste estado, e os dependentes mencionados no § 2º do citado artigo, desde que vivam sob a responsabilidade legal da mesma.

Mas, se atentarmos para o § 3º do Art. 2º das "Normas, tabelas e condições para Indenização de Assistência Médico-Hospitalar, pelas Organizações de Saúde do Exército" (NE 2.186, de 12 de julho de 1968), — verifica-se que às *pensionistas* militares foi, também, assegurado o direito à assistência hospitalar.

O têrmo Pensionista, à luz da terminogia jurídica, assim se traduz:

Pensionista — o mesmo que pensionário.

Pensionário — aquêle que recebe pensão ou tença, relativo a pensão.

Analisando, agora, o têrmo Pensão, observa-se:

Pensão. — 1 .....

2 — (dir adm) — Renda vitalícia ou temporária, — o Estado se obriga a pagar periòdicamente ao cônjuge sobrevivente do funcionário, ou a seus herdeiros. (Dicionário de Terminologia Jurídica — Pedro Nunes — 2ª Edição — páginas 626 — 627).

4. Como Pensionista, além da viúva, a Lei nº 3.765-60 (Pensões — Militares) considerà, também a filha; a neta, desde que ortã; a mãe viúva, solteira ou desquitada e a irmã, solteira, viúva ou desquitada.

5. É claro que se não tolera a jurisprudência sentimental, audaciosa, a ponto de torturar os textos, para atender a pendores individuais de bondade e a concepção particulares de justiça. A justiça deve ser equânime e conciliar, sempre que possível, a retidão com a bondade em tôda a acepção da palavra.

São êstes conceitos de Carlos Maximiliano, que devem conduzir ao julgamento humano e justo.

Ao ver desta Chefia, não teve o legislador, quando aludiu às "pensionistas militares" a intenção de referir-se, apenas, à viúva do militar, e sim às pensionistas de uma maneira geral.

Herbert Spencer observa que ao reler o trabalho recém-concluído, o autor não fica satisfeito, por mais que se haja esmerado no retoque da forma. A razão dêsse fato, de experiência diuturna, esta em que todos pensam melhor do que escrevem: a linguagem sempre se revela transmissora imperfeita de idéias.

E assim sendo, esta Chefia submete o assunto ao elevado descortínio de V. Exa., solicitando seja o problema submetido ao douto parecer da Consultoria Jurídica dêste Ministério, a fim de que seja firmada doutrina sôbre o assunto."

4. Em que pese a motivação altruística do pronunciamento do DPG cumpre esclarecer que Normas Administrativas não criam nem extinguem direitos. Sendo a matéria regulada por Lei, haverá esta de prevalecer em tôda plenitude sôbre Normas ou Regulamentos administrativos.

5. Evidente, pois, a impossibilidade jurídica de ser acrescida a relação de que trata o § 2º, do artigo 72, da Lei 4.328-64, pelas Normas de Indenização de Assistência, Médico-Hospitalar.

6. Isto pôsto, entendo que sòmente tem direito a assistência médico-hospitalar, os relacionados no supra referido § 2º, do art. 72, da Lei número 4.328-64.

É o parecer. — *Alfredo Carlos Gutmarães Pinheiro*, Assistente Jurídico.

Subscrevo: Em 21-1-1969. — *Nelson Pecegueiro do Amaral*, Consultor Jurídico.

Odontólogo

Regulamentação da Profissão

Divulgação nº 976

Preço: NCr$ 0,15

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas — Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Min. da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal.

Em Brasília
Na sede do DIN

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/Nº — De acôrdo com o parágrafo 5º, do artigo 23, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministerio das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex officio*, no interêsse da Administração, Agenor Soares dos Santos, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Montevidéu para a Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americano de Livre Comércio.

S/Nº — De acôrdo com o parágrafo 5º, do artigo 23, da Lei nº 3 917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex officio*, no interêsse da Administração, André Guimarães, ocupánte do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americano de Livre Comércio para a Embaixada do Brasil em Montevidéu. — *José de Magalhães Pinto.*

Retificação

Na portaria ministerial de 14 de janeiro que criou o serviço de compras e almoxarifado, publicada no *Diário Oficial* de 17 do corrente,

Onde se lê: "S/nº — Art. 1º..."

Leia-se: "Nº 270 — Art. 1º..."

INSTITUTO RIO-BRANCO

CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA

EXAME VESTIBULAR

Programas

Retificação

No *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1969 — Seção I — Parte I, à página 563, na 2ª coluna, Port. 268, de 14 de janeiro de 1969, do G.M.

Onde se lê:

4) Semântica: ...; meton"mia e sinédoque

5) ...

6) História da língua: O caráter romântico da língua ...

na 4ª coluna

Onde se lê:

4) Semântica: ...; metonímia e sinédoque.

5) ...

6) História da língua: O caráter romântico da língua... na 4ª coluna

Onse le ê:

10) O Brasil Imperial — Sociedade e cultura: A população: crescimento demográfico ...

Leia-se:

10) O Brasil Imperial — Sociedade e cultura: A população: crescimento demográfico, ...

À pág. 564, na 1ª coluna

Onde se lê:

11) A Questão do Oriente. Os Balcãs. A Conferência de (ilegível) ...

Leia-se:

11) A Questão do Oriente. Os Balcãs. A Conferência de Berlim de 1878.

Nº 2ª coluna.

Onde se lê:

14. .... As .... validades coloniais.

.....

17. ..... Os tratados de paz e suas conseqüências politicas, econômicas e seciais. O problema das nacionalidades. As reparações da guerra.

Leia-se:

14. ..... As rivalidades coloniais. ...

.....

17. ..... Os tratados de paz e suas conseqüências políticas, econômicas e sociais. O problema das nacionalidades. As reparações de guerra.

Na 2ª coluna

Onde se lê:

27. ..... Diserdações; .....

.....

35. ..... sociedades em comandtia por ações: ...

Leia-se:

27. ..... Deserdações; .....

.....

35. ..... sociedade em comandita por ações: .....

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO SECRETARIO GERAL

Em 24 de janeiro de 1969

M.F. — S.C. 5.870-69 — Polícia Militar do Estado da Guanabara — "Tendo em vista o ofício n.º 78, de 13 de janeiro de 1969, da Polícia Militar do Estado da Guanabara e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 10, autorizo a entrega à Polícia Militar do Estado da Guanabara da importância de ..... NCr$ 10.500.562,80 (dez milhões quinhentos mil e quinhentas e sessenta e dois cruzeiros nocos e oitenta centavos), através da cota de desfesa atribuida à Diretoria da Despesa Pública por conta da dotação orçamentária do vigente exercício, destinada a atender às despesas com pessoal dos órgãos da União transferidos par o Estado da Guanabara, referentes ao mês de janeiro. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins, voltando, em seguida, à Comissão de Programação Financeira".

M.F. — S.C. 6.642-69 — Auditoria de Justiça Militar do Estado da Guanabara — "Tendo em vista o Ofício n.º 02-69 de 13 de janeiro de 1969, da Auditoria de Justiça Militar do Estado da Guanabara e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 7, autorizo a entrega à Auditoria de Justiça Militar do Estado da Guanabara da importância de NCr$ 40.792,86 (quarenta mil setecentos e noventa e dois cruzeiros novos e oitenta e seis centavos), através da cota de despesa atribuida à Diretoria da Despesa Pública, por conta da dotação orçamentária destinada a atender às despesas com pessoal dos órgãos da União transferidos para o Estado da Guanabara, referentes ao 1.º trimestre do corrente ano. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins, voltando, em seguida, à Comissão de Programação Financeira".

M.F. — S.C. 6.574-69 — Alfândega do Rio de Janeiro — "Tendo em vista o Ofício n.º 131 de 8 de janeiro de 1969, da Alfândega do Rio de Janeiro e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 5, autorizo a entrega a Alfândega do Rio de Janeiro da quantia de ..... NCr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), através da cota de despesa atribuída à Diretoria da Despesa Pública, para atender aos pagamentos de importâncias escrituradas em depósitos. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins."

M.F. — S.C. 8.418-69 — Govêrno do Estado do Acre — "Tendo em vista o Ofício n.º 02-69, de 6 de janeiro de 1969, da Representação do Govêrno do Acre na Guanabara e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 9, autorizo a entrega ao Govêrno do Estado do Acre da importância de NCr$ 4.156.689,60 (quatro milhões cento e cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos), através da cota de despesa atribuída à Diretoria da Despesa Pública, por conta da dotação orçamentária do vigente exercício, destinada às despesas com pessoal da União, transferido para o Estado do Acre, referentes ao primeiro trimestre do corrente ano. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins, voltando, em seguida, à Comissão de Programação Financeira".

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24.1.1969

M.F. — S.C. 1.929-69 — João Batista Filho — De acôrdo — Autorizo o afastamento do país no período de 1-2 a 4-5-69, sem ônus para a Fazenda Nacional.

SECPETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1969

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e

Considerando os objetivos de modernização e dinamização dos órgãos encarregados da fiscalização, arrecadação e contrôle da receita da União, visados pela nova sistemática implantada neste Ministério;

Considerando que a automação e a desburocratização de rotinas e métodos de trabalho implica, inicialmente, na simplificação de formulários e documentos fiscais;

Considerando que o Impôsto sôbre Produtos Industrializados incidente sôbre os produtos importados é estreitamente vinculado ao Impôsto de Importação, e

Considerando sugestão apresentada pela Alfândega do Rio de Janeiro, através do Departamento de Rendas Aduaneiras, e aprovada pelo Departamento de Rendas Internas, resolve:

Nº 79 — O Impôsto sôbre Produtos Industrializados incidente sôbre mercadorias importadas, passará a ser recolhido na própria Nota de Importação, conforme modêlo anexo.

II — As repartições aduaneiras remeterão as sétimas vias das Notas de Importação, pelas quais tenha sido recolhido o Impôsto sôbre Produtos Industrializados, aos órgãos do Departamento de Rendas Internas, encarregadas de seu contrôle, até a implantação dos novos órgãos da Secretaria da Receita Federal. — *Antônio Amilcar de Oliveira Lima.*

Artigo da Tarifa	Valor à taxa cambial do mês anterior	Nº das adições	Marcas	Número e conteúdo dos volumes	Taxa	Direitos
				DEMONSTRATIVO DO I.P.I.		

Especificação a seguir	Classificação fiscal			VALOR TRIBUTÁVEL — (NCr$)					Impôsto NCr$
	Posição		Inc.	VALOR — BASE	IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO	ÁGIOS E SÔBRE-TAXAS CAMBIAIS		TOTAL TRIBUTÁVEL	
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									

SOMA NCr$

IMPORTÂNCIA A RECOLHER

ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA

1							
2							

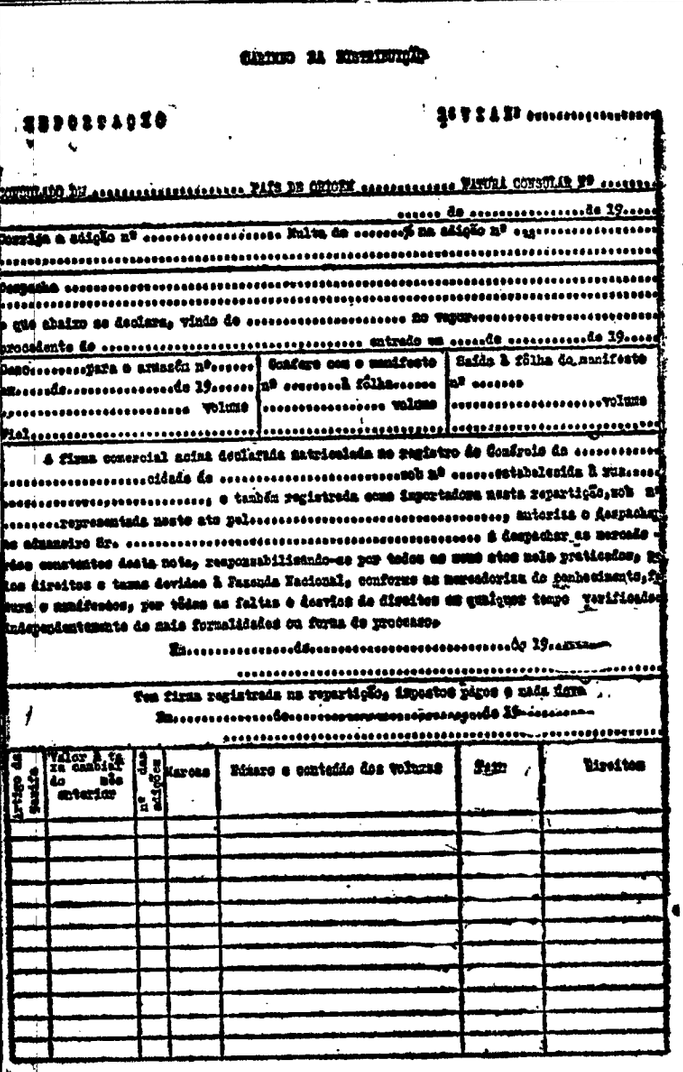

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Secretário da Receita Federal, tendo em vista o disposto na Portaria nº GB-458, de 21 de outubro de 1968, do Ministro da Fazenda, e as indicações da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Serviço do Patrimônio da União constante dos Ofícios ns. 8 e 19, de 10 e 8 de janeiro de 1969, respectivamente, resolve:

Nº 111 — Designar o Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria — Otacero Araújo Sousa e o Assistente Jurídico Helio de Oliveira Sayão, para integrarem o Grupo de Trabalho incumbido de apresentar sugestões no sentido de simplificar a lavratura dos autos relativos aos bens imóveis em que seja parte a União, bem como o sistema de confecção das certidões respectivas, nos têrmos da citada Portaria Ministerial. — *Antonio Amilcar de Oliveira Lima.*

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 121 — Alterar a constituição da Comissão instituída pela Portaria SRF nº 119, de 31 de janeiro de 1969, incumbida de apurar às causas do incêndio ocorrido nas dependências do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, no dia 29 de janeiro de 1969, substituindo Thomas Noves Aleixo, matrícula nº 1.146.276, ocupante do cargo de nível 14-A, da série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas, em exercício na Delegacia Regional de Rendas Internas, em Brasília, por José de Melo Sobrinho, mat. nº 1.749.941, ocupante do cargo de nível 12-A, da série de Classes de Exator Federal, em exercício na Delegacia Regional de Arrecadação, em Brasília. — *Antonio Amilcar de Oliveira Lima.*

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 93 — O Serviço do Patrimônio da União organizará um Grupo de Trabalho incumbido de elaborar, no prazo de 60 dias, um plano de alienação de imóveis da União não locados, em caráter obrigatório, a servidores públicos federais, nem necessários ao serviço público;

II — O plano compreenderá os imóveis utilizáveis em fins residenciais, comerciais ou industriais e obedecerá às seguintes diretrizes:

a) a alienação de imóvel situado em zona industrial só se fará em concorrência pública;

b) a alienação a servidor da União mediante concorrência na forma do art. 141 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, só se fará com pagamento à vista;

c) as concorrências públicas ou entre servidores da União serão precedidas de ampla divulgação. — *Antônio Amilcar de Oliveira Lima.*

Departamento de Arrecadação

Delegacia Regional de Arrecadação no Estado da Guanabara

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1969

O Delegado Regional de Arrecadação no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 9-65, do Senhor Diretor do Departamento de Arrecadação, resolve:

Nº 7 — Em aditamento à Portaria D.R.Ar. nº 484, de 27.11.67, ratificar a autorização anteriormente concedida ao Banco Mineiro do Oeste S.A., para arrecadar tributos federais especificados na Portaria Ministerial nº 385, de 22.8.68, por haver incorporado o Banco Real do Norte S.A.

2. Ficam, assim, admitidas como novas Agências do Banco Mineiro do Oeste S.A. as seguintes: Filial Rio de Janeiro (Estabelecimento Centralizador): Av. Rio Branco 131; Aeroporto: Av. Flanklin Roosevelt, 137; Candelária: Rua da Candelária 79; Castelo: Av. Antonio Carlos 641-C; São Francisco: Pr. Monte Castelo 28; Sete de Setembro: Rua Sete de Setembro 128.

3. Outrossim, revogo a autorização contida na Portaria 97, de 18.3.68, dada ao Banco Real do Norte S.A., para arrecadar tributos federais. — *José Campello da Fonseca.*

Delegacia Regional de Arrecadação em Brasília

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1969

O Delegado Regional de Arrecadação em Brasília — D. F., no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço n.º 9-65, do Senhor Diretor do Departamento de Arrecadação, resolve:

N.º 6 — Autorizar, face à Portaria n.º 868, de 18.12.68, do órgão Central, o Banco do Estado de São Paulo S.A. com Agência nesta Capital na Avenida W-3-SCR, Quadra 507 — Bloco A n.º 53, a arrecadar tributos federais no Distrito Federal, em virtude da incorporação do Banco Nacional da Lavoura e Comércio S.A. pelo supramencionado Banco do Estado de São Paulo S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo. — *Laerte Carlos de Alarcão* — Delegado Regional.

Diretoria de Despesa Pública

Em 21 de janeiro de 1969

SC — 107.492-68 — Tendo em vista o requerimento de fl. 1, e a classificação da Contadoria Seccional da Fazenda, autorizo a entrega da caução de NCr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros novos) a Paulo Ernesto Frederico Heilborn — "Idêntico despacho foi dado nos processos a seguir relacionados":

SC — 168.868-68 — NCr$ 50,40 (cinqüenta cruzeiros novos e quarenta centavos) a Carlos Callado de Souza.

SC — 178.020-68 — NCr$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros novos) à firma "Companhia Ferro Brasileiro S. A.".

SC — 180.143-68 — NCr$ 684,50 (seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e cinqüenta centavos) à firma Attica Engenharia Ltda.

SC 185.283-68 — NCr$ 29.429,55 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros novos e cinqüenta e cinco centavos) à firma Alafor Magalhães Gouvêa — Engenharia e Comércio S. A.

SC — 185.284-68 — NCr$ 12.656,50 (doze mil, seiscentos e cinqüenta e seis cruzeiros novos e cinqüenta centavos) à firma Alafor Magalhães Gouvêa — Engenharia e Comércio S. A. — *Darcilio Madeira Evora.*

Conselho de Política Aduaneira

DESPACHO DO SECRETARIO-GERAL

Em 23 de janeiro de 1969

S.C. 3.395-69 — Grupo Executivo da Indústria de Mineração — GEIMI — Homologo a Resolução nº 610, de 12 de dezembro de 1968, do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se àquele Conselho.

RESOLUÇAO Nº 610

O Conselho de Política Aduaneira, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, Inciso I e art. 3º, e na forma do art. 6º do Decreto nº 62.897, de 25 de junho de 1968, resolve:

Art. 1º Declarar isentos do impôsto de importação os equipamentos, máquinas, aparelhos ou instrumentos, partes e peças, acessórios, ferramentas e utensílios destinados à implantação, ampliação e reaparelhamento da indústria de mineração, considerada de fundamental interêsse para o desenvolvimento econômico do País.

Art. 2º A aplicação da isenção está sujeita à condição de que os bens compreendidos no art. 1º sejam destinados a pesquisa ou lavra de jazidas minerais devidamente autorizadas ou concedidas e cujos projetos ou programas sejam aprovados por Resolução do Grupo Executivo da Indústria de Mineração — GEIMI, criado pelo Decreto nº 62.352, de 5 de março de 1968.

Parágrafo único. A aplicação da isenção pela autoridade aduaneira far-se-á mediante declaração expressa do GEIMI, para cada importação de que o material corresponde ao previsto no plano aprovado pelo Grupo Executivo.

Art. 3º O GEIMI comunicará ao Conselho de Política Aduaneira a aprovação de projetos nos quais estejam compreendidos bens de capital a serem importados, indicando os respectivos valôres em moeda estrangeira e o montante estimado da isenção a ser aplicada, nos têrmos da presente Resolução.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas perante o GEIMI resultará na revogação da isenção, com o conseqüente recolhimento dos tributos devidos e das multas a que eventualmente estiver sujeito o importador, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Na aplicação da isenção deverão ser observadas as normas referentes à similaridade, nos têrmos do Decreto nº 61.574, de 20 de outubro de 1967 e as disposições do Decreto número 62.897, de 25 de junho de 1968.

Art. 6º As isenções serão efetivadas pelo chefe da repartição aduaneira do despacho dos bens, que examinará cada importação específica, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições estipuladas nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade por 2 (dois) anos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1968. — *Joaquim Ferreira Mangia*, Presidente.

DECISAO Nº 1 062

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 53.967, de 14 de junho de 1964, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão de impôsto — "draw back"), concede,

A Osram do Brasil Cia. de Lâmpadas Elétricas, estabelecida à Avenida Ipiranga nº 1.100 — 9º andar — São Paulo (SP) franquia total do impôsto de importação nos têrmos e de acôrdo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para o material quantificado e especificado no item 3.2 das referidas Normas, correspondente a igual quantidade utilizada na fabricação de filamentos de tungstênio, em espirais, para lâmpadas elétricas, já exportadas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1968. — *Joaquim Ferreira Mangia*, Presidente.

(Nº 220-B — 22-1-69 — NCr$ 11,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO-GERAL EM 28-1-69

M.F. — S. C. 172.179-68 — Rema Indústria e Comércio Ltda. — Homologo a Resolução 611, de 19-12-1968, do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao Conselho.

É a seguinte a Resolução nº 611

O Conselho de Política Aduaneira, usando das atribuições que lhe confere a letra "e" do artigo 22, da Lei 3.244, de 14 de agôsto de 1957, resolve:

Art. 1º O item 40.05.001 da Tarifa das Alfândegas que acompanha o Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item da Tarifa	Mercadoria	Alíquota *ad valorem*
40-05	— Qualquer artigo de borracha não vulcanizada, não especificado nem compreendido em outra parte:	
	001 — adesivo de borracha sôbre papel, tecido, matéria plástica ou suporte de outra matéria:	
	01 — tira, placa, remendo e manchão de borracha vulcanizada, com ou sem tecido de tela interior de fios têxteis naturais ou artificiais, com superfície recoberta de produtos auto vulcanizantes a frio e protegida por papel, plástico ou outra matéria	65%
	02 — qualquer outro	85%

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1968 — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente

(Nº 00290 — 31-1-69 — NCr$ 20,00)

Departamento do Impôsto de Renda

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor do Departamento do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, item XVII do Regimento aprovado pelo Decreto número 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 72 — Conceder dispensa a Dulcídio de Oliveira Baumgratz, Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 17, matrícula nº 1.818.141, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, lotado na Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Belo Horizonte (Minas Gerais), da função gratificada símbolo 3 F, de Delegado Seccional em Itajubá, no mesmo Estado.

Nº 73 — Designar Antônio Dutra Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 14, matrícula nº 2.369.574, lotado na Delegacia Seccional do Impôsto de Renda em Itajubá (Minas Gerais), para exercer a função gratificada símbolo 3 F, de Delegado Seccional naquela cidade.

Nº 77 — Conceder dispensa a Hiroshi Onita, Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 17, matrícula número 2.292.898, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, lotado na Delegacia Seccional do Impôsto de Renda em Barra do Piraí (Rio de Janeiro), da função gratificada, símbolo 3 F, de Delegado Seccional em Blumenau (Santa Catarina).

Nº 78 — Designar José Pereira dos Anjos Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 14, matrícula número 2.292.357, lotado provisòriamente na Delegacia Seccional do Impôsto de Renda em Blumenau (Santa Catarina), para exercer a função gratificada, símbolo 3 F, de Delegado Seccional naquela Cidade.

Retificação

No *Diário Oficial* de 14 de janeiro de 1969, pág. 412,

Onde se lê:

Portaria nº 1.281 de 22-11-68

Leia-se:

Leia-se: Portaria nº 1.081, de 22 de novembro de 1968.

Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Brasília

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1969

O Delegado Regional do Impôsto de Renda em Brasília, Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item XX do art. 60 do Regimento do Departamento do Impôsto de Renda aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 33 — Designar o Escrevente-Datilógrafo nível 7 — Thomaz de Aquino Mindêllo, matrícula nº 2.034.030, em exercício nesta Regional, Substituto do Encarregado da Turma de Contrôle do Lançamento da Seção de Contrôle do Lançamento e Pagamento (Sc.C.L.), em suas faltas e impedimentos. — *Moacyr Fraga*, Respondendo pelo Expediente.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado dos Transportes considerando o que consta do Processo nº 23.833-65 M. V. O. P., resolve:

Nº 39 — I) Constituir Grupo de Trabalho, no Departamento Nacional de Pôrto e Vias Navegáveis, com a finalidade:

a) Reexaminar o anteprojeto de Lei que dispõe sôbre os serviços de armazenagem nos portos nacionais objeto da Resolução n.º 137.2-64, de 15.10.64 do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

b) Coordenar os dispositivos legais do anteprojeto de lei acima referido com as alterações propostas pela Assessoria de Planejamento e Coordenação do então Ministério da Viação e Obras Públicas;

c) Atualizar o nôvo anteprojeto de lei a ser apresentado considerando o Parecer na Assessoria Jurídica dêste Ministério e os dispositivos legais concernentes à matéria em lide do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966;

II — O Grupo Coordenado pelo Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis será integrado pelos seguintes membros:

1) Engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — Presidente;

2) Procurador do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

3) Representante do Ministério da Fazenda;

4) Assessor Jurídico do Ministério dos Transportes;

5) Representante da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro;

6) Representante das Docas de Santos.

III — Os representantes do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis serão indicados pelo Diretor-Geral da referida autarquia.

IV) Estabelecer o prazo de 30 dias para o Grupo apresentar o anteprojeto de lei e Relatório Conclusivo.

V — Determinar que o Grupo apresente Relatório e todo o expediente final sôbre a matéria em questão. — *Mário Andreazza.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 1.121 — Tornar Insubsistente a Portaria SUPER nº 1.044, de 18.9.68, publicada no *Diário Oficial* da União de 30.9.68, que designou Wilson Carvalho, para exercer os encargos de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Delegado desta Superintendência no Território Federal do Amapá. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos podêres que lhe confere o art. 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 7 — Conceder exoneração ao General R/1, Sylvio Pereira da Silva, da atribuição determinada pela Portaria SUPER. nº 1.394, de 23 de dezembro de 1968, em virtude de ter sido o mesmo designado para integrar nova Comissão. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

Delegacia em Brasília

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Delegado Substituto da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em Brasília, no uso das suas atribuições e de acôrdo com a determinação contida no Telex Super nº 081, de 24 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 3 — Designar os Assessôres desta Delegacia Jorge Fernando de Martim Sampaio, Flávio Márcio Guglielmelli Manata e Oldemar Borges de Matos para sob a presidência do primeiro constituirem uma comissão que deverá receber, examinar, emitir parecer conclusivo e remeter à Superintendência da SUNAB, todos os processos que forem encaminhados a esta Delegacia pelos estabelecimentos de ensino, pleiteando fixação de percentual superior ao estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Portaria Super nº 5 de 9 de janeiro de 1969. — *Gonçalo Rafael Dangelo.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo número 235.551, de 1967, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1960, resolve:

Nº 41 — Retificar a portaria de nº 586, de 21 de agôsto de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês e ano, referente a Alberto Monteiro da Silveira, matrícula número 1.154.926, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, no cargo de Professor de Ensino Industrial Técnico, código EC-506-19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada com o nome de Alberto Monteiro da Silveira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 219.128, de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 42 — Declarar que a aposentadoria concedida a José Dias Barbosa, matrícula nº 1.224.795, por portaria nº 415, de 4 de julho de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho do mesmo ano, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor de Ensino Industrial Técnico, código EC-510-19, do Qua-

dro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, deve ser considerada como Professor de Ensino Industrial Básico, código EC-510-19, ficando ratificados os demais têrmos.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo número 248.739, de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 43 — Retificar a Portaria de 25 de março de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, referente a Benito Rocha, matrícula nº 1.214.500, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Servente, referência 18, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista da Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Cultura, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada, com o nome de Benito da Rocha, ficando ratificados os demais têrmos.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 2.457, de 1959, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 44 — Declarar que a aposentadoria concedida a Juvenil Pereira, matrícula nº 1.224.753, a partir de 3 de fevereiro de 1966, deveser tida como efetivada com fundamento no artigo 176, item I, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de outubro de 1952, no cargo de Assessor de Eletrônica, código CT-110-18-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado. — *Tarso Dutra.*

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de possibilitar ao estudante brasileiro o conhecimento de matérias através de livros elaborados de acôrdo com os princípios da didática mais atualizada;

Considerando que os livros de currículo escolar francês apresentam um cunho altamente aperfeiçoado;

Considerando que a tradução e adaptação de livros franceses, longe de desanimar os autores brasileiros, forçam, ao contrário, a uma competição salutar e a uma elevação de nível que só viria a beneficiar êsse importante setor cultural e educativo, resolve:

Nº 46 — Art. 1º Determinar que o Departamento Nacional de Educação e as Diretorias do Ensino Superior, Secundário, Industrial, Comercial e Agrícola, com o assessoramento técnico da Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático e do Instituto Nacional do Livro e sob a coordenação da Secretaria-Geral, adotem as medidas necessárias à implementação do "Programa de Livros Técnicos e Didáticos Brasil-França" constante das traduções e adaptações de livros técnicos e didáticos franceses pelas editôras brasileiras.

Art. 2º Para execução do "Programa de Livros Técnicos e Didáticos Brasil-França" o Departamento e as Diretorias mencionadas no artigo anterior deverão constituir Comissões Especiais, designadas por seus titulares em sugestão conjunta com a Secretaria-Geral e com homologação expressa do Ministro de Estado.

Art. 3º As Comissões Especiais, com o assessoramento da Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático e do Instituto Nacional do Livro, incumbe:

a) indicar as áreas prioritárias que carecem de bibliografia indispensável ao desenvolvimento de ensino, no País;

b) promover, se fôr o caso, a indicação de títulos franceses para tradução ou adaptação por editôras brasileiras;

c) promover a avaliação dos livros técnicos e didáticos, tanto os requeridos para o desenvolvimento adequado do ensino, como daqueles que forem solicitados pelos editôres brasileiros, dentro do "Programa de Livros Técnicos e Didáticos Brasil-França".

Art. 4º As emprêsas editôras brasileiras poderão solicitar à Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura a avaliação de títulos franceses, para primeira edição no Brasil, os quais deverão, através dos órgãos mencionados no art. 1º, ser submetidos às Comissões Especiais.

Art. 5º As Comissões Especiais têm prazo de 20 dias para a avaliação de que trata o art. 3º letra "c". Processada a avaliação, será esta transmitida em certificado, devendo ser encaminhada pela Secretaria-Geral em cópia para a Embaixada da França no Brasil, o Sindicato Nacional de Editôres de Livros e o editor interessado. Dêsse momento em diante os entendimentos serão diretos entre o editor brasileiro e o francês.

Art. 6º Não devem ultrapassar de 10 títulos os pedidos de cada editôra.

Art. 7º O prazo para o pedido de avaliação encerra-se no dia 30 de junho de cada dano.

Decorrido o prazo, e havendo saldo, as mesmas editôras poderão ser contempladas com um número maior de pedidos, caso desejem.

Art. 8º Caso os recursos destinados ao Programa comportarem novos pedidos por parte das editôras, êstes serão considerados, seguindo-se a numeração protocolar, na Secretaria-Geral.

Art. 9º A Secretaria-Geral manterá serviço de secretaria para a execução do programa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Tarso Dutra.*

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de registro dos diplomas expedidos pelos Colégios Técnicos Industriais, no Ministério da Educação e Cultura, e a conseqüente validade nacional, nos têrmos dos artigos 17 e 48 da Lei nº 4.024 de 20-12-61 e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Portaria Ministerial nº 26/br de 7-3-62, e

Considerando a necessidade de formação de técnicos industriais em alimentação, fabricação de cervejas e refrigerantes, manutenção de aeronaves, e saneamento, resolve

Nº 10 — Acrescentar à Portaria nº 26, de 10 de março de 1967, do Diretor de Ensino Industrial, no seu art. 1º, os seguintes itens XXII, XXIII, XXIV e XXV, referentes aos currículos dos cursos Colegiais Técnicos ndustriais do sistema federal de ensino, recem criados:

XXII — ALIMENTAÇÃO

22.1 — Química
22.2 — Bromatologia e Técnologia Alimentar
22.3 — Nutrição e Dietética
22.4 — Higiene Alimentar
22.5 — Prática Profissional
22.6 — Relações Humanas

XXIII — FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E REFRIGERANTES

23.1 — Desenho Técnico
23.2 — Química Orgânica e Inorgânica
23.3 — Física Experimental
23.4 — Análises Químicas
23.5 — Botânica
23.6 — Microbiologia e Contrôle Micro-Biológico
23.7 — Microscopia Prática
23.8— Matérias Primas da Indústria e Materiais auxiliares
23.9 — Maquinaria da Indústria e Noções de Construção de Máquinas

XXIV — MANUTENÇÃO DE AERONAVES

24.1 — Técnologia
24.2 — Prática Profissional
24.3 — Equipamentos
24.4 — Desenho Técnico
24.5 — Motopropulsores
24.6 — Eletrotécnica Eletrônica
24.7 — Estruturas
24.8 — Aerodinâmica
24.9 — Resistência dos Materiais — Fadiga — Corrosão
24.10 — Organização de Manutenção e Manutenção Prática
24.11 — Higiene

XXV — SANEAMENTO

25.1 — Saneamento Básico
25.2 — Higiene
25.3— Noções de Geologia
25.4 — Hidráulica
25.5 — Materiais de Construção
25.6 — Desenho Técnico
25.7 — Topografia
25.8 — Administração Sanitária e Educação Sanitária
25.9 — Prática Profissional. — *Jorge Alberto Furtado*

COMISSÃO DO LIVRO TÉCNICO E DO LIVRO DIDÁTICO

RESOLUÇÃO DE 13 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Colegiado da Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (COLTED), na forma do item IV, parágrafo quinto, do art. 7º do Regimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 69, de 13 de março de 1967, e tendo em vista a decisão tomada por unanimidade em sessão desta data, resolve:

Nº 43 — Determinar à Direção Executiva da Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático que, no ano de 1969, com os recursos extra-orçamentários disponíveis e os decorrentes do Fundo de Transferência obedecida a legislação vigente, prossiga na execução do Programa de Trabalho de 1968, excluindo-se o item referente ao Fundo de Financiamento ainda não aprovado pelo Colegiado e em exame na Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e Cultura.

RESOLUÇÕES DE 21 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Colegiado da Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (COLTED), na forma do item IV, parágrafo quinto, do art. 7º do Regimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 69, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 45 — Aprovar, como têrmo aditivo da Resolução nº 44, de 13 de janeiro de 1969, que os itens constantes do Programa de Trabalho de 1969, da Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático, sejam considerados, naquela ordem, prioritariamente.

O Presidente do Colegiado da Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (COLTED), na forma do item IV, parágrafo quinto, do art. 7º do Regimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 69, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 46 — Constituir Comissão composta pelos Professôres Heli Menegale, Rubens Batista de Oliveira, Francisco Figueiredo de Albuquerque e Coronel Ary Leonardo Pereira, com um representante do Sindicato Nacional dos Editôres de Livros e um representante da USAID/Brasil, para que, sob a presidência do primeiro indicado sejam estudadas as sugestões a serem enviadas até às 18 horas do dia 24 de janeiro pelos membros integrantes do Colegiado da Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático, com vistas à reformulação do Convênio ..... MEC/USAID/SNEL. A comissão deverá apresentar, até 30 de janeiro corrente suas conclusões relativas ao estudo citado e a competente exposição de motivos do Colegiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura. — *Edson Franco.*

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

DELIBERAÇÃO N.º 7-68

O Conselho Nacional de Desportos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, segundo revelam as estatísticas, tem aumentado, nos últimos tempos em proporções alarmantes a incidência de infrações disciplinares graves nas competições de futebol, que atentam contra a soberana autoridade do árbitro em campo e subvertem os fundamentos princípio de hierarquia e desportividade, que informa a lei do jogo;

Considerando que as correspondentes sanções, previstas na codificação disciplinar desportiva, não mais dispõem, consoante demonstra a experiência, do poder intimidativo necessário à prevenção dos atos de indisciplina;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Desportos promover medidas que tornem os desportos, "cada vez mais, um eficiente processo de educação física e espiritual da juventude e uma alta expressão da cultura e da energia nacionais" (Decreto-lei n.º 3.199-41, art. 3.º a):

Considerando que ao Conselho Nacional de Desportos cabe, ainda, "exercer severa vigilância sôbre o profissionalismo, com o objetivo de mantê-lo dentro dos princípios de estrita moralidade" (Decreto-lei número 3.199-41, art. 3.º, b);

Considerando que a urgência reclamada pelos fatos indica a conveniência de não se aguardar a con-

clusão dos complexos estudos que ora empreende a Comissão designada para reformular a atual codificação disciplinar desportiva, resolve:

1. Alterar os dispostivos dos artigos 42, 49, 69 e 110, do Código Brasileiro Disciplinar de Futebol (S.B.D.F.), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Agredir membro do C.N.D. C.R.O. ou presidente de entidade, por motivos ligados ao futebol:

Pena: *Eliminação* — Na tentativa, suspensão de 1 a 2 anos.

Parágrafo único. Se o agredido fôr qualquer outro representante ou delegado de entidade:

Pena: Suspensão, de 1 a 2 anos e eliminação, na reincidência — Na tentativa, suspensão, de 6 meses a 1 ano."

"Art. 49. Agredir o árbitro ou seu auxiliar, desde sua escalação até 24 horas após o término da competição, por motivos a esta ligados:

Pena: Suspensão de 1 a 2 anos e eliminação, na reincidência — Na tentativa, suspensão de 6 meses a 1 ano.

Parágrafo único: Se a agressão, ou a tentativa, ocorrer durante a competição e der causa, direta ou indiretamente, à suspensão definitiva da partida, sendo o infrator membros da Diretoria ou auxiliar especializado de qualquer das associações disputantes, cuja assinatura conste da súmula do jogo:

Pena: Perda, em favor da promotora da competição, da metade da renda devida à entidade a que estiver vinculado o infrator, independentemente das sanções a que êste estiver sujeito."

"Art. 69. Não manter sua praça de desportos em condições de assegurar plena garantia ao árbitro, seus auxiliares, representantes, delegados e atletas, ou não tomar as providências capazes de evitar desordens ou de reprimí-las:

Pena: Multa de NCr$ 5.000,00 a NCr$ 20.000,00, interdição da praça de desportos pelo prazo de 30 a 120 dias, ou até que sejam satisfeitas as exigências constantes da decisão."

"Art. 110. Agredir o árbitro, ou seu auxiliar:

Pena: Suspensão de 1 a 2 anos e eliminação, na reincidência — Na tentativa, suspensão de 6 meses a 1 ano."

2. O atleta que fôr expulso de campo, pelo árbitro, ficará, automàticamente, impedido de participar da competição oficial subsequente independentemente da decisão que fôr proferida pela Justiça Desportiva, ao apreciar o fato causador da expulsão.

3. Ficam aumentadas de 100% de seus respectivos valores, tôdas as penas pecuniárias previstas no atual Código Brasileiro Disciplinar de Futeboi.

4. Esta Delibarção entrará em vigor 30 dias após sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1968. — *Eloy Massey Oliveira de Menezes* — Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

Retificações

No *Diário Oficial* de 10.1.69, na página 299, 3.ª coluna, onde se lê: ... N.º 122.565-68 (D. 23.9.R) — Em 8 de setembro de 1968, foi assinada a carta que reconhece etc., etc..

No mesmo *Diário Oficial* e mesma página e 4.ª coluna onde se lê: ... N.º 125.784-68 — (D. 23.9.R) — Em 22 de agôsto de 1963, foi assinada a carta que reconhece etc., etc., ...

Leia-se:

N.º 125.784-64.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DA GM1, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista à proposta constante do Processo Ministério da Aeronáutica 0101/5424-68, resolve:

S/Nº — Aprovar a Tabela de Pessoal Temporário — Recondução para o ano de 1968, da Quartel General da 5ª Zona Aérea (Reembolsável Regimental de Intendência), em substituição a aprovada pela Portaria nº 064 GM-1, de 4 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 11 subseqüente, cuja despesa correrá a conta de Recursos Próprios (Reembolsavel) — *Márcio de Souza e Mello*.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

QUARTEL GENERAL DA 5ª ZONA AÉREA (REEMBOLSÁVEL REGIMENTAL DE INTENDÊNCIA)

(Organização)

VERBA: RECURSOS PRÓPRIOS (REEMBOSÁVEL)

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA - 1968

(Recondução)

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 meses

Nº	FUNÇÃO	SAL.MENSAL	GRAT.COMPLEMENTAR	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL	NÍVEL COR RESP. SPF
02	Amanuense Auxiliar	180,67	-	361,34	"4.336,08	
13	Auxiliar de Escritório	162,06	-	2.106,78	25.281,36	
08	Balconista	153,30	-	1.226,40	14.716,80	
04	Empacotador	140,84	-	563,36	6.760,32	
01	Operador de Caixa Registradora	162,06	-	162,06	1.944,72	
02	Operador de Máquina de Contabilidade	198,21	-	396,42	4.757,04	
01	Operário de Sapataria	180,67	-	180,67	2.168,04	
31				SOMA..... NCr$	59.964,36	
	CONTRIBUIÇÕES:					
	INPS 8,0%					
	SAL.FAMILIA.....4,3%					
	SAL.EDUCAÇÃO.....1,4%					
	F G T S 8,0%					
	13º SALÁRIO.....1,2%	.....	.....	.....	13.731,83	
	T O T A L 22,9%			TOTAL .... NCr$	73.696,19	

Aprovo, em 20-12-68. — *Márcio de Souza e Mello*.

PORTARIA DA GM1, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista à proposta constante do Processo Ministério da Aeronáutica 0101/2650-68, resolve:

S, 9º — Aprovar a Tabela de Pessoal Temporário — Recondução para o ano de 1968, do Quartel General da 6ª Zona Aérea, em substituição a aprovada pela Portaria nº 064-GM-1, de 4 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 11 subseqüente cuja despesa correrá a conta da Categoria Econômica 3.1.1.1 — 02.11 — Salário de Pessoal Temporário. — *Márcio de Souza e Mello.*

VERBA: Categoria Econômica

3.1.1.1 -02.11-SALÁRIO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 meses

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

QUARTEL GENERAL DA 6ª ZONA AÉREA

(Organização)

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA - 1968

(Recondução)

Nº	FUNÇÃO	SAL.MENSAL	GRAT.COMPLEMENTAR	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL	NIVEL CORRESP. SPF.
06	Amanuense Auxiliar	174,75	-	1.048,50	12.582,00	
03	Auxiliar de Copa	129,20	-	387,60	4.651,50	
02	Auxiliar de Cozinha.	141,64	-	283,28	3.399,36	
01	Auxiliar de Enfermaria	174,75	-	174,75	2.097,00	
01	Auxiliar de Hidraulica	141,64	-	141,64	1.699,68	
02	Auxiliar de Operario de Alvenaria	141,64	-	283,28	3.399,36	
04	Auxiliar de Operário Eletricista	141,56	-	566,56	6.798,72	
02	Auxiliar de Pintor	141,64	-	283,28	3.399,36	
01	Calafetador	174,75	-	174,75	2.097,00	
09	Contínuo.	163,71	-	1.473,39	17.680,68	
21	Faxineiro	141,64	-	2.974,44	35.693,28	
04	Operário de Alvenaria	174,75	-	699,00	8.388,00	
01	Operário Auxiliar de Manutenção de Persianas	141,64	-	141,64	1.699,68	
06	Operário de Carpintaria	174,75	-	1.048,50	12.582,00	
02	Operário Eletricista	174,75	-	349,50	4.194,00	
03	Operário de Hidráulica	174,75	-	524,25	6.291,00	
04	Operário de Pintura	174,75	-	699,00	8.388,00	
01	Operário de Serralheria	174,75	-	174,75	2.097,00	
06	Trabalhador Braçal	104,85	-	629,10	7.549,20	
79				SOMA.....	NCr$ 144.686,52	

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

QUARTEL GENERAL DA 6ª ZONA AÉREA

(Organização)

Nº	FUNÇÃO	SAL MENSAL	GRAT.COMPLEMENTAR	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL	NÍVEL CORRESP. SPF
79	CONTRIBUIÇÕES:			S O M A.....	NCr$ 144.686,52	
	I N P S 8,0%					
	SALÁRIO-FAMILIA 4,3%					
	SALÁRIO-EDUCAÇÃO 1,4%					
	F G T S 8,0%					
	13º SALÁRIO..... 1,2%					
	T O T A L..... 22,9%...	.....	.....	.....	NCr$ 33.133,21	
				T O T A L....	NCr$ 177.819,73	

Obs. A presente tabela está sendo republicada, a fim de ser incluida 1(uma) função de Amanuense-Auxiliar, com o salário mensal de NCr$ 174,75. A tabela anterior, foi publicada no D.O. de 10/10/68,

Aprovo, em 20-12-68. — *Márcio de Souza e Mello.*

DIRETORIA DE AERONAUTICA CIVIL

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral da Aeronáutica Civil, de conformidade com o que dispõe o art. 2º da Portaria nº 1.179-GM5, de 4 de novembro de 1964; e

Considerando os recursos orçamentários previstos, para o subvencionamento da Rêde de Integração Nacional no exercício de 1969;

Considerando as modificações registradas no comportamento e no resultado geral do Tráfego, resolve:

Nº 150 — Art. 1º Fica aprovado o esquema de linhas aéreas, constantes dos quadros em anexos, os quais passarão a constituir a Rêde de Integração Nacional (RIN), a ser operada pelas Emprêsas Nacionais de Transporte Aéreo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1969.

Art. 2º O presente esquema de linhas não poderá, durante o período de vigência desta Portaria, sofrer qualquer alteração que implique aumento de encargos de subvenção.

Art. 3º As substituições previstas de equipamento serão efetivadas sem solução de continuidade nos serviços.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor no primeiro minuto do dia 1º de janeiro de 1969, devendo os órgãos técnicos desta Diretoria adotar as medidas necessárias à expedição dos horários e das normas tarifárias. — Ten Brig *Martinho Cândido dos Santos*.

• S/A EMPRÊSA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE "VARIG"

FREQ. SEMANAL	EQUIPAMENTO	R O T A	Km SUBVENCIONADOS NORMAL	ESPECIAL	TOTAL
2	DC-3	PÔRTO ALEGRE - SANTA MARIA - ALEGRETE (125) URUGUAIANA	500		500
1	DC-3	PÔRTO ALEGRE - SANTA MARIA - ALEGRETE (102) ITAQUI (75) SÃO BORJA	354		354
2	DC-3	PÔRTO ALEGRE - CRUZ ALTA (50) IJUI (28) SANTO ÂNGELO (50) SANTA ROSA	512		512
1	DC-3/AVRO	GOIANIA - BRASILIA - PARANÃ (222) PÔRTO NACIONAL - PEDRO AFONSO - CAROLINA - TOCANTINÓPOLIS - MARABA - BELEM	444		444
1	DC-3/AVRO	GOIANIA - BRASILIA - NATIVIDADE (130) PÔRTO NACIONAL - CAROLINA - TOCANTINÓPOLIS (90) IMPERATRIZ - MARABA - BELEM	440		440
1	DC-3/AVRO	GOIANIA - BRASILIA - BARREIRAS (282) GILBUES (130) ALTO PARNAIBA - FLORIANO - TERESINA (63) CAXIAS (72) CODO - SÃO LUIZ	1 094		1 094
1	DC-3/AVRO	GOIANIA - BRASILIA - PÔRTO NACIONAL - MIRACEMA DO NORTE - PEDRO AFONSO - CAROLINA (173) BALSAS (197) GRAJAU (137) BARRA DO CORDA - SÃO LUIZ	1 014		1 014
1	AVRO	SÃO PAULO - FURNAS - BELO HORIZONTE - MONTES CLAROS - CARINHANHA (107) LAPA (241) BARRA - PETROLINA - CRATO - FORTALEZA	696		696
1	AVRO	SÃO PAULO - BELO HORIZONTE - MONTES CLAROS - JANUARIA (270) LAPA (280) XIQUE XIQUE (145) REMANSO - PETROLINA - CRATO - FORTALEZA	1.390		1 390
		Quilometragem Semanal	6 444		6 444
		Quilometragem Anual	335088		335 088

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A "VASP"

FREQ. SEMANAL	EQUIPAMENTO	R O T A S	Km SUBVENCIONADOS NORMAL	ESPECIAL	TOTAL
2	DC-3	GOIANIA - JATAI (87) MINEIROS (87) ALTO ARAGUAIA - GUIRATINGA - RONDONÓPOLIS - CUIABA	696		696
3	DC-3	GOIANIA - BRASILIA - ARRAIAS (102) DIANÓPOLIS (220) PÔRTO NACIONAL (130) TOCANTINEA (261) CAROLINA - MARABA - BELEM	1 586		1 586
3	DC-3	GOIANIA - ARUANÃ (360) SANTA ISABEL (154) SANTA TERESINHA (217) CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (321) ARAGUATINS (130) MARABA - BELEM	2 364		2 364
3	DC-3	GOIANIA - PORANGATU (191) GURUPI (150) PÔRTO NACIONAL (226) ARAGUACEMA (73) CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - CAROLINA - IMPERATRIZ - SÃO LUIZ	1 300		1 300
1	DC-3	GOIANIA - BRASILIA - PORANGATU - SANTA ISABEL (297) ARAGUACEMA (7) CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - CAROLINA - IMPERATRIZ - SÃO LUIZ	744		744
1	DC-3	CUIABA - VILHENA (233) RONDONIA (319) PÔRTO VELHO - GUAJARA MIRIM - RIO BRANCO		2 408	2 408
		Quilometragem Semanal	6 690	2 408	9 098
		Quilometragem Anual	347 880	125 216	473 096

PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A

FREQ. SEMANAL	EQUIPAMENTO	ROTA	Km SUBVENCIONADOS NORMAL	ESPECIAL	TOTAL
2	DC-3	BELEM 196 BRAGANÇA 88 CAPITANIPA 144 CURUPURU 83 PINHEIRO - SÃO LUIS	2 044		2 044
1	DC-3	BELEM 263 PORTEL 2 59 ALTAMIRA 237 SANTARÉM 232 ITAITUBA		1 980	1 980
1	DC-3	BELEM 513 ALTAMIRA 237 SANTARÉM 232 ITAITUBA		1 964	1 964
1	DC-3	BELEM - MONTE ALEGRE - SANTARÉM 46 ALENQUER 81 ÓBIDOS 43 ORIXIMINÁ		340	340
		Quilometragem Semanal	2 044	4 284	6 328
		Quilometragem Anual	106 288	222 763	329 056

SADIA TRANSPORTES AÉREOS S/A

FREQ. SEMANAL	EQUIPAMENTO	ROTA	Km SUBVENCIONADOS NORMAL	ESPECIAL	TOTAL
2	DART	SÃO PAULO - RIO - VITÓRIA 343 PRADO 109 CANAVIEIRAS 95 ILHÉUS -	2 508		2 508
2	DART	SÃO PAULO - RIO - VITÓRIA - NANUQUE 256 BELMONTE 118 ILHÉUS - SALVADOR	1 496		1 496
1	DART	SÃO PAULO - LONDRINA - MARINGÁ 144 UMUARAMA 113 TOLEDO - FÔZ DO IGUAÇU 254 CHAPECÓ 70 ERECHIM - PÔRTO ALEGRE - CRISCIUMA - FLORIANÓPOLIS - SÃO PAULO	1 162		1 162
1	DART	SÃO PAULO - LONDRINA - MARINGÁ 144 UMUARAMA 113 TOLEDO - FÔZ DO IGUAÇU 310 CONCÓRDIA 75 ERECHIM - PÔRTO ALEGRE - CRISCIUMA - FLORIANÓPOLIS - SÃO PAULO	1 284		1 284
		Quilometragem Semanal	6 450		6 450
		Quilometragem Anual	335 400		335 400

SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL S/A

FREQ. SEMANAL	EQUIPAMENTO	ROTA	Km SUBVENCIONADOS NORMAL	ESPECIAL	TOTAL
1	DC-3	MANAUS 524 TEFE 304 CARAUARI 320 EIRUNEPÉ 312 CRUZEIRO DO SUL		3 060	3 060
1	DC-3	MANAUS 524 TEFE 304 CARAUARI 343 TABATINGA		2 342	2 342
1	DC-3	MANAUS 404 BARCELOS 256 TAPURUQUARA		1 320	1 320
1	DC-3	MANAUS 362 COARI 100 LABREA 330 BOCA DO ACRE 150 RIO BRANCO (*)		2 484	2 484
1	DC-3	MANAUS 256 MAUES 138 PARINTINS - SANTAREM		788	788
2	DC-3	RIO BRANCO - SENA MADUREIRA 203 FEIJÓ 45 TARAUACA 230 CRUZEIRO DO SUL		1 912	1 912
2	DC-3	RIO BRANCO 105 XAPURI 45 BRASILEIA		600	600
2	DC-3	CAMPO GRANDE 113 AQUIDAUANA - CORUMBÁ - CACERES - CUIABÁ	452		452
		Quilometragem Semanal.....	452	12 506	12 958
		Quilometragem Anual.....	23 504	650 312	673 816

(*) - Enquanto os campos de COARI e/ou de LABREA não forem homologados para DC-3, esta linha deverá ser operada da seguinte forma:

2DC3 — Manaus — Manicoré — Pôrto Velho — Boca do Acre — Rio Branco — 2.108.
377 150

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 18 — Conceder dispensa, a partir da presente data, ao Doutor Dário Michelli Gadelha, da função de Assistente Técnico do Superintendente da Unidade de Planejamento, Avaliação, Pesquisa e Programas Especiais (PAPPE), Assessoria Especial do seu Gabinete.

Nº 19 — Designar o Doutor Gastão Cezar de Andrade, para exercer a função de Assistente Técnico do Superintendente da Unida de Planejamento, Avaliação, Pesquisa e Programas Especiais (PAPPE), Assessoria Especial do seu Gabinete, e substituto eventual do referido Superintendente, a partir da presente data. — *Leonel Miranda.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 2.030-GB — Conceder dispensa ao General de Divisão R/1 Hugo de Faria da função de Chefe do seu Gabinete.

Nº 2.031-GB — Conceder dispensa ao General de Divisão R/1 Manoel Expedito Sampaio da função de Subchefe do seu Gabinete, no Estado da Guanabara.

Nº 2.032 — Conceder dispensa ao General R/1 Manoel Expedito Sampaio da função de substituto do Chefe do seu Gabinete.

Nº 2.033-GB — Conceder dispensa ao General de Divisão R/1 Manoel Expedito Sampaio da função de seu Suplente no Conselho Nacional de Política Salarial.

Nº 2.034-GB — Conceder dispensa ao General de Divisão R/1 Manoel Expedito Sampaio da função de representante do Ministério das Minas e Energia no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Nº 2.035-GB — Conceder dispensa ao Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas da função de Assessor de seu Gabinete, no Estado da Guanabara.

Nº 2.036-GB — Conceder dispensa ao Engenheiro Joubert Diniz da função de Assessor de seu Gabinete, no Estado da Guanabara.

Nº 2.037-GB — Conceder dispensa à Bacharela Leda Fontenelle da Silva, da função de sua Secretária Particular, em Brasília.

Nº 2.039-GB — Conceder dispensa ao Coronel do Exército Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas da função de Suplente do representante dêste Ministério, General Manoel Expedito Sampaio, no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Nº 2.040 — GB — Conceder dispensa ao Dr. Nilson Cunha e Silva da função de Assistente do seu Gabinete, em Brasília.

Nº 2.041-GB — Conceder dispensa ao General de Divisão R/1 Hugo de Faria da função de Representante dêste Ministério no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste ... (SUDECO). — *José Costa Cavalcanti.*

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 2.043-GB — Conceder dispensa ao Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas da função de Representante do Ministério das Minas e Energia na Comissão de Assistência Técnica do Ministério das Relações Exteriores.

Nº 2.044-GB — Conceder dispensa ao Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas da função de Suplente do Representante do Ministério das Minas e Energia no Conselho Deliberativo das Minas e Energia no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Nº 2.045-GB — Conceder dispensa ao Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas da função de Representante do Ministério das Minas e Energia no Grupo de Trabalho para Integração da Amazônia — GTINAM.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º do Regimento baixado pelo Decreto nº 53.073, de 24 de março de 1966, e de acôrdo com a aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 895, de 11 de dezembro de 1968, do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 30 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 2.046-B — Designar, na forma do art. 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, para exercerem a função de Ajudante "B" do seu Gabinete, em Brasília, com a gratificação mensal de NCr$ 180,00:

I — Milton Santana

II — José Paulino da Silva

III — Célio de Almeida Rocha

IV — Estevam Antunes da Silva

V — Paulo Maia Batista

VI — José Ivan Clemente de Oliveira. — *José Costa Cavalcanti.*

ALVARÁ Nº 151, DE 27 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a CIPLAN — Indústria e Comércio de Produtos Calcários e de Mármores S. A., com sede na cidade de Brasília, Capital do Distrito Federal, firma na qual por Escritura Pública de 9.10.68, lavrada no Cartório da referida cidade, se transformou a CIPLAN — Indústria e Comércio de Produtos Calcários e de Mármores Limitada, autorizada a funcionar pelo Alvará nº 945, de 29 de agôsto de 1968, a continuar funcionando como emprêsa de mineração, ficando obrigada a cumprir o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2 de julho de 1968, bem como o art. 61, parágrafo 3º do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica dêste Alvará que será transcrito no livro D de Registro das Emprêsas de Mineração e que deverá ser registrado em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da emprêsa.

Brasília, 27 de janeiro de 1969. — *José Costa Cavalcanti.*

(Ng 156 — 2.1.69 — NCr$ 12,00).

Retificação

Na publicação da Portaria n.º 68, de 21.1.69, feita no *Diário Oficial* de 23.1.69, página 833, onde se lê:

I — ... entre os benefícios e o Ministério ...

IV — ... pleas rubricas "Encragos Diversos" ... de determnação da Inspetoria ...

Leia-se:

I — ... entre os beneficiados e o Ministério ...

IV — ... pelas rubricas "Encargos Diversos" ... de determinação da Inspetoria ...

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 15 de Janeiro de 1969

Proc. D.Ag. 6.321-67 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. relativo à construção da linha de distribuição Salitre de Minas — Serra do Salitre, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II) Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Proc. nº DNAE 3.748-67 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar o projeto apresentado pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão, relativo à construção da rêde de distribuição do povoado de Rita Cacête, do município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, com as características técnicas que constam do processo;

II) Esclarecer que a responsabilidade do projeto e da sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Emprêsa executora da obra perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Em 16 de janeiro de 1969

Proc. nº DNAE 6.253-67 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar o projeto apresentado pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas relativo à construção da linha de transmissão entre as subestações de Furnas e de Retiro dos Carneiros, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II) Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela firma executora perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Proc. nº 3.292-67 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar o projeto apresentado pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba, relativo à construção da linha de transmissão Dona Inês-Araruana, no Estado da Paraíba, com as características técnicas que constam do processo;

II) Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1964, e Art. 6º do Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1964 e o Art. 209, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 38 — Designar o General de Divisão R/1 Hugo de Faria para exercer a função de Chefe do seu Gabinete, em Brasília.

Nº 39 — Designar o General de Divisão R/1 Manoel Expedito Sampaio para exercer a função de Chefe do seu Gabinete, no Estado da Guanabara.

Nº 40 — Designar Nilson Cunha Silva, Assistente-Jurídico do Ministério das Minas e Energia, colocado à disposição desta Secretaria de Estado, para exercer a função de Assistente do seu Gabinete, em Brasília.

Nº 41 — Designar Leda Fontenelle Silva, Oficiala Legislativo, padrão PL 8, colocada à disposição dêste Ministério, para exercer a função de sua Secretária Particular. — *José Costa Cavalcanti.*

SERVIÇO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, usando das atribuições que lhe confere o item III, do art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto número 52.103, de 11 de junho de 1963, resolve:

Nº 2 — Conceder dispensa, a partir de 1º-1-69, a José Carlos Lopes, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Assistente para Assuntos Econômicos Financeiros da Divisão Técnica do SENAM.

Nº 3 — Conceder dispensa a Armando Alves Guimarães, da Função Gratificada, símbolo 10-F, de Secretário da Delegacia Estadual do SENAM em Minas Gerais. — *Raul Armando Mendes.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º, do artigo 3º, do Decreto nº 59.825, de 21 de dezembro de 1966, na forma do disposto no artigo 2º do Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967 e a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 87 — Designar Soane Nazaré de Andrade, pessoa sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Chefe de Gabinete, em Brasília, com a gratificação mensal de NCr$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, e de acôrdo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967 resolve:

Nº 88 — Designa Luiz Antônio Coelho Cavalcanti, pessoa sem vínculo com o serviço público, para exercer, em seu Gabinete em Brasília, a função de Assistente, com a gratificação mensal de NCr$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 89 — Dispensar o Engenheiro Numa Pompílio Correia da Cunha da função de representante dêste Ministério, no Grupo Especial instituído no art. 1º da Portaria Interministerial nº 198, de 20 de setembro de 1968, tendo em vista ter sido designado para outro encargo.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Portaria Interministerial nº 198 de 20 de setembro do ano em curso, publicada no *Diário Oficial* de 14 de outubro subseqüente, resolve:

Nº 90 — Designar Luthgard Rocha Pereira, Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, com representante dêste Ministério, para integrar o Grupo Especial instituído no art. 1º da supramencionada Portaria, com a finalidade de ultimar os estudos e propor os programas, planos e projetos relativos ao desenvolvimento do Baixo Amazonas, sob a denominação "Operação Tapajós". — *Carlos Furtado de Simas.*

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL e de acôrdo com o artigo 61 do Decreto número 57.611, de 7 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 82.368-68 e 82.358-68

1 — *Serviço Cobográfico Interior*

Considerando o que estabelece as letras "a" e "b" do artigo 101 da Lei nº 4.117, de 27 de agôsto de 1962;

Considerando o reconhecimento da correção monetária do investimento, através do Decreto nº 63.475, de 24 de outubro de 1968 que elevou o valor do investimento de NCr$ 3.273.576,99 para NCr$ 71.620.588,89;

Considerando a elevação das despesas operacionais aos níveis das taxas de inflação fornecidas pela Fundação Getúlio Vargas para o ano de 1968 e sua projeção para o corrente exercício nos limites do Plano de Ação do Govêrno de Combate a Inflação;

Considerando a elevação das despesas salariais em razão dos novos níveis autorizados pelo Conselho da Política Salarial em Sessão de 10 de dezembro de 1968.

II — *Serviço Radiofônico Interior*

Considerando a elevação das despesas salariais em função dos novos níveis autorizados pelo Conselho de Política Salarial em reunião de 10 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 153 (5) Autorizar as emprêsas: The Western Company Ltd., Servici Coblografic Radiotelegrafici e Radioeletrici Itacable e ITT Comunicações Mundiais S.A., a cobrar a partir de 1 de fevereiro do corrente ano nos serviços de que são concessionárias, as tarifas constantes da tabela anexa:

Tabela de Tarifa

I — Serviço Cobográfico Interior

Por palavra ..... NCr$ 0,40
Taxa de percurso DOT .. NCr$ 0,08

II — Serviço Radiofonia Interior

Por quilômetro, nos três minutos iniciais NCr$ 0,015

Por minuto ou fração de minuto excedente, um têrço do valor fixado para os 3 minutos iniciais. — *Francisco Silveira Medici*, Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL. (Nº 000299-B — 3.2.69 — NCr$ 30,00)

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria do Material

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, tendo em vista o despacho exarado pelo Senhor Diretor-Geral à fls. 12 do Processo nº 48.820-68-DG e de acôrdo com o art. 136 nº II da Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 116 — Suspender do direito de licitar junto à Diretoria do Material a firma Interplan Máquinas e Motores Ltda, estabelecida à Rua da Conceição nº 105 — 8º andar — Sala 802 — Rio de Janeiro-GB face a irregularidades apuradas no Processo acima citado. — *Lauro Stoll.*

Diretoria Regional de Campo Grande — MT.

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande-MT., usando das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor, resolve:

N.º 27 — Designar o servidor Sebastião da Costa Macedo — Estafeta nível 7 — matrícula 2.026.080, para exercer a função gratificada, símbolo 8.F de Chefe de Turma da Central de Telex, criada pelo Decreto n.º 52.535, de 16.4.68, conforme homologação do Diretor de Telégrafos, contida no aviso n.º 265-STX de 15 do corrente. — *Antônio Mauricio Pereira da Silva.*

Diretoria Regional de São Paulo

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 12, do art. 41, do Decreto número 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve:

Nº 280 — *a*) dispensar da função gratificada de Chefe de Turma da Sala de Aparelhos, símbolo F-9, o Telegrafista 14-B, Oswaldo Stelser, matrícula nº 1.304.351, a partir da data de sua aposentadoria, isto é, 12 do corrente;

b) designar, para exercer a função acima mencionada o Telegrafista 16-C Alcides Alberto de Assis, matrícula nº 1.291.722;

c) dispensar da função gratificada de Dirigente Dropista, símbolo F-10, o Telegrafista 16-C Alcides Alberto de Assis, matrícula nº 1.291.722; e

d) designar para exercer a função acima mencionada o Telegrafista 14-B Luiz Eugenio Spirandelli, matrícula nº 1.060.718. — *Dagoberto Augusto da Silva.*

Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso 12 do art. 41 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 29.859 de 26.12.31, resolve:

Nº 59 — Designar a Postalista 14.B, Amanda Kopavnick Bioca, matrícula 2.001.964, para substituta eventual da Op. Postal 8.B, Sara Eloisa Loureiro Gonçalves, matrícula nº 1.924.164, na função gratificada de Secretária desta DR, símbolo 12.F.

Outrossim, fica dispensada daquela função a Oficial de Administração 14.B, Iracema Fernandes Benatti. — *José F. F. Medaglia.*

PODER JUDICIARIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 22-69

O Ministro Antônio Gonçalves de Oliveira, Presidente do Supremo Tribunal Federal

Usando às atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, II, da Constituição do Brasil,

Resolve, com fundamento no art. 23, II, alínea *a*, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e os arts. 6º, 8º e 11 do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, aprovar a Tabela de Pessoal Temporário, a partir de 1º de janeiro do corrente na forma do anexo, ocorrendo a despesa à conta da dotação 3.0.0.0 — Despesas correntes — 3.1.0.0 — Despesas de custeio — 3.1.1.0 — Pessoal — 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02.00 — Despesas variáveis com o Pessoal Civil — 02.11 — Salário Pessoal Temporário, do Subanexo 4.01.00 — Supremo Tribunal Federal; da Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1969. — *Gonçalves de Oliveira.*

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO

NÚMERO DE CARGOS	CATEGORIA	SALÁRIO MENSAL	DESPESA	
			MENSAL	ANUAL
1	MANIPULADOR DE P.B.X.	350,00	350,00	4.200,00
2	COPEIRO	400,00	800,00	9.600,00
3		750,00	1.150,00	13.800,00

SALÁRIOS ..... NCr$ 13.800,00

ENCARGOS TRABALHISTAS ..... NCr$ 4.200,00

T O T A L ..... NCr$ 17.000,00

PORTARIA Nº 23-69

O Ministro Antônio Gonçalves de Oliveira, Presidente do Supremo Tribunal Federal

Usando às atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, II da Constituição do Brasil,

Resolve, aprovar de acôrdo com o art. 71, item II do Decreto-lei nº 200, de 19 de fevereiro de 1967, o quadro de detalhamentos dos projetos e atividades, conforme tabela anexa, dos recursos globais constantes do Orçamento Geral da União para 1969, atribuídos ao Supremo Tribunal Federal.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1969. — *Gonçalves de Oliveira.*

4.00.00 — PODER JUDICIÁRIO — 4.01.00 — SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ORÇAMENTO PROJETO e ATIVIDADES	PROGRAMA	3.0.0.0										4.0.0.0			
CÓDIGOS	DENOMINAÇÃO e DETALHAMENTO	3.1.1.0		TOTAL	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.2.3.1	3.2.3.3	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	TOTAL
		3.1.1.1													
		01.00	02.00												
01.06.02.1.001	Obras Complementares no Prédio do Supremo Tribunal Federal.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.555.000,	-	-	1.555.000,
10.05.02.1.002	Construção de Residência em Brasília.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	992.500,	-	-	992.500,
01.06.02.2.001	Processamento de Causas.	4.875.600,	122.200,	4.997.800,	170.000,	230.000,	8.000,	-	145.200,	2.300,	300,	-	52.500,	75.000,	5.682.100,
03.17.02.2.002	Pagamento de Inativos.	-	-	-	-	-	-	2.498.400,	31.900,	-	-	-	-	-	2.530.300,
T O T A L		4.875.600,	122.200,	4.997.800,	170.000,	230.000,	8.000,	2.498.400,	178.100,	2.300,	300,	2.547.500,	52.500,	75.000,	10.759.900,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATO Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 71, II, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve aprovar os Quadros de Detalhamento por Projeto e Atividade da Despesa da Unidade Orçamentaria 4.07.00 — Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, da Lei Orçamentária para 1969, de acordo com os quadros anexos.

Brasília, 22 de janeiro de 1969. — Desembargador *Mario Brasil do Araujo*, Presidente em exercício.

DETALHAMENTO DE DESPESA

EXERCICIO FINANCEIRO DE 1969

4 - PODER JUDICIARIO

4.07.00 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

4.07.01 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Orçamento Programa
Projeto ou atividade

Correspondência com o esquema de despesa, códigos e valores dos elementos e categorias econômicas da despesa em NCr$

Código	Denominação e Detalhamento	3.1.0.0						3.2.0.0					4.0.0.0			TOTAIS
		3.1.1.1			3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.2.3.1	3.2.3.3		3.2.5.0	3.2.7.5	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	
		01.00	02.00	TOTAL					01.00	03.00						
01.06.02.1.036	Construção do Edifício sede do Tribunal												6.170.000			6.170.000
01.06.02.1.037	Reequipamento do Tribunal													5.800	799.200	805.000
01.06.02.2.119	Processamento de Causas	2.681.000	748.000	3.429.000	83.000	108.000	3.000		84.400		38.600	4.500				3.750.500
03.07.02.2.120	Pagamento de Inativos							333.700		2.700						336.400
	TOTAIS	2.681.000	748.000	3.429.000	83.000	108.000	3.000	333.700	87.100		38.600	4.500	6.170.000	5.800	799.200	11.061.900

TJ-DF — Seção do Orçamento, 9 de janeiro de 1969. — *José Carlos do Nascimento*, Substituto do Chefe da S.O. — Visto: *Raul Mattos Silva*, Diretor da Secretaria.

RESUMO

4 - PODER JUDICIÁRIO 4.07.01 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMAÇÃO	DESPESAS		TOTAIS
	Correntes	Capital	
01.06.02.1.036 Construção do Edifício-sede do Tribunal		6.170.000,-	6.170.000,-
01.06.02.2.037 Reequipamento do Tribunal		805.000,-	805.000,-
01.06.02.2.119 Processamento de causas	3.750.500,-		3.750.500,-
03.07.02.2.120 Pagamento de Inativos	336.400,-		
TOTAIS	4.036.900,-	6.975.000,-	11.061.900,-

TJ-DF — Seção do Orçamento, 9 de janeiro de 1969. — *José Carlos do Nascimento*, Substituto do Chefe da S.O. — Visto: *Raul Mattos Silva*, Diretor da Secretaria.

RESUMO

4 - PODER JUDICIÁRIO - 4.07.02 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

PROGRAMAÇÃO	DESPESAS		TOTAIS
	Correntes	Capital	
01.06.02.1.037 - Reequipamento do Tribunal.....		69.000	69.000
10.05.02.1.038 - Aquisição de Residências para Juízes nos Territórios		172.500	172.500
01.06.02.2.121 - Processamento de causas	50.000		50.000
TOTAIS	50.000	241.500	291.500

TJ-DF — Seção de Orçamento, 9 de janeiro de 1969. — *José Carlos do Nascimento*, Substituto do Chefe da S.O. — Visto: *Raul Mattos Silva* Diretor da Secretaria.

DETALHAMENTO DA DESPESA
EXERCICIO FINANCEIRO DE 1969

4 - PODER JUDICIÁRIO - 4.07.02 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Orçamento - Programa Projeto ou atividade		Correspondência com o esquema da despesa, códigos e valores dos elementos e categorias econômicas da despesa em NCr$						
Código	Denominação e Detalhamento	3. 1. 0. 0			4. 1. 0. 0		4. 2. 0. 0	TOTAIS
		3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.2.1.0	
01.06.02.1.037	Reequipamento do Tribunal				19.000	50.000		69.000
10.05.02.1.038	Aquisição de Residências para Juízes nos Territórios.....						172.500	172.500
01.06.02.2.121	Processamento de causas	22.500	24.500	3.000				50.000
	TOTAIS	22.500	24.500	3.000	19.000	50.000	172.500	291.500

TJ-DF — Seção de Orçamento, 9 de janeiro de 1969. — *José Carlos do Nascimento*, Substituto do Chefe da S.O. — Visto: *Raul Mattos Silva*, Diretor da Secretaria.

ATO Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 71, item II, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e de acôrdo com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, resolve aprovar o quadro de detalhamento dos projetos e atividades das dotações orçamentárias consignadas no Subanexo 4.07.01, da lei citada, segundo o esquema de demonstração analítica constante da Tabela anexa.

Brasília, 22 de janeiro de 1969. — Desembargador *Mário Brasil da Araújo*, Presidente em exercício.

QUADRO DE DESMEMBRAMENTO ANALÍTICO DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS POR PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETOS E ATIVIDADES DE ACÔRDO COM O ART. 5º DA LEI Nº 5.546, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

ANEXO 8 - PODER JUDICIÁRIO

SUBANEXO 4.07.01 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

CATEGORIA ECONÔMICA	PROGRAMAS 01.06.02.2.119	03.07.02.2.120	TOTAL
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0 - PESSOAL			
3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL	3.429.000		3.429.900
01.00 - Vencimentos e vantagens fixas	2,681.000		
01.01 - Vencimentos			
1) Magistrados da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(Dec.lei nº 376/68).....	651.220		
2) Serventuários da 1ª Instância do D.F. e dos Territórios(Lei nº 5.552/68).....	388.000		
3) Funcionários da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal(Dec.lei nº 373/68).....	961.000		
01.05 - Gratificação de função.....	18.000		
01.08 - Gratificação adicional por tempo de serviço			
1) Magistrados da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(Dec.lei nº 376/68).....	76.550		
2) Serventuários da 1ª Instância do D.F. e dos Territórios(Lei nº 5.552/68).....	20.516		
3) Funcionários da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal(Dec.lei nº 373/68).....	150.316		
01.09 - Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.....	28.800		
01.13 - Gratificação de representação.....	5.280		
01.15 - Diversos			
1 - Diárias absorvidas			
a) Magistrados da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(Dec.lei nº 376/68).....	65.124		
b) Serventuários da 1ª Instância do D.F. e dos Territórios(Lei nº 5.552/68).....	55.124		
c) Funcionários da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal(Dec.lei nº 373/68).....	95.940		
2 - Gratificação especial de nível universitário.....	6.630		
3 - Gratificação aos Juízes dos Territórios pelo efetivo exercício do cargo(art.12 do Dec.lei nº 113/67).....	158.500		
02.00 - Despesas variáveis com pessoal civil.....	748.000		
02.01 - Ajuda de custo.....	96.000		
02.02 - Diárias			
1) Lei nº 4.019, de 20.12.61.....	400.000		
2) Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28.10.52.....	10.000		
02.03 - Substituições.....	50.000		
02.04 - Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.....	5.000		
02.05 - Gratificação pela representação de Gabinete..	57.000		
02.09 - Pessoal em disponibilidade.....	80.000		
02.11 - Salário de pessoal temporário.....	50.000		
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	127.500	336.400	463.900
3.2.3.0 - Transferências de Assistência e Previdência Social			
3.2.3.1 - Inativos			
01.00 - Pessoal Civil			
01.01 - Proventos		151.000	
01.03 - Abono provisório e novas aposentadorias		182.700	
3.2.3.3 - Salário-família			
01.00 - Pessoal Civil.....	84.400		
1) Magistrados da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(Dec.lei nº 376/68).....	10.900		
2) Serventuários da 1ª Instância do D.F. e dos Territórios(Lei nº 5.552/68).....	40.500		
3) Funcionários da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal(Dec.lei nº 373/68).....	33.000		
03.00 - Inativos civis.....		2.700	
3.2.5.0 - Contribuições da Previdência Social.....	38.600		
3.2.7.0 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.7.5 - Pessoas - Indenizações Trabalhistas.....	4.500		
T O T A L G E R A L			3.892.900

Obs.: valôres em NCr$ 1.000

TJ-DF — Seção de Orçamento, 22 de janeiro de 1969. — *José Carlos do Nascimento*, Substituto do Chefe da S.O. — Visto: *Raul Mattos Silva*, Diretor da Secretaria.

RESOLUÇÃO Nº 75-69

Dá nova redação ao artigo 17 da Resolução nº 55-68

O Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 17 da Resolução nº 55, de 1968:

"Art. 17. O Relator submeterá ao Plenário, com seu voto, os respectivos processos, devidamente relacionados sempre que estiver de acôrdo com os pronunciamentos uniformes do Diretor, do Ministério Público e, se fôr o caso, do Auditor."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

T.C., Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1969. — *José Pereira Lira*, Presidente. — *Iberê Gilson*, Ministro. — *Abgar Renault*, Ministro. — *Guilhermino de Oliveira*, Ministro. — *Carlindo Hugueney*, Ministro.

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Tribunal de Contas da União, usando da atribuição que lhe confere o disposto no art. 58, item III, do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que constar do proc. nº 805-69, resolve:

Nº 9 — Dispensar, a pedido, Clarisvaldo Veloso da Costa da função de Mecanógrafo da Tabela de Pessoal Temporário do mesmo Tribunal, a partir de 13 de janeiro corrente. — *José Pereira Lira*, Ministro-Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Portaria nº 5

Em 17.1.1969

— Resolvendo designar a Contadora, símbolo TC-3, Carmen Sylvia Viana Guimarães para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Assistente da Delegação do mesmo Tribunal no Estado da Guanabara.

Portaria nº 7

Em 22.1.1969

Resolvendo dispensar o Oficial Instrutivo símbolo TC-6, Ocionel da Silva Costa, da função gratificada, símbolo FG-3 de Assistente da Delegação do mesmo Tribunal no Estado do Paraná.

Portaria nº 8

Em 22.1.1969

— Resolvendo designar o Oficial Instrutivo símbolo TC-6, Ocionel da Silva Costa, para exercer a função gratificada, símbolo FG-4, de Assistente da Delegação do mesmo Tribunal no Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria nº 10

Em 22.1.1969

— Resolvendo admitir na forma do que preceitua o art. 23, item II alínea "a", da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 na Tabela de Pessoal Temporário do mesmo Tribunal sob o regime de emprêgo previsto no artigo 24 da citada lei, o Mecanógrafo classificado na Prova de Habilitação a que se refere o Processo nº 27.134-68, Gilson Barbosa Ferreira, em vaga decorrente da dispensa de Clarisvaldo Veloso da Costa, conforme Processo número 805-69.

Portaria nº 11

Em 22.1.1969

— Resolvendo designar, por indicação do Exmo. Sr. Ministro Guilhermino de Oliveira, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 50, de 24 de novembro de 1967, o Oficial Instrutivi símbolo TC-6, Waldino Magalhães Mármore, para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Secretário de Ministro, em vaga decorrente da dispensa de Hilda Althaller.

Portaria nº 12

Em 23.1.1969

— Resolvendo designar o Diretor, símbolo TC-0, Cideney Mendes Quintas e o Oficial Instrutivo, símbolo TC-4, Evaristo Manoel Pereira para apresentarem anteprojeto de normas reguladoras a que deverá obedecer o processamento dos papéis administrativos e documentos concernentes a contrôle de natureza judicial submetidos a decisão ou julgamento dêste Tribunal.

2. Na elaboração das aludidas normas, dever-se-ão observar os preceitos das técnicas modernas de Organização e Métodos, especialmente no tocante:

a) à tramitação de documentos após sua entrada neste Tribunal, disciplinadas as classificações dos mesmos por assunto e outros critérios;

b) ao conhecimento dos atos de publicação oficial que versarem sôbre matérias incluídas nas competências dêste Tribunal; e

c) ao procedimento dinâmico da auditoria financeira e orçamentária e os aspectos globais do contrôle externo.

3. Na formulação dessas normas serão cinsideradas as contribuições recebidas de Diretores e Delegados dêste Tribunal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Serviço Nacional dos Municípios

Convênio que, entre si, fazem o Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, a Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o município de Niterói, para a realização de um Curso Intensivo de Administração Municival naquele Estado.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes o Dr. Raul Armando Mendes, Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios, doravante denominado apenas SENAM; o Dr. Paulo do Couto Pfeil, titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça do Rio de Janeiro, daqui em diante nomeado simplesmente Secretaria e o Dr. Emilio Abunahman, Prefeito Municipal de Niterói, que se indicará de agora por diante tão-sòmente oc moPrefeitura, foi, perante duas testemunhas, firmado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

TÊRMOS DE CONTRATO

Primeira — O presente convênio visa à realização, na cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, de um curso intensivo de Administração Municipal, a ser ministrado durante o mês de novembro do corrente ano, constituído de 20 (vinte) preleções de especialistas nas matérias integrantes do referido curso, seguidos de debates, consultas e apreciações práticas.

Segunda — O curso intensivo, objeto do presente convênio, se constitui das seguintes matérias: a) Legislação Municipal; b) Organização Administrativa; c) Orçamento e Contabilidade; e d) Tributos, cabendo ao SENAM a indicação dos professôres.

Terceira — Para a realização do curso de que se trata, o SENAM coloca à disposição da Secretaria a importância de NCr 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), em duas parcelas de NCr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), cada uma, sendo a primeira entregue na assinatura dêste Convênio, e a segunda ao início do referido curso, através ambas de depósito que se menciona na cláusula seguinte. Dita importância correrá pela verba 3.2.1.0 — Subvenções Sociais; Programa 116.2.1582 — Art. 4º do Anexo 5.09.09 da Lei número 5.373, de 6 de dezembro de 1967.

Quarta — O numerário a que se refere a cláusula anterior será depositado em conta corrente vinculada, em Agência do Banco do Brasil S. A. de Niterói, a ser movimentada, conjuntamente, pela Secretaria e pelo representante do SENAM, Delegado no Estado do Rio de Janeiro, Capitão Júlio da Silva Monteiro.

Quinta — As despesas com o curso deverão ser assim distribuídas:

a) NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), com o pagamento dos honorários dos professôres indicados pelo SENAM;

b) NCr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), com despesas de passagens e hospedagem dos professôres;

c) NCr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), na concessão de bôlsas de estudos dos estagiários matriculados no curso, servidores públicos municipais, indicados pela Secretaria e Prefeitura, bem como outros servidores designados pelo SENAM, e

d) NCr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), com despesas de qualquer natureza, imprescindíveis à execução do presente convênio.

Parágrafo único. Qualquer modificação nos têrmos do convênio deverá ser feita mediante Têrmo Aditivo, que será assinado pelas partes contratantes.

Sexta — A Secretaria se obriga a fazer ampla divulgação do curso de que cogita êste convênio, promovendo junto aos Municípios do Estado, a inscrição de servidores municipais, os quais, quando residentes fora da Capital do Estado, farão jus à concessão de bôlsas de estudo, no valor de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) cada uma.

Sétima — A Secretaria se compromete a ceder as instalações e local para o curso objeto dêste convênio, bem como todo o material didático e de consumo, divulgação e assistência que forem necessários, providenciando a gravação das aulas em fita magnética, para posterior impressão em volume, a cargo do SENAM.

Oitava — A Secretaria se obriga a apresentar ao SENAM o relatório geral da conclusão do curso, inclusive nome e função dos servidores matriculados, bem como a respectiva prestação de contas da importância total dêste convênio, em 4 (quatro) vias, com especificação de cada item das despesas, até 30 (trinta) dias após o encerramento do curso.

Nona — Para a perfeita execução dêste convênio, a Secretaria poderá indicar um coordenador.

Décima — A Prefeitura se obrigará a facultar o uso, pelos professôres, de suas dependências, onde os estagiários receberão as aulas práticas. A Prefeitura poderá indicar outros serviços seus a serem visitados pelos estagiários, a fim de melhor identificá-los com as infra-estruturas da municipalidade local.

Décima Primeira — Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura, ficando eleito o fôro do Distrito Federal para qualquer causa dêle porventura resultante.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1968. — *Raul Armando Mendes*, Diretor-Geral do SENAM. — *Paulo do Couto Pfeil*, Secretário do Estado do Interior. — *Emílio Abunahman*, Prefeito Municipal de Niterói.

Testemunhas: ... — *Murillo Moreira*.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-62

Prova de suficiência relativa a readaptação para o cargo de Assistente de Administração.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista os despachos exarados nos processos ns. 237-67 — 25.451-68 — 25.837-68 — 28.284-68, a prova para readaptação dos funcionários abaixo relacionados, em exercício nos Estados da Guanabara e Ceará, será realizada no dia 10 de fevereiro do corrente ano, às 14 horas.

Ana Tereza Antunes Cabral
Benevides Vieira Braga
Maria Margarida Lima Cartaxo
Nair Batista Gusmão
José Caminha Alencar Araripa

2. Na Guanabara o local de realização será na Escola de Serviço Público do D. A. S. P. — Ministério da Fazenda, 7º andar e no Estado do Ceará, o local será divulgado pelo representante do D.A.S.P.

3. Os interessados deverão comparecer ao local de realização da prova munidos da Carteira de Identidade, lápis-tinta, caneta esferográfica ou caneta-tinteiro (tinta azul ou prêta). O não comparecimento a prova importará na desistência da readaptação, por não ter o funcionário satisfeito as exigências constantes do Decreto nº 60.856-67.

4. A prova, nos têrmos da Portaria nº 376, de 16 de agôsto de 1967, do Diretor-Geral dêste Departamento, versará sôbre tarefas típicas do cargo de Assistente de Administração.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1969. — *Albino Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

EDITAIS E AVISOS

EDITAL — DSA-63

Prova de suficiência relativa a readaptação para o cargo de Documentarista.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista os despachos exarados nos processos

s. 27.500-68 e 27.367-68, a prova para readaptação dos funcionários abaixo relacionados, em exercício nos Estados da Guanabara e Minas Gerais, será realizada no dia 10 de fevereiro do corrente ano, às 14 horas.

Odete Maria Nicolina Costábile
Walter Bruno de Carvalho

2. Na Guanabara o local de realização será na Escola de Serviço Público do D. A. S. P. - Ministério da Fazenda, 7º andar e no Estado de Minas Gerais, o local será divulgado pelo representante do D.A.S.P.

3. Os interessados deverão comparecer ao local de realização da prova munidos da Carteira de Identidade, lápis-tinta, caneta esferográfica ou caneta-tinteiro (tinta azul ou prêta). O não comparecimento a prova importará na desistência da readaptação, por não ter o funcionário satisfeito as exigências constantes do Decreto nº 60.856-67.

4. A prova, nos têrmos da Portaria nº 376, de 16 de agôsto de 1967, do Diretor-Geral dêste Departamento, versará sôbre tarefas típicas do cargo de Documentarista.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1969. — *Albino Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-64

Prova de suficiência relativa a readaptação para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista os despachos exarados nos processos nºs. 27.468-68, 27.813-68, 27.367-68, 27.478-68, 27.072-68, 28.300-68 e .... 45-19-68, a prova para readaptação dos funcionários abaixo relacionados em exercício nos Estados da Guanabara, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, será realizada no dia 10 de fevereiro do corrente ano, às 14 horas.

Nadima Bacha Rizzo
Marilda Vasques da Rocha
Francisco de Assis Soares dos Santos
Irma Milbrath
Manoel Fragoso da Silva
Rubens Lopes Pinheiro
Elizeu Barbosa Ribeiro
José Luciano de Medeiro Borges

1. Na Guanabara o local de realização será na Escola de Serviço Público do D. A. S. P. - Ministério da Fazenda, 7º andar e nos demais Estados, o local será divulgado pelo representante do D.A.S.P.

2. Os interessados deverão comparecer ao local de realização da prova munidos da Carteira de Identidade, lápis-tinta, caneta esferográfica ou caneta-tinteiro (tinta azul ou prêta). O não comparecimento a prova importará na desistência da readaptação, por não ter o funcionário satisfeito as exigências constantes do Decreto nº 60.856-67.

3. A prova, nos têrmos da Portaria nº 376, de 16 de agôsto de 1967, do Diretor-Geral dêste Departamento versará sôbre tarefas típicas do cargo de Tesoureiro-Auxiliar.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1969. — *Albino Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-65

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Servente do IAPI, IAPM, IAPETC e IAPFESP

C. 430

Faço público, para conhecimento dos interessados, que de acôrdo com o despacho exarado no Processo número 30.076-69, a candidato Marly Sales Barros, inscrita sob o nº 973 no Estado do Maranhão, teve seu nome retificado para Marly Sales Barroso.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1969. — *Esther Silva Barros*, Subst. do Chefe da S.I.I.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal
Departamento de Arrecadação

DELEGACIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO EM BRASÍLIA

EDITAL Nº 3-69

O Delegado Regional de Arrecadação em Brasília, no uso de suas atribuições, comunica a quem interessar possa que, pela Portaria DRAr. nº 6, de 27 de janeiro de 1969 e tendo em vista a Portaria nº 863, de 18-12-68, do órgão Central, autorizou o Banco do Estado de São Paulo, S. A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, a arrecadar tributos federais nesta Capital, por ter incorporado o Banco Nacional da Lavoura e Comércio S. A., estando a Agência do Banco incorporador situada na Av. W-3-SCR, Quadra 507 — Bloco A, nº 53. — *Luerte Carlos de Alarcão*, Delegado Regional.

Departamento de Rendas Aduaneiras
Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL Nº 269-69

De ordem do Sr. Administrador e consoante despacho proferido no processo nº ARJ-3.466-69, ficam notificados os cidadãos abaixo indicados a comparecerem, no prazo de oito dias, à Guardamoria da Alfândega do Rio de Janeiro, a fim de assistirem à abertura e ao relacionamento dos volumes adiante especificados, vindos pelo vapor "Straat Hobart", de Hong Kong, destinados ao pôrto de Santos, retidos pela fiscalização aduaneira por suspeita de infração às disposições do Decreto nº 61.324, de 11 de setembro de 1967, sob pena de, findo êsse prazo (3 dias), ser tal medida tomada "ex ofício":

1) senhor Chukai Fan, residente à rua Américo Brasiliense, nº 1.916, em Santo Amaro, Estado de São Paulo: 10 (dez) caixas nºs 1 a 10, pesando 1.123 kg;

2) senhor Yu Leung Hung, residente à rua Liz Goes, nº 197, apartamento 4 — Estado de São Paulo: 26 (vinte e seis) caixas nºs 1 a 26, pesando 6.109 kg;

3) senhor Yu Wong Chung Mei, residente à rua Luiz Goes, nº 187, apartamento 4 — Estado de São Paulo; 21 (vinte e uma) caixas nºs 1 a 21, pesando 2.633 kg;

4) senhor H. Su Huee, residente à rua Antônio Godoi, nº 68 — Estado de São Paulo: 14 (quatorze) caixas nºs. 1 a 14, pesando 3.107 kg;

5) senhor Chow Tak Kwan, Caixa Postal nº 30.057 - - Estado de São Paulo: 18 (dezoito) caixas nºs 1 a 18, pesando 3.891 kg;

6) senhor Yu Mian Kuen -- NFY — residente à rua Luiz Goes, nº 197 — Estado de São Paulo: 6 (seis) caixas nºs 1 a 6, pesando 1.443 kg;

7) senhor Pan Huen Chung, Caixa Postal nº 30.335 — Estado de São Paulo: 16 (dezesseis) caixas nºs 1 a 16, pesando 3.712 kg;

8) senhor Pan Huei Chung, Caixa Postal nº 30.335 — Estado de São Paulo: 11 (onze) caixas nºs 101 a 111, pesando 2.774 kg;

9) senhor Che Tung Chiun Chun — Restaurante Sino-Americano, sito à rua Nebraska, nº 60 — Brooklin Paulista — Estado de São Paulo: 5 (cinco) caixas nºs 1 a 5, pesando 701 kg;

10) senhor Koo Joe Sui, residente à rua Dr. Barcelos, nº 21 — Estado de São Paulo: 15 (quinze) caixas nºs 1 a 15, pesando 2.712 kg.

Serviço de Comunicações, em 22-1-1969. — *Dermeval Gomes de Azevedo*, Substituto do Chefe.

EDITAL Nº 290-69

De ordem do Sr. Administrador e consoante despacho proferido no processo nº ARJ 4.907-69, fica notificado o cidadão Hsu Chi, domiciliado no Estado de São Paulo, a comparecer, no prazo de oito dias, à Guardamoria da Alfândega do Rio de Janeiro, a fim de assistir à abertura e ao relacionamento vinte (20) volumes com o pêso total de 2.000 (dois mil) kg, vindos, pelo vapor "Mayasan Maru", de nacionalidade japonêsa, de Cristobal — Panamá — destinados ao pôrto de Santos, retidos pela fiscalização aduaneira por suspeita de infração às disposições do Decreto nº 61.324, de 11 de setembro de 1967, sob pena de, findo êsse prazo (8 dias), ser tal medida tomada "ex-officio".

Serviço de Comunicações, 22 de janeiro de 1969. — *Dermeval Gomes de Azevedo*, Substituto do Chefe.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento dos Correios e Telégrafos
Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

De ordem do Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 205, de 13 de janeiro de 1969, do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, fica o servidor Wandull José Rodrigues — Trabalhador nível 1, Convidado a comparecer com a máxima urgência, perante êste órgão de sindicância, situado junto ao Arquivo Geral, no 3.º andar do Edifício-Sede do D.C.T. de São Paulo, a fim de prestar declarações no Processo Administrativo n.º 4.185-61.

São Paulo, 23 de janeiro de 1969. — *Benício Rodrigues dos Santos* — Secretário.

Dias: 3, 4 e 5-2-69.

Diretoria Regional de Ribeirão Prêto

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS
EDITAL Nº 1-69

Concorrência Pública, para a venda de Papéis Inservíveis desta Regional, durante o exercício de 1969.

O Telegrafista nível 14-B, Oswaldo Fagundes, Secretário da Comissão de Concorrências, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Prêto, Estado de São Paulo, na conformidade do que dispõe o despacho de fls. nº 1, do presente processo nº 818-69, do protocolo desta Regional, exarado pelo Sr. Delegado Regional Eventual, e, à vista do que consta da Portaria nº 1.040, de 3 de outubro de 1956, do Senhor Diretor-Geral do DCT., em seu artigo nº 82, através dêste Edital, comunica aos interessados que, a partir da data da publicação dêste, estará recebendo propostas para a venda de papéis inservíveis, desta Repartição, relativamente ao exercício de 1969.

2. *Propostas*

As propostas deverão ser entregues na sala da Comissão de Concorrências, desta Diretoria, no prédio sito à Rua Álvares Cabral, 612, 1º andar, em Ribeirão Prêto — SP., nos dias úteis, das 12 às 17 horas.

3. *Habilitação para Licitação*

A habilitação para concorrência, será a inscrição da firma no Registro de Fornecedores desta DR., devendo ser feita até 48 horas antes do encerramento do prazo para abertura das propostas.

4. *Apresentação das Propostas*

As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, em duas vias, contendo o preço unitário e a condição expressa de retirar os papéis inservíveis da Repartição, periòdicamente, às expensas próprias, e fornecer sempre que necessário, a sacaria para acondicionar os papéis. Deverá ser escrita à máquina, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer outro vício, com a assinatura de pessoa responsável e inoculada em envelope fechado, contendo nêste, indicações que permitam identificar a referida concorrência.

5. *Abertura das Propostas*

A abertura das propostas, será feita na sala da Comissão de Concorrência, desta Regional, localizada no endereço já mencionado, (item 1) na presença dos membros da mesma, sendo permitida ao ato, a presença das pessoas interessadas, que se dará no trigésimo dia, contados a partir do dia imediato ao da publicação dêste documento, às 15 horas.

6. *Pagamento*

O pagamento deverá ser efetuado pela firma vencedora da licitação, de acôrdo com as retiradas de papéis inservíveis, devendo esta ope ação ser acompanhada da nota fiscal.

7. *Julgamento das Propostas*

O julgamento será feito pelo Sr. Delegado Regional, que emitirá parecer expresso, com referência à adjudicação, ou rejeitar uma, algumas ou tôdas as propostas, tornando esta Concorrência nula.

8. *Classificação da Receita*

A receita, a não ser por modificação do órgão competente, correrá à conta de: Receitas Correntes — .... 15.0.00 — Receitas Diversas — ... 154.00 — Outras Receitas Diversas — 1.00 — Rendas Eventuais — 1.04 — Outras Rendas Eventuais.

Observação: O presente Edital, será publicado na Imprensa Oficial da União e na imprensa particular local.

Comissão de Concorrências, DRCT Rpo., em 21 de janeiro de 1969. — *Oswaldo Fagundes*, Secretário da Comissão de Concorrências.

Escola de Aperfeiçoamento

EDITAL Nº 1-69

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público para conhecimento dos interessados, que serão realizados nos dias 23 e 23 de fevereiro do corrente ano os exames para Radioamador, na sede da E.A.C.T., na Delegacia Regional de Brasília — DF, e nas Diretorias Regionais, de todos os candidatos inscritos pelo Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL).

Será exigida prova de identidade.

Não haverá segunda chamada.

Os candidatos que farão provas na E.A.C.T., deverão comparecer ao local dos exames na rua Almirante Cochrane — 301, Tijuca, sábado dia 22 às 14 horas, e domingo, dia 23, às 8 horas, munidos de caneta-tinteiro ou esferográfica (tinta azul ou prêta) ou lápis-tinta.

ESCALA DE PROVAS

Exame para Radioamador

Dia 22 às 14 horas

Provas escritas

Classe "B"
1) Português
2) Eletricidade
3) Radioeletricidade
4) Regulamentos

Duração de cada prova: uma (1) hora

Classe "A"
1) Português
2) Eletricidade
3) Radioeletricidade
4) Regulamentos

Dia 23 às 8 horas

Provas Práticas

1) Transmissão e recepção auditiva para as classes acima mencionadas. Duração da prova de transmissão: 5 minutos para cada candidato e a de recepção: 5 minutos para cada classe.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1969. — *Manoel Luiz Azevedo*.

SOCIEDADES

THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON

Fundado em 1784 — C.G.C. 33.140.666
CASA MATRIZ — BOSTON — MASS

Autorizado a funcionar no Brasil conf. Cartas Patentes números 458, de 21-1-1947, 703 e 704 de 19-8-1947 e 5.921 de 27-9-1960

Rio de Janeiro — Av. Rio Branco, 18-A — Tel.: 232191
Santos — Praça Visconde de Mauá, 14 — Tel.: 2-3108
São Paulo — Rua Líbero Badaró, 487 — Tel.: 33.2193
Campinas — Avenida Francisco Glicério, 1275 — Tel.: 9-6583

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

(Compreendendo as Sucursais no País)

Ativo

	NCr$	NCr$	NCr$
Disponível			3.739.428,83
Realizável			
Empréstimos			
A Produção	44.431.254,08		
Ao Comércio	8.940.780,71		
A Atividades não Especificadas	2.726.269,39		
A Instituições Financeiras	298.965,45	56.397.269,63	
Outros Créditos			
Banco Central — Recolhimentos	7.902.756,01		
Cheques, Doc. e Ordens em Comp. e a Receber	8.837.372,36		
Adiant. s/ Cambiais e Contratos de Câmbio	1.955.289,46		
Saldos Dev. em Contas de Dep.	166.969,03		
Créditos em Liquidação	126.636,11		
Correspondentes no País	533.093,65		
Matriz, Depart. e Corresp. no Ext. — Em Moedas Estrangeiras	6.993.470,64		
Departamentos no País	7.942.276,05		
Outras Contas	3.809.191,91	38.267.055,22	
Valôres e Bens			
Títulos à ordem do Banco Central	4.780.650,61		
Letras do Tes. Nacional e Títulos Federal	1.300.904,85		
Valôres em Moedas Estrangeiras	39.996,25		
Outros Valôres	21.450,00	6.143.001,71	100.807.326,56
Imobilizado			
Imóveis de Uso, Reav. e Imóveis em Construção		7.184.903,54	
Móveis e Utensílios		2.695.315,44	
Almoxarifado		119.188,85	9.999.307,83
Resultado Pendente			
Despesas de Exercícios Futuros			25.441,14
Contas de Compensação			173.425.651,06
			287.997.155,42

Passivo

	NCr$	NCr$	NCr$
Não Exigível			
Capital			
De Domiciliados no Ext.	8.958.213,14	8.958.213,14	
Reservas e Fundos		1.682.966,70	10.641.179,84
Exigível			
Depósitos			
A vista e a curto prazo:			
Do Público	58.014.123,55		
De Domiciliados no Ext.	99.825,55		
De Entidades Públicas	491.026,79	58.604.975,89	
A médio prazo			
Do Público:			
A prazo fixo 930.231,85			
C/ Correção Monetária 3.235.759,56	4.165.991,41	4.165.991,41	
		62.770.967,30	
Outras Exigibilidades			
Cobrança Efetuada, em Trânsito	2.513.661,72		
Ordens de Pagamento	85.046,20		
Correspondente no País	131.112,44		
Matriz, Departamentos e Corresp. no Ext. — Em moedas Estrangeiras	1.040.981,70		
Matriz, Departamentos e Corresp. no Ext. — Em moeda nacional	64,29		
Departamentos no País	8.199.069,06		
Outras Contas	2.511.520,68	14.481.456,09	
Obrigações (Especiais)			
Redesc. e Empréstimo no Banco Central	4.351.905,00		
Desp. Obrigatórios — F. Redesc. e Emprést. no G. T. S.	1.149.532,49		
Obrig. por Refinanc. e Repasses Oficiais	26.656,00		
Impôsto s/ Oper. Financeiras	165.229,43		
Obrig. e Moedas Estrangeiras	3.044.000,00		
Outras Contas	17.513.747,64	26.251.070,56	103.522.462,85
Resultado Pendente			
Rendas de Exercícios Futuros			426.830,57
Contas de Compensação			173.425.651,06
			287.997.155,42

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1968. — *J. M. Sampaio Corrêa*, Vice-*Presidente* — Residente — *Manoel Louredo da Silva*, Subgerente e Contador — Reg. CRC n.º 8575-GB

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Cad. Geral Contrib. — Inscr. 33140666-1

Débito	NCr$	NCr$
Despesas Operacionais		
Juros s/dep. à vista e a curto prazo	137.582,01	
Juros s/ dep. a médio prazo	50.187,99	
Juros s/ outras exigibilidades	7.419,55	
Juros s/ operações com o Banco Central	7.196,66	202.386,21
Despesas de Comissões		23.055,94
Despesas de Correção Monetária		273.796,67
Despesas de Redescontos		253.743,91
Resultados de Câmbio		447.775,51
Despesas Administrativas		
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal		111.969,21
Pessoal — Vencimentos		2.626.538,27
Encargos Sociais		491.281,39
Impostos e Taxas		621.698,90
Material de Expediente consumido		79.582,85
Despesas Gerais:		
Aluguéis	— 0 —	
Propaganda e Publicidade	138.586,62	
Outras	1.098.665,31	1.237.251,93
Despesas de Instalações		— 0 —
Perdas Diversas		
Em operações de exercícios anteriores ...	— 0 —	
Em transações e reajustes de valôres patrimoniais	3.661,06	7.948,40
Outras	4.287,34	
Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios		164.163,98
Distribuição do Lucro Líquido		
Fundo de Reserva Legal		79.108,00
Fundo de Reserva de risco em operações de câmbio		31.643,00
Lucros a Remeter		1.275.839,87
		7.937.784,04

Crédito	NCr$	NCr$
Rendas Operacionais		
Juros e Descontos:		
Sôbre Empréstimos à Produção e ao Comércio	2.137.744,12	
Sôbre Emprestimos a Entidades Públicas e a Instituições Financeiras ...	93.341,21	
Outros	46.254,74	2.277.340,07
Correção Monetária:		
Sôbre Empréstimos à Produção e ao Comércio	110.265,26	
Sôbre Empréstimos a Entidades Públicas e a Institutições Financeiras ..	4.500,00	
Outros	— 0 —	114.765,26
Comissões e Taxas		
Sôbre Empréstimos à Produção e ao Comércio	1.980.852,94	
Sôbre Empréstimos a Entidades Públicas e a Instituições Financeiras ...	82.845,01	
Outras	987.544,20	3.051.242,15
Resultados de Câmbio		1.673.731,52
Outras Rendas		
Aluguéis e Outras		819.720,24
Lucros Diversos		
Recuperação de créditos compensados ...	— 0 —	
Em transações e reajuste de valôres patrimoniais	984,80	
Diversos	— 0 —	984,80
		7.937.784,04

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1968. — *J. B. Sampaio Corrêa*, Vice-Presidente, Residente. — *Manoel Louredo da Silva*, Subgerente e Contador — Reg. CRC n.º 8575-GB

(N.º 3.130 — 27-1-69 — NCr$ 300,00)

INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS DA REALIDADE BRASILEIRA

CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTES Nº 00.066.043/1

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Receita			
Contribuições:			
Sócios parlamentares		23.580,00	
Subvenções:			
Senado Federal	12.000,00		
Ministério da Educação — CNSS	17.000,00		
Secretaria da Educação — DF ...	35.000,00	64.000,00	
Convênios		41.500,00	129.080,00
Saldo do exercício anterior no Banco do Brasil	327,13		
Reposição de adiantamento	30,00		357,43
TOTAL			129.437,43

Despesa		
Assessoria Técnica	86.972,20	
Despesas Gerais	1.050,57	
Salários	15.575,00	
Impressos e material de escritório	298,90	
Serviços eventuais	1.714,20	
Leis sociais	5.137,61	
Impôsto de Renda na fonte	4.895,24	
Contas a Pagar	1.908,80	117.552,52
Bancos:		
Saldo no Banco Regional de Brasília	40,00	
Saldo no Banco do Brasil	11.844,91	11.884,91
TOTAL		129.437,43

André Franco Montoro, Presidente. — *Edson Luiz Medeiros*, Contador (CRC-DF., nº 1.014). — *Afonso José Coelho César*, Diretor Administrativo CRTA-DF., nº 30).

(Nº 245-B — 28-1-69 — NCr$ 45,00)

ASSOCIAÇAO DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL DO DISTRITO FEDERAL — ACAR — DF.

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA — 1º SEMESTRE DO ANO DE 1968

RECEITA

TITULOS	Prevista	Realizada	DIFERENÇAS Positivas	DIFERENÇAS Negativas
Receita do Exercicio				
Convênio ABCAR/IBRA	216.000,00	39.460 07	—	176.539,93
Convênio ABCAR-MA/INDA	13.800,00	7.800,00	—	6.000 00
Convênio ACAR-DF/PDF	240.000,00	—	—	240.000 00
Banco Regional de Brasília S. A.	60.000,00	40.000,00	—	20.000 00
Receitas Diversas				
Eventuais	1.013,10	1.013,10	—	—
Recursos Transferidos do exercicio anterior				
Saldo financeiro de 1967	16.038,75	16.038,75	—	—
Outros recursos	4.262,85	2.070,00	—	2.192,85
TOTAIS GERAIS	551.114,70	106.381,92	—	444.732,78

DESPESA

TITULOS	Prevista	Despesa Realizada	DIFERENÇAS Positivas	DIFERENÇAS Negativas
Despesa do Exercicio				
Aluguéis	34.000,00	12.142,63	21.857,37	
Impostos e Taxas	2.210,00	1.578,33	631,67	
Imobilização no Exercício	92.500,00	2.703 87	89.796,13	
Informação	5.100 00	650,14	4.449 86	
Limpeza e Conservação	940,00	68,12	871,88	
Manutenção de Veículos	23.000.00	8.104,18	14.895,82	
Material de Expediente	6.200,00	2.244,99	3.955,01	
Movimentação p/Exec. do Plano de Trabalho	8.600,00	2.663,65	5.936,35	
Pessoal	254.738,82	100.979.34	153.759,48	
Previdência e Assistência Social	85.550,00	21.121,08	64.428,92	
Seguros	7.500,00	1.209,70	6.290,30	
Serviços de Expediente	2.700.00	1.162,17	1.537,83	
Treinamentos	14.000,00	8.431,26	5.568,74	
Viagens	7.200,00	781.20	6.418,80	
Diversos	6.875,88	3.279.50	3.596,38	
TOTAIS GERAIS	551.114,70	167.120,16	383.994,54	

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA — 2º SEMESTRE DO ANO DE 1968

TITULOS	Prevista	Realizada	DIFERENÇAS Positivas	DIFERENÇAS Negativas
Receita do Exercicio				
Convênio ABCAR/IBRA	216.000,00	150.460,07	—	65.539,93
Convênio ABCAR-MA/INDA	13.800,00	7.800,00	—	6.000,00
Convênio ACAR-DF/PDF	240.000,00	144.000,00	—	96.000,00
Banco Regional de Brasília S. A.	60.000,00	60.000,00	—	—
Receitas Diversas				
Eventuais	1.013,10	2.501,36	1.488,26	—
Recursos Transferidos do exercicio anterior				
Saldo financeiro de 1967	16.038,75	16.038,75	—	—
Outros recursos	4.262.85	3.102,74	—	1.160,11
TOTAIS GERAIS	551.114,70	382.902,92	1.488,26	168.700,04

TITULOS	[illegible]	[illegible]	DIFERENÇAS	
			[illegible]	[illegible]
Despesa do Exercício				
Aluguéis	[illegible]4.000,00	[illegible]	[illegible]	
Impostos e Taxas	3.210,00	[illegible].581,38	—	[illegible]
Imobilização no Exercício	[illegible]2.500,00	[illegible]1.157,78	[illegible]1.342,22	[illegible]
Informação	[illegible]3.100,00	[illegible].417,57	[illegible].682,43	[illegible]
Limpeza e Conservação	940,00	275,27	664,73	[illegible]
Manutenção de Veículos	[illegible]3.000,00	[illegible]1.052,40	—	[illegible]
Material de Expediente	6.200,00	4.456,94	1.743,06	[illegible]
Movimentação p/Exec. do Plano de Trabalho	8.600,00	11.141,44	—	[illegible]
Pessoal	[illegible]64.738,82	[illegible]31.645,05	[illegible]3.093,77	[illegible]
Previdência e Assistência Social	85.550,00	[illegible]5.689,47	[illegible]9.860,53	[illegible]
Seguros	7.500,00	[illegible].082,38	6.417,62	[illegible]
Serviços de Expediente	[illegible].700,00	[illegible].261,37	438,63	[illegible]
Treinamentos	[illegible]4.000,00	[illegible].201,26	[illegible].798,74	[illegible]
Viagens	7.200,00	[illegible].638,00	[illegible].562,00	[illegible]
Diversos	[illegible].075,83	[illegible].010,14	865,74	[illegible]
TOTAIS GERAIS	[illegible]31.114,70	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Engº Agrº *Aluizio Fantini Valério*, Secretário Executivo da ACAR DF. — *Laerte Muniz de Oliveira*, Chefe do Setor Administrativo da ACAR — DF. — Téc. em Contabilidade — C.R.C. Nº 546 — DF.

(Nº 266-B — 29.1.69 — NCr$ 220,00).

CIBRAFI — COMPANHIA BRASILEIRA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no Processo número "A" sessenta e oito barra quatro mil duzentos e três e publicado no *Diário Oficial* da União de sete de outubro do mesmo ano, aprovou, nos têrmos do parecer, a reforma do estatuto da Cibrafi — Companhia Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado na Assembléia-Geral Extraordinária de primeiro de agôsto de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no "Diário Oficial" do mesmo Estado, em dezenove de setembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Sérgio Darcy da Silva Alves, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 265-B — 29-1-69 — NCr$ 13,00)

COMPANHIA ANHANGUERA DE INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho do doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no Processo número "A" sessenta e sete barra três mil oitocentos e cinqüenta e nove e publicado no *Diário Oficial* da União de dezoito do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Companhia Anhanguera de Investimentos, Crédito e Financiamento, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quinhentos mil cruzeiros novos para oitocentos mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na Assembléia-Geral Extraordinária de vinte e sete de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em vinte e sete de dezembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Claudio José Paes de Oliveira, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

(Nº 267-B — 29-1-69 — NCr$ 12,00)

COMPANHIA ANHANGUERA DE INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no Processo número "A" sessenta e oito barra três mil cento e vinte e cinco e publicado no *Diário Oficial* da União do seis de novembro do mesmo ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Companhia Anhanguera de Investimentos, Crédito e Financiamento, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de oitocentos mil cruzeiros novos para um milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos, efetuado por incorporação de reservas, e a reforma de estatuto, como deliberado nas Assembléias Gerais Extraordinárias de quinze de julho e dezesseis de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, publicadas no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em vinte e cinco de outubro e nove de novembro do mesmo ano, respectivamente. E, por ser verdade, eu, Cláudio José Paes de Oliveira, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

(Nº 268-B — 29-1-69 — NCr$ 12,00)

BANCO ECONÔMICO DO RIO DE JANEIRO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 2 de janeiro de 1969, exarado no Processo nº 1.258-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 13 de janeiro de 1969, aprovou o aumento de capital, de NCr$ 1.000.000,00 para NCr$ 2.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Econômico do Rio de Janeiro S. A., com sede no Rio de Janeiro (GB), em conformidade com o deliberado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 2 de outubro e 27 de dezembro de 1968. E, por ser verdade, eu, [illegible] Ximenes, funcionária dêste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 17 de janeiro de 1969.

(Nº 260-B — 29-1-69 — NCr$ [illegible])

FIDONEA S. A. FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no Processo número "A" sessenta e oito barra quatro mil [illegible] centos e um e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e um do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Fidônea S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quinhentos mil cruzeiros novos para um milhão e cem mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na Assembléia-Geral Extraordinária de oito de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo em cinco de novembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Maria Claudia Lotar, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

(Nº 263-B — 29-1-69 — NCr$ 14,00)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes Nºs

I — 6.749, de 17-6-66 e I — 302 a I — 314, de 30-1-67)

Cadastro Geral de Contribuintes — Inscrição nº 61.383.170

Casa Matriz

40-66 Queen Victoria Street, London, E. C. 4

Capital Autorizado	£	30.000.000	Capital Subscrito	£	21.018.000
Capital Realizado	£	21.018.000	Fundo de Reserva	£	10.563.000

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Joinville Macedo, Manaus, Pôrto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

Ativo

	NCr$	NCr$	NCr$
Disponível			20.422.465,02
Realizável:			
Empréstimos:			
A Produção	67.056.682,35		
Ao Comércio	84.292.829,97		
A Atividades não Especificadas	8.160.083,53		
A Instituições Financeira	2.118.432,35	111.628.028,35	
Outros Créditos:			
Banco Central — Recolhimentos	19.241.071,38		
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação e a Receber	36.974.623,08		
Adiantamentos sôbre Cambiais e Contratos de Câmbio	31.479.140,08		
Saldos Devedores em Contas de Depósitos	17.995,29		
Créditos em Liquidação	1.643.235,63		
Correspondentes no País	504.023,39		
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moedas Estrangeiras	18.499.442,05		
Departamentos no País	62.890.971,53		
Outras Contas	7.188.506,22	176.439.008,65	
Valôres e Bens:			
Títulos à Ordem do Banco Central	11.471.575,84		
Letras do Tesouro Nacional e Títulos Federais	3.873.567,34		
Títulos Estaduais e Municipais	2.660,00		
Valôres em Moedas Estrangeiras	621.209,47		
Outros Valôres	267.175,13	16.236.187,78	
Bens		120.974,32	306.424.199,00
Imobilizado:			
Imóveis de uso, Reavaliação e Imóveis em Construção		22.367.321,76	
Móveis e Utensílios		5.366.833,87	
Almoxarifado		339.327,54	28.073.483,17
Resultado Pendente:			
Despesas de Exercícios Futuros		152.956,75	152.956,75
Contas de Compensação			550.388.084,19
			905.461.188,13

Passivo

	NCr$	NCr$	NCr$
Não Exigível:			
Capital:			
De Domiciliados no Exterior		25.236.906,70	
Aumento de Capital		1.179.771,53	
Reservas e Fundos		6.666.655,19	33.083.333,42
Exigível:			
Depósitos:			
A Vista e a Curto Prazo:			
Do público	144.164.344,36		
De Domiciliados no Exterior	857.099,02		
De Entidades Públicas	502.861,95	145.524.305,33	
A Médio Prazo:			
Do Público			
— a prazo fixo	41.070,76		
— com correção monetária	3.099.446,28	3.140.517,04	
Outras Exigibilidades:			
Cheques e Documentos a Liquidar	9.044.645,65		
Cobrança Efetuada, em Trânsito	7.919.997,12		
Ordens de Pagamento	19.352.538,75		
Correspondentes no País	2.566.531,74		
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	32.440.242,91		
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moeda Nacional	139.452,15		
Departamentos no País	66.297.969,15		
Outras Contas	5.816.171,58	143.577.549,01	
Obrigações (Especiais):			
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	10.415.120,03		
Depósitos Obrigatórios — FGTS	2.189.910,47		
Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais	362.591,70		
Impôsto sôbre Operações Financeiras	204.882,66		
Obrigações em Moedas Estrangeiras	10.630.469,58		
Outras Contas	1.993.028,67	25.796.003,06	318.038.374,48
Resultado Pendente:			
Rendas e Lucros em Suspenso		2.858.476,34	
Rendas de Exércicios Futuros		1.091.919,64	3.951.395,98
Contas de Compensação			550.388.084,19
			905.461.188,13

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO	NCr$	NCr$	NCr$
Despesas Operacionais:			
Juros sôbre depósitos à vista e a curto prazo	221.194,95		
Juros sôbre depósitos a médio prazo	39.984,45		
Juros sôbre outras exigibilidades	89,36		
Juros sôbre operações com o Banco Central	8.479,14	269.747,90	
Despesas de Comissões		350.972,42	
Despesas de correção monetária		294.806,81	
Despesas de redescontos		510.346,24	
Resultados de câmbio		7.174.886,67	9.600.760,04
Despesas Administrativas:			
Pessoal:			
Vencimentos	7.612.620,66		
Outras remunerações	2.713.427,79	10.326.048,45	
Encargos Sociais		1.350.751,34	
Impostos e taxas		1.255.968,39	
Material de expediente consumido		208.558,84	
Despesas Gerais			
Aluguéis	24.680,00		
Propaganda e Publicidade	108.151,31		
Outras	2.374.453,27	2.507.284,58	
Despesas de Instalações		12.513,67	15.661 125,27
Perdas Diversas:			
Em operações de exercícios anteriores	31.590,63		
Em transações e reajustes de valores patrimoniais	93.584,01		
Outras	103,14	125.277,81	
Amortização de imóveis, móveis, e utensílios		455.678,12	580.955,93
Fundos de Reserva Especiais — p/ prejuízos eventuais			863.000,00
Fundo de Reserva de Risco em Operações de Câmbio			495,00
Impôsto de Renda (art. 292 do Decreto 58.400)			28.951,81
Transferência para Aumento de Capital			1.179.771,53
Saldo Creditado à Casa Matriz			115.650,98
			26.430.710,56

CRÉDITO	NCr$	NCr$	NCr$
Rendas Operacionais			
Juros e descontos:			
Sôbre empréstimos à produção e ao comércio	6.631.349,46		
Sôbre empréstimo a entidades públicas e a instituições financeiras	57.543,66		
Outros	638.941,00	6.527.834,12	
Correção Monetária:			
Sôbre empréstimos à produção e ao comércio		120.318,10	
Comissões e taxas:			
Sôbre empréstimos à produção e ao comércio	4.672.817,37		
Sôbre empréstimos a entidades públicas e instituições financeiras	808,00		
Outras	3.026.438,42	7.700.063,79	
Resultados de câmbio		9.432.438,89	23.580.649,90
Outras Rendas:			
Correção Monetária de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional		1.179.771,53	
Aluguéis e outras		989.186,09	2.168.957,62
Lucros Diversos:			
Em transações e reajustes de valores patrimoniais		506.053,42	
Diversos		175.049,62	681.103,04
			26.430.710,56

Bank of London & South America Limited. — *E. Y. Whittle*, Gerente Principal *Ricardo David Jones* — Gerente (Administração) CREP 2ª Reg. 849 TC CRC — GB. 78.149 T SP 269.

(Nº 238-B — 27-1-69 — NCr$ 360,00)

FINA SINGER S. A. FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no Processo número "A" sessenta e oito barra cinco mil quinhentos e noventa e nove e publicado no *Diário Oficial* da União de treze do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Fina Singer S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quinhentos mil cruzeiros novos para um milhão de cruzeiros novos, em espécie, e a reforma de estatuto, como deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de três de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em quatro do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, Claudio José Paes de Oliveira, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

(Nº 264-B — 29-1-69 — NCr$ 14,00)

LIGHT — SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.

Relação dos Saldos não Reclamados, de cauções depositadas, em Janeiro de 1944, em garantia do fornecimento de energia elétrica, a serem recolhidos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, em conformidade com o Decreto nº 40.395, de 21 de novembro de 1956

Nº da caução	Nome	Endereço	NCr$
00 154	Bichara & Pereira	Rua São Caetano 909	0,03
00 378	Vicente de Almeida	Rua Bueno de Andrade 66	0,07
00 705	José T. de Mendonça	Rua Humberto de Campos 39	0,01
00 956	Gerhart Adam	Rua Espanha 649	0,01
01 174	Antonio Marto	Av.Dr.Vital Brasil 13-C	0,01
01 532	V.Vienna	Av. Celso Garcia 1104	0,07
01 630	Rodolpho Tabyra	Rua dos Bombeiros 71	0,04
01 732	Luiz Sergio	Rua Sapucaia 38	0,08
01 736	Norman Galbraith	Rua Rio Bonito 1474	0,04
02 072	Fernando Rudge Leite	Rua Estados Unidos 805	0,09
02 140	Maria Apparecida Duarte	Rua Chile 7	0,11
02 293	V.Vienna	Av. Celso Garcia 1104	0,06
02 447	José Teixeira de Souza	Rua Paes de Andrade 30	0,02
02 669	Bichara & Pereira	Rua São Caetano 909	0,06
03 313	Vercilia Alberto	Rua Sem Nome -4590- 9	0,01
03 373	Norman Galbraith	Rua Rio Bonito 328	0,09
03 673	José Gançalves	Rua dos Padres 159	0,01
03 800	Schigueru Ono	Rua Cruz Branca 19-B	0,15
04 011	João da Costa Pimenta	Rua Ipanema 372	0,01
04 070	José Camargo	Rua Padre Raposo 1024	0,02
04 130	Frigorifico Estrella Ltda.	Rua do Oratório 758	0,06
04 281	Bonifácio Garcia	Rua Serra de Jaire 920	0,01
04 524	João Carvalho	Rua Piramboia 5	0,01
04 555	José Zonetto	Rua Itororó 148	0,01
04 813	Anna Hotod	Al.Barão de Limeira 46	0,02
04 990	João Teixeira de Paula	Rua Ribeiro de Barros	0,01
05 551	Emp.Constr.Conc.Armado Ltda.	Rua Drina 14-Tta.	0,12
05 919	Vittorino Fraccaroli	Rua Tupi 330	0,22
06 072	Luiz Alves de Almeida	Al.Barão do Rio Branco 646	0,05
06 085	Higino Cavalieri	Av. Alvaro Ramos 2260	0,05
06 208	Dr. Luiz Marinho	Rua Barão de Duprat 330	0,03
07 121	Mancel Jorge Soares	Rua do Bosque 14	0,04
07 284	Lourenço Scali	Rua Francisco Cruz 204	0,03
07 716	Sara Goldman	Rua Ribeiro de Lima 604	0,06
07 762	Nagib Maia & Cia. Ltda.	Rua Vespasiano 204	0,23
07 803	Suchachiro Sakamoto	Rua Santa Rosa 373	0,01
08 042	Abel dos Anjos Corrale	Av.Regente Feijó 5-A	0,04
08 510	Casa dos Elasticos Ltda.	Rua Libero Badaró 114	0,06
08 574	João Nietto	Rua Orindiuva 12	0,01
09 635	Fernando Guedes Moraes	Al.Cleveland 665	0,03
09 816	Victor Americo	Rua do Seminário 30	0,02
10 294	Nagib Maia & Cia.Ltda.	Rua Vespasiano 204	0,06
11 010	R. Tabyra	Rua dos Bombeiros 71	0,05
11 278	F.Collaço Veras	Av. Água Branca 299	0,07
12 006	Jersey Arantes Normanha	Av. Cruzeiro do Sul 3553	0,02
12 208	Dr. Ribeiro da Silva	Av. São João 1379	0,03
12 442	Zulmira Dias	Av. Internacional 9	0,01
13 194	Affonso Cappellano	Rua Amaro Cavalheiro 30	0,01
13 199	Annibal Pereira de S.Junior	Rua Cristiano Viana 499	0,01
13 495	Arrico Z.Zanin	Rua dos Alpes 75	0,02
15 211	Alberto Americano	Rua Tupi 538	0,02
15 685	Benef.de Fibras Nac.Ltda.	Av. Água Branca 438	0,07
15 760	Mauro Paes	Rua dos Timbiras 657	0,03
16 042	Jacob Chapira	Rua Dr.Herculano de Freitas 146	0,01
16 225	Silvano Richi	Rua Manoel Coelho 58	0,01
19 030	Paulo Ferraz de Siqueira	Rua Cel. Melo Oliveira 652	0,03
19 103	Vicente Dotole	Rua Agostinho Gomes 2343	0,02
19 151	Gaspar Barbarian	Rua Barão de Duprat 249	0,01
19 258	Francisco Stefanizzi	Vila Calux 11	0,05
19 307	Romeu Palladino	Rua Correia de Andrade 63	0,02
20 840	Balys Gircis	Av. São João 2039	0,01
21 275	Natal de Rado	Rua Cirino de Abreu 17	0,01
23 692	Edmundo Sacs	Rua Cruzeiro do Sul 339	0,01
25 305	Francisco Groba Porto	Rua Aurora 579	0,01
25 567	Demosthenes Falconi	Rua do Lavapés 536	0,02
26 791	Bichara & Pereira	Rua São Caetano 909	0,04
27 281	Celeste de Andrade	Av. Rangel Pestana 1021	0,01
27 945	Victor Fortunato	Rua Mons. Anacleto 210	0,04
28 285	Maria dos Anjos Ortiz	Rua Gabriel dos Santos 440	0,11
28 630	Etelvino Pereira Dias	Rua Fernão Albernaz 3	0,01
29 108	José do Nascimento	Av. Rengente Feijó 4	0,01
29 750	Olavo F. Lima	Rua Com. Salgado 298	0,03
31 229	João Agto. Bianchi	Rua Pamplona 1864	0,04
31 327	Alexis M. Bittar	Rua Vergueiro 2002	0,01
31 839	Gabriel Gonçalves	Viaduto Boa Vista 68	0,03
32 814	Ernestina T.Dotto	Av. Ipiranga 1236	0,01
33 245	Americo A.Teixeira	Rua Maranhao 507	0,02
33 979	Reinaldo Gonçalves	Estr. Bela Vista 75	0,04
34 356	Pedro M. Guirlanda	Rua do Sumidouro 9	0,01
35 492	Annie Mellor	Av. Rebouças 701	0,01
35 535	Maria do Carmo	Rua Marcos Lopes 38	0,01
35 841	Raphael Auricchio	Rua Major Quedinho 16-A	0,04
36 539	Joao Fraga	Rua Soriano de Souza 19	0,01
36 613	Jair de O. Castro	Rua Massaranduba 17	0,02
36 792	Thomé & Cia. Ltda.	Rua Gal. Jardim 245	0,02
36 879	Thais Heitor Monteiro	Av. Cidade Jardim 157	0,02
37 217	Dante H. Tattini	Trav. 27 de Julho 2-A	0,02
37 385	Elfrida Kohler	Rua Anhangabaú 1092	0,03
37 856	Francisco Gregorio	Estr. das Lágrimas 563	0,01
38 627	André Rechê	Rua Cesário Alvim 633	0,01
38 938	Pedro Medici	Rua Vila Natal 2	0,01
39 401	José Barzi	Av. dos Estados 926	0,02
39 609	Thomas B. Austin	R. Barão Itapetininga 290	0,02
39 775	Emp. Cons. Conor. Ltda.	Rua Drina 14	0,05
39 849	Conceiçao Giovannetti	Rua Dr. Inácio de Araujo 237	0,01
44 474	Dalceno & Tieppo	Al. Eduardo Prado s/nº	0,03
44 792	Salvador Hannud & Irmão	Av. Rangel Pestana 2343	0,03
45 381	Izabel Sindeli	Rua Partinho Prado 289	0,01
45 014	Laura Meirelles	Rua Pelotas 163	0,01
46 286	José Galan	Rua Ferreira de Araujo 642	0,01
46 984	R. Tabyra	Rua dos Bombeiros 71	0,16
47 725	N. Charles Nogueira	Rua Oscar Freire 1039	0,04
51 669	José de Alencar Horta	Rua França Pinto 654	0,02
51 997	José da C. Atalla	Rua dos Coropes 234	0,04
52 532	Felipe Sawaya	Rua Bom Pastor 1203	0,02
53 337	Albertina Rosa Pires	Av. Ipiranga 313	0,02
54 605	Américo Férreirinha	Rua Coari 7-A	0,01
55 273	Jorge Rocha Camargo	Rua Itapeva 303	0,04
55 285	Jose Guidini	Rua D. Pedro II 42	0,01
58 395	Francisco Ramos	Rua do Manifesto 1943	0,01
58 680	Rudolf Kronfelder	Rua Costa Rica 89	0,04
59 003	Mario Lonchi	Rua Milton 2-D	0,01
59 517	Reinaldo Gonçalves	Estr. Bela Vista 75	0,02
59 722	Oswaldo Macaggi	Rua Araçatuba 10	0,01
61 961	Luiz Cassettari	R. Dr. Rubião Junior 20	0,02
62 515	Manlio Mello Benedetti	Rua Bento de Andrade 605	0,05
62 794	Apparecida de Lima	Estr. do Guaçá 38	0,01
64 375	Jaime Kolinz	R. José Paulino 487	0,01
65 208	Dr.Armando L. de Castro	Rua Anchieta 696	0,02
67 315	Otto Tonini	Rua Major Diogo 749	0,03
68 550	Schigueru Ono	R. Cruz Branca 19-B	0,06
73 675	Dr. Sylvio Costa Boock	R. Maestro Chiafarelli 195	0,04
75 723	Luigi Gagliardi	Rua Dutra Roiz 77	0,03
77 500	Clementina Torini	Rua Vol. da Pátria 280	0,01
79 884	Bonifácio Garcia	Rua Serra de Jaire 920	0,01
82 547	Marie L. de Bernardiere	Rua 24 de Maio 185	0,02
84 615	Fernando Guedes Moraes	Al. Cleveland 665	0,03
85 866	Antonio Flor	R. Libero Badaró 653	0,11
87 347	Constante Faccini	Rua Ipanema 372	0,01
88 525	Ismael Kraiser	Rua Prates 39	0,02
88 532	Adolpho Pinto	R. Silva Bueno 1225	0,02
89 181	Amaro Perez	Av. Rangel Pestana 1070	0,01
89 314	Didimo Oliveira Castro	Rua 21 de Abril 1315	0,01
89 792	Dagoberto C. Filho	Rua Estados Unidos 411	0,02
95 486	Anna Rosa Mesquita	Rua Cons. Ribas 21	0,01
97 401	Felipe Sawaya	Rua Bom Pastor 189	0,05
100 838	Dr. J. Cancio Povoa Fo	Rua Particular 1	0,01
101 669	Mario Ferreira	Rua Julio de Castilhos 113	0,05
102 503	Alfonso Castaldo	Rua Cachoeira 228	0,01
110 368	K. Matsuo	Largo Riachuelo 42	0,02
114 134	Walter Brengel	Av. Conceição 125	0,02
117 648	Lina Grechi	Rua do Bispo 304	0,02
118 502	Sylvia Pedretti	Rua Visc. do Rio Branco 448	0,03
118 561	Fernanda dos Remédios	Rua Pedroso Alvarenga 164	0,02
119 624	Antonio Flor	Rua Libero Badaró 653	0,18
129 876	José F. Cortez	Rua Julio de Castilhos 360	0,04
135 829	Capitão Antenor Pereira	Rua Maniz de Souza 171	0,03
137 400	Fernando Arens	Rua Cons. Zacharias 201	0,03
139 218	Fidelia Sarra	Rua Alves Branco 39	0,01
143 098	O. B. Thompson	Av. Adolpho Pinheiro 1453	0,05
145 225	Benedicta Nunes	Rua Barra Funda 428	0,01
149 258	Alfredo Lemos	Rua Bresser 1321	0,01
151 043	Vicente Gagliardi	R. Cardoso de Almeida 207	0,03
170 131	C. B. Thomson	Av. Adolpho Pinheiro 1453	0,01
177 602	Vicente Bocusa	Rua Ipanema 372	0,01
177 989	Maria Bataglia	Av. D. Pedro I 166	0,01
188 302	Geraldo Perina	R. Vitoria 638	0,04
190 709	Manoel Fernandes	Rua Sem Nome -2789- 163	0,01
196 353	Lodovico Destefani	Rua Barra do Tibagy 256	0,01
201 281	Raphael Auricchio	Rua Major Quedinho 16-A	0,01
203 474	Salvador Hannud & Irmão	Av. Rangel Pestana 2345	0,01
221 975	Dagoberto C. Filho	Rua Estados Unidos 411	0,05
222 729	Dr. R. Nassif	Rua Paraizo 495	0,02
223 229	Luiz Alves de Almeida	Al. Barão do Rio Branco 646	0,05
227 136	Dr. Frederico Picarelli	Rua 13 de Maio 1210	0,01
232 982	José Ramos Paiva	Av. Celso Garcia 355	0,08
240 360	João Bekerman	Rua Guarany 248-Fds.	0,01
245 188	Vicente de Almeida	Rua Bueno de Andrade 66	0,01
250 478	José da C. Atalla	Rua dos Coropes 234	0,01
252 312	Henrique Pekelman	Largo do Arouche 86	0,07
252 637	José Joaquim	Rua Rio Grande do Norte 392	0,01
252 776	Adelia Pestana	Rua Conde de São Joaquim 362	0,02
262 326	Maria A. Duarte	Rua Chile 7	0,05
265 348	Mancini Luca	Rua Came 335	0,03
273 241	Lodovico Destefani	Rua Barra do Tibagy 256	0,01
281 513	Taras Borodai	Av. Antonio Bento 69	0,01
284 762	M. Bataglia	Av. D. Pedro I 166	0,01
291 980	Juvenal G. Andrade	R. Barra Funda 635-Sobr.	0,01
295 500	Olympia Nany	R. Vicente de Carvalho 33	0,01
303 196	José Ramos Paiva	Av. Celso Garcia 355	0,02
310 671	Alfonso Castaldo	Rua Cachoeira 228	0,01
315 163	Antonio Flor	Rua Libero Badaró 653	0,01
317 517	Antonio Rektevald	Rua do Lago 15	0,01
321 015	Mario Centini	Lgo.Santa Cecilia 146	0,01
321 851	Luc Ecia Augusta	R. Antonio Lobo 40	0,01
327 951	Juvenal G. Andrade	R. Barra Funda 635-Sobr.	0,01
330 880	Alexandre da Silva	Av. João Dias 2319	0,01
339 359	Antonio Biondi	R. Dronsfield 164	0,02
340 075	Antonio Rodrigues	Rua Alves Branco 47	0,01
344 534	Henrique Pekelman	Largo do Arouche 86	0,03
348 138	Manoel S. Silva e Irmão	R. Casemiro de Abreu 291	0,03
349 953	Constantino Viduolis	Rua Barão de Pirai 184	0,01
350 271	Jablonca A. Laibner	Rua Seminário 99	0,04
350 345	Anna Ruiz	Av. Central 62	0,01
350 419	Francisco M. de Carvalho	Rua Bueno de Andrade 601	0,04
350 721	Didimo Oliveira Castro	R. 21 de Abril 1315	0,03
352 133	Josefina Inocenti	Rua Major Diogo 763	0,02
354 279	Gaspar Barbarian	Rua Barão de Duprat 249	0,01
354 738	Mauro Perrucci	Rua Joaquim Nabuco 231	0,01
355 024	Gaspar Barbarian	Rua Barão de Duprat 249	0,04
370 014	Raphael Montemurro	Rua Andrade Neves 39	0,02
383 835	Raphael Auricchio	Rua Major Quedino 16-A	0,02
387 274	Pompilio da Costa Lemos	Rua Paulista 115	0,02
399 366	Luigi Gagliardi	Rua Dutra Roiz 77	0,01
405 308	Raphael Auricchio	Rua Major Quedinho 16-A	0,01
405 534	Maria Conceição Ferreira	Rua Ponta Porã 17	0,01
419 487	José Eugênio Ferreira	Rua Gabriel dos Santos 179	0,02
463 749	Fernande Fabre	Rua Dona Hippolyta 112	0,01
476 666	Lodovico Destefani	Rua Barra do Tibagy 256	0,02
477 213	José Bertolucci	Rua Zapara 3	0,02
496 371	Victor Fortunato	Rua Mons. Anacleto 210	0,02
501 049	Lombardi & D'Andrea	Rua Dom Pedro 11.26	0,02
517 034	Francisco Rodrigues	Rua 5 de Julho 4	0,01
523 603	José Belli	Rua Enotria 29-A	0,01
548 501	Luis A. de Almeida	Al. Barão do Rio Branco 646	0,03
568 607	Clementina Auricchio	Av. Celso Garcia 1128	0,01
572 472	Rudolf Kronfelder	Rua Costa Rica 89	0,02
580 026	Almeida & Pizarro	Rua Major Diogo 469	0,01
588 425	José Godinho Mendes	Rua Major Angelo Zanoh 196	0,02
		Total:	NCr$6,49

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência II Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67 e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência II Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,16